



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Com início à zero hora do dia vinte e cinco do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três foram considerados julgados os processos do Plenário Virtual e às nove horas do dia vinte e seis de abril do mesmo ano foram considerados julgados os processos do plenário presencial da Oitava Sessão Ordinária da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho. Compôs o quórum na Sessão virtual, realizada no período de 18/04/2023 a 25/04/2023 a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Presidente, com participação dos Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e do Ex.mo Desembargador Convocado Jose Pedro de Camargo Rodrigues de Souza. E, compôs o quórum na sessão presencial em 26/04/2023, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, no exercício da presidência, com participação, do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro (compondo na ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda) e do Desembargador Convocado José Pedro de Carmargo Rodrigues de Souza. Compareceram também, a Digníssima Representante do Ministério Público do Trabalho, a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Adriana Silveira Machado e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho fez suas saudações, cumprimentos e considerações iniciais e informou que a sessão de julgamento, originalmente, marcada para as 09h seria suspensa para as 15:30h, com a participação do Excelentíssimo Ministro Alberto Bastos Balazeiro, em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, por motivo de saúde. Submetida a ata da sessão anterior à votação, sem impugnação, restou aprovada. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RRag - 1000645-48.2016.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Loeser, Agravado(s) e Recorrido(s): ARGO-HYTOS AT FLUID POWER SYSTEMS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, FULVIO RENATO PIVA, Advogado: Dr. Denis Rutkowski Lopes Cardoso, PORTA CABOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alex Pereira Leuterio, STARKWAND DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Murilo Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - prejudicar a análise da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da matéria veiculada no recurso de revista; e III - dele conhecer quanto ao tema "cerceamento do direito de defesa - não conhecimento de agravo de petição", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a irregularidade de representação que fundamentou o não conhecimento do agravo de petição interposto pela executada, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que, após a intimação da recorrente para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

regularizar a representação processual, prossiga no exame do mencionado recurso, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Carlos Alexandre Aires Elldrikwer, patrono da parte TSUBAKI BRASIL EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 101950-17.2017.5.01.0030 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., THAINARA ABRAHAO RIBEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Pereira da Costa, Advogado: Dr. Geizon Soares do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 101262-84.2018.5.01.0009 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCIA VALERIA AFONSO ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodrigo Tadeu Peçanha, Advogado: Dr. Leonardo da Silva, VIVA RIO, Advogado: Dr. Márcia Santos de Castro, Advogada: Dra. Vanessa Lírio Barroso, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 101201-82.2017.5.01.0035 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Pedro Guimarães Loula, Agravado(s) e Recorrido(s): CHRISTIAN CANDIDO FERREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Advogado: Dr. Roberto Leite Cardoso, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogada: Dra. Larissa Amorim Cruz, Advogada: Dra. Ana Eucária Barbosa da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100817-74.2020.5.01.0016 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Ingrid Andrade Sarmiento Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JOYCE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Osman da Silva Duarte, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100785-94.2020.5.01.0040 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): DEBORA VIEIRA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogado: Dr. Marcio Lopes Cordero, Advogado: Dr. Natalia Ximenes do Nascimento, INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100761-98.2017.5.01.0225 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Soares Braga, Advogado: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, JOVANE DA PAIXAO MONTEIRO GERALDO DINIZ, Advogado: Dr. Vanderson da Silva José, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100761-10.2017.5.01.0222 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s) e Recorrido(s): RENACOOOP - RENASCER COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Adriana Lourenco Domingues, ROSANGELA DA SILVEIRA MADEIRA, Advogado: Dr. Roger Carvalho Filho, Advogada: Dra. Magali Marino Rodrigues Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100515-48.2018.5.01.0070 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE DUARTE GUIMARAES, Advogado: Dr. Mariana Farias Sauwen de Almeida, VIVA RIO, Advogado: Dr. Carla Luciene Lima da Silva, Advogado: Dr. Caroline Filgueiras Dias da Silva, Advogado: Dr. Luciano Rodrigues de Souza Neto, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Advogado: Dr. Rayane Oliveira Santos, Advogado: Dr. Mariana Lima Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado. **Processo: RRAg - 100393-05.2021.5.01.0531 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Veronica Pinheiro Vidal, Procuradora: Dra. Amanda Colchete Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ALINE RIBEIRO REZENDE, Advogado: Dr. Willian de Oliveira Sousa, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Siqueira, ANGEL' S SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre da Silva Vieira, Advogado: Dr. Marcelo Duarte dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Reclamado. **Processo: RR - 1001352-58.2017.5.02.0467 da 2ª Região**, Recorrente(s): OSMAR RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Sérgio de Las Casas Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000834-59.2021.5.02.0263 da 2ª Região**, Recorrente(s): CYNTIA APARECIDA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Álvaro Barbosa da Silva Júnior, Recorrido(s): DIDENT CLINICA ODONTOLOGICA EIRELI, Advogada: Dra. Myrella Loreny Pereira Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para conceder à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo ser observada a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, a que foi condenada a autora, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, conforme decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5766/DF. **Processo: RR - 1000571-53.2019.5.02.0471 da 2ª Região**, Recorrente(s): JEFERSON BISPO DOS REIS, Advogada: Dra. Cristiane Lourenço, Advogado: Dr. Carlos Guilherme Saez Garcia, Advogada: Dra. Lenice Juliani Fragoso Garcia, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, PHD ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da matéria, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços, restabelecendo a sentença in totum. **Processo: RR - 1000554-55.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, RECORRENTE: REGIANE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. RICARDO MOSCOVICH, RECORRIDO: MBA ENGLISH CENTER IDIOMAS LTDA, Advogado: Dr. RONALDO MAZA GRANDINETI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - não conhecer do recurso de revista. Observação : ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000438-78.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON TAKAASI, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Advogado: Dr. Rodrigo dos Santos Amorim, Advogado: Dr. Henrique Fittipaldi Lopes, Advogado: Dr. Lucianne da Silva Pampolha, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria e II - conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das verbas, indenizações e benefícios decorrentes da adesão ao Plano



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

de Desligamento Voluntário Especial, conforme será apurado em liquidação de sentença, inclusive quanto aos juros de mora e correção monetária. Invertido o ônus da sucumbência. Condena-se o reclamado ao pagamento de honorários assistenciais arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação e de custas processuais, no importe de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), calculadas sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, patrona da parte EDSON TAKAASI, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000372-71.2017.5.02.0351 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): VALDECI TEIXEIRA BARBOSA - ME E OUTRO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CAGED/INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE BENEFÍCIOS RECEBIDOS PELOS EXECUTADOS - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a postulação do exequente de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) e ao INSS, a fim de se obter informações acerca da existência de eventual salário, pensão, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015 e os termos do pedido. **Processo: RR - 1000155-71.2019.5.02.0605 da 2ª Região**, Recorrente(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Advogado: Dr. Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Recorrido(s): REGIANE DIAS RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Dias, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "deserção - depósito recursal - apólice de seguro", por violação do artigo 899, §11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade do seguro-garantia judicial e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 1000111-26.2015.5.02.0077 da 2ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Advogado: Dr. Laureano de Andrade Florido, Recorrido(s): JOÃO LUIZ GARCIA DUTRA, Advogada: Dra. Fabiana Buzzini Roberti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "conversão dos salários em URV", por violação do artigo 19 da Lei 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido formulado na inicial. Fica mantido o valor fixado à condenação. Custas pelo autor, dispensadas, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RR - 186800-07.1999.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): EUDOZEVALDO FONSECA GUIMARAES, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Recorrido(s): CLEIDE FATIMA DIAS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RODRIGUES VIEIRA, JOAO MANUEL AVEIRO BAPTISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Antunes Rodrigues, TRANSLEITE VIEIRA S/C LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Ferreira Paulino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II) conhecer do recurso de revista do exequente por violação do art. 7º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem quanto à autorização da constrição nos valores do benefício previdenciário da parte executada, registrando-se a indispensável observância do ganho líquido percebido e o limite estabelecido em lei, consoante os termos do artigo 529, § 3º, c/c o artigo 833, IV e § 2º, ambos do CPC. **Processo: RR - 165000-33.1992.5.02.0008 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO BATISTA ANCELMO, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Recorrido(s): CANDIDO MARCONDES VIEIRA JUNIOR, SOS SYSTEMS SERVICOS OPERACIONAIS DE SEGURANCA SC LTDA - ME, VICTOR HUGO FERREIRA JUCA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CAGED/INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE BENEFÍCIOS RECEBIDOS PELOS EXECUTADOS - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a postulação do exequente de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) e ao INSS, a fim de se obter informações acerca da existência de eventual salário, pensão, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015 e os termos do pedido. **Processo: RR - 100830-26.2019.5.01.0043 da 1ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO, RECORRIDO: ROBERTA LIMA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. ROBERTA FANZERES MARTINS DA SILVA, Advogada: Dra. ANNA CAROLINA VIEIRA CORTES, LAQUIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 100671-73.2016.5.01.0242 da 1ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rogerio Vieira de Souza Passos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Stelitano Fernandes, Recorrido(s): MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Jorge José Nassar Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "adicional de periculosidade - trabalho em motocicleta", por violação do artigo 193, §4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de periculosidade e reflexos. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 100413-75.2018.5.01.0571 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): CLEONICE PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro de Souza Cortez, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 100173-98.2017.5.01.0061 da 1ª Região**, Recorrente(s): LUIS ANTONIO LAUREANO RIBEIRO, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Dias Portes, Recorrido(s): VIGDEL SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, III - dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade do pedido de demissão, converter em dispensa sem justa causa e condenar o reclamado ao pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive liberar as guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego e, em relação a esta última determinação, em caso de impossibilidade, a pagar a indenização substitutiva, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Fica autorizada a compensação dos valores já recebidos sob o mesmo título na rescisão contratual. Custas pelo réu. **Processo: RR - 100123-02.2021.5.01.0039 da 1ª Região**, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Recorrido(s): HELIO FRANCISCO DE FREITAS, Advogado: Dr. Oton Soares do Nascimento, MAX - SEGURANCA MAXIMA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Braga de Paiva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da questão e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21219-36.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Recorrido(s): DEISE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20976-84.2018.5.04.0026 da 4ª Região**, Recorrente(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA/RS, Advogado: Dr. Fernando Schiafino Souto, Recorrido(s): GABRIELY GROHE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lima Viola, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de I - reconhecer a transcendência política da questão; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de restabelecer a sentença, que



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

indeferiu o pagamento do aviso prévio e da multa de 40% sobre os depósitos de FGTS à reclamante. Custas, em reversão, pela reclamante, das quais isenta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20925-45.2019.5.04.0121 da 4ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Recorrido(s): LEONARDO BORGES MORAES, Advogada: Dra. Mara Alaídes Modernel Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "gratuidade de justiça - honorários advocatícios - exigibilidade sob condição suspensiva", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, nos termos da jurisprudência fixada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 5.766/DF, determinar que o pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais permaneça sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executados se, nos dois anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que os certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos do devedor. Passado esse prazo, extingue-se essa obrigação do beneficiário. **Processo: RR - 20915-09.2020.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): GLENIO FERNANDES BALSEMAO, Advogado: Dr. Mauricio Poloni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência da causa em quaisquer de suas modalidades e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20166-36.2021.5.04.0663 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): GABRIEL LUCIO, Advogado: Dr. Sivone Torres Fistarol Lucio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - não reconhecer a transcendência da causa em quaisquer de suas modalidades e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Caroline Freire Cavalcanti Vilela falou pela parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 12482-04.2016.5.15.0025 da 15ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE BAURU, Advogado: Dr. Wilson Canola Júnior, Recorrido(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE CARGAS DE BAURU - SINDBRU, Advogado: Dr. Fernando Sérgio Silva Benedicto, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE SAO MANUEL E REGIAO, Advogado: Dr. Leila Maria Naves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, reconhecer a existência de transcendência política quanto ao tema "enquadramento sindical", por violação dos artigos 2º e 8º, I, da Constituição Federal e 511, §3º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a representatividade do sindicato recorrente e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que julgue as demais questões como entender de direito. **Processo: RR - 11679-63.2017.5.15.0129 da 15ª Região**, Recorrente(s): MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Advogado: Dr. Oswaldo Sant Anna, Recorrido(s): EDILSON DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: Dr. Fábio Fazani, FLEXTRONICS INTERNATIONAL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogada: Dra. Thaís Jardim Rocha, Advogado: Dr. André Mielke Forato, PANNA RECURSOS HUMANOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Eliton Henrique da Cruz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - declarar a ausência da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista no capítulo da "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA TERCEIRA RECLAMADA". Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11261-34.2018.5.15.0051 da 15ª Região**, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Recorrido(s): CASTELINHO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Orlando Pavão, GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, PEDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Jurandir José Damer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa; e II - não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11007-89.2017.5.03.0064 da 3ª Região**, Recorrente(s): FABRICIO JULIO LANA DOMINGUES, Advogado: Dr. Thais Karem Marques Vasconcelos, Recorrido(s): P.H. TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Diniz Alves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, no sentido de: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo para recuperação térmica", por violação do 7º, XXII, da Constituição da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento de horas extras, nos dias em que não concedido o intervalo para recuperação térmica, previsto no Anexo 3 da NR-15 da Portaria nº 3.215/1978 do MTE. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10726-31.2017.5.03.0001 da 3ª Região**, Recorrente(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Recorrido(s): CLÁUDIO MARCOS CARVALHO VIEIRA, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, CLERES DE OLIVEIRA BRAGANÇA - ME, Advogado: Dr. Felipe José de Souza, Advogado: Dr. Luigi Capone, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10675-29.2018.5.15.0008 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOSE LUIZ OLIVEIRA DA CRUZ, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Recorrido(s): KMS CONSTRUCOES LTDA - ME, MARIA APARECIDA FOGAR DA SILVA - ME, MUNICIPIO DE IBATE, Procurador: Dr. Antônio Ricardo Moço, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10325-58.2021.5.15.0033 da 15ª Região**, Recorrente(s): JOAO CARLOS DA SILVA ROCHA, Advogado: Dr. Pedro Henrique Provin Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Vitorino, Advogado: Dr. Rodrigo Correia da Silva, Recorrido(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO DE TROCA DE ROUPA OU UNIFORME, OBRIGATORIAMENTE REALIZADA NA EMPRESA (ART. 4º, § 2º, VIII, DA CLT). PERÍODO POSTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017."; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento das diferenças de horas extras e reflexos, atinentes ao tempo gasto na troca de uniformes e atividades preparatórias da jornada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 2812-46.2011.5.02.0067 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIS CARLOS ELISEU, Advogada: Dra. Lucilene Cristiane de Godoi Moraes Paz, Advogada: Dra. Ágata Cristian Silva Cavalcanti, Advogado: Dr. Francisco Cruz Lazarini, Recorrido(s): CLAUDIA MARTINS FONTOURA, CONSTRUTORA CASTELO DE VIANA LTDA, Advogada: Dra. Maria Cristina Levi Machado, LUCIO-ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Dr. Wagner Parra Hernandez, STYLO'S ESTOFADOS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DECORACOES LTDA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CAGED/INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE BENEFÍCIOS RECEBIDOS PELOS EXECUTADOS - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a postulação do exequente de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) e ao INSS, a fim de se obter informações acerca da existência de eventual salário, pensão, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015 e os termos do pedido. **Processo: RR - 2370-57.2012.5.02.0031 da 2ª Região**, Recorrente(s): GISLENE VENTENA FRANCISCO, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): ATREVIDA BRASIL CONFECÇÕES E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA - ME, DANIELA CRISTINA DA CRUZ GALHANO, LUCIANA CRISTINA DA CRUZ, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CAGED/INSS - PRETENSÃO DE PENHORA INCIDENTE SOBRE BENEFÍCIOS RECEBIDOS PELOS EXECUTADOS - POSSIBILIDADE", por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a postulação da exequente de expedição de ofício ao Ministério do Trabalho (CAGED) e ao INSS, a fim de se obter informações acerca da existência de eventual salário, pensão, aposentadoria ou outros benefícios em nome dos executados, determinando-se, se for o caso, a penhora de percentual dos proventos percebidos pelos devedores, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015 e os termos do pedido. **Processo: RR - 1832-37.2017.5.07.0007 da 7ª Região**, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Francisco Sampaio de Menezes Junior, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Dr. Cintia de Almeida Parente, Advogado: Dr. Adriana Emanuelli de Oliveira Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PCS/95 DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ (ADQUIRIDO PELO BANCO BRADESCO S.A.)." não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista. II - quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. PCS/95 DO BANCO DO ESTADO DO CEARÁ (ADQUIRIDO PELO BANCO BRADESCO S.A.)." reconhecer a transcendência política, conhecer do Recurso de Revista patronal por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais derivadas da não concessão das promoções por merecimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1154-10.2017.5.06.0020 da 6ª Região**, Recorrente(s): HUGO DE ALMEIDA PESSOA, Advogado: Dr. Paulo Azevedo da Silva, Recorrido(s): FM MURAKAMI EIRELI - ME, Advogado: Dr. Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1144-48.2018.5.17.0141 da 17ª Região**, Recorrente(s): DARCIO BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Andre Stocco Laureth, Advogado: Dr. Adriana Stocco Laureth Melotti, Recorrido(s): ANDRITZ HYDRO S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1113-22.2018.5.09.0021 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARIA AGOSTINHA COELHO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Texeira Martins, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política em relação ao tema, "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. RESTRIÇÃO DE USO DE BANHEIRO"; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por dano moral. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1095-90.2019.5.06.0201 da 6ª Região**, Recorrente(s): COELHO & DALLE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Advogada: Dra. Gideane Livramento dos Santos Silva, Recorrido(s): ERIVALDO NUNES DUARTE, Advogado: Dr. Bruno Félix Cavalcanti, Advogado: Dr. João Galamba Pinheiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 979-19.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA RIBEIRO DE FREITAS CAJAZEIRAS, Advogada: Dra. Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total de direito de ação ao pleito de parcela VAPAS, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que julgue essa matéria como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 864-48.2019.5.12.0055 da 12ª Região**, Recorrente(s): CODENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA CIVIL LTDA - ME, Advogado: Dr. Aldir Nelso Sonaglio Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Napolini da Silva, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sandro Sventnickas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I- não reconhecer a transcendência da matéria; e II- conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Gustavo Napolini da Silva falou pela parte CODENGE ENGENHARIA E CONSULTORIA CIVIL LTDA - ME, por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 722-94.2019.5.06.0351 da 6ª Região**, Recorrente(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia de Almeida Marques, Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Recorrido(s): MARCOS DE SOUZA MORAES, Advogado: Dr. Rafael Wanderley da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 680-15.2019.5.05.0661 da 5ª Região**, Recorrente(s): BELAP AGRO PECUARIA SA, Advogado: Dr. Josias Garcia Ribeiro, Recorrido(s): FRANCISCO ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Icaro Pereira de Novais Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a declaração de incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 493-34.2020.5.12.0028 da 12ª Região**, Recorrente(s): ATILA EGGERT, Advogado: Dr. Rodrigo Alexandre Reimer, Recorrido(s): A. ANGELONI & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Albert Zilli dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica quanto aos temas, "PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA"; II - não conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema: "JUSTIÇA GRATUITA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA APÓS A EFICÁCIA DA LEI 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA.", por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao autor o benefício da justiça gratuita e excluir o pagamento das custas. **Processo: RR - 486-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

04.2018.5.23.0126 da 23ª Região, Recorrente(s): URUPIANGA AGRO PECUARIA SA, Advogado: Dr. Evaldo Lommez da Silva, Recorrido(s): SELMA BORGES DE AQUINO SOUZA, Advogada: Dra. Jane da Cunha Machado Resende, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Evaldo Lommez da Silva falou pela parte URUPIANGA AGRO PECUARIA SA, por meio de videoconferência. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 443-03.2014.5.12.0033 da 12ª Região**, Recorrente(s): BRASILUX IND COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, Advogada: Dra. Fabíola Bremer Nones, Advogado: Dr. Lorena Lilian Pereira Fraga, Advogado: Dr. Sergio Fernando Hess de Souza, Recorrido(s): CLARICE RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Joacir Aldo Gadotti, Advogada: Dra. Lilian da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa; conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 456, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que conceda ao reclamado prazo de cinco dias para a regularização processual e, cumprida a determinação, prossiga no julgamento do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 414-35.2017.5.10.0022 da 10ª Região**, Recorrente(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Alessandra Tereza Pagi Chaves, Recorrido(s): JOAO ORLANDO CAVALCANTE, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: i) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "atualização trabalhista"; ii) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: RR - 381-64.2017.5.12.0030 da 12ª Região**, Recorrente(s): ADRIANO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Omar Sfair, Advogado: Dr. Felipe Luiz Teicofski Amaral, Advogado: Dr. Roberto Strauch, Recorrido(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Valderlania Sales Ferreira Luna, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Advogado: Dr. Luis André Beckhauser, Advogado: Dr. Angelita Ecker



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ferreira Alandt, SANKYU S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 379-35.2019.5.10.0821 da 10ª Região**, Recorrente(s): TANIA REGINA DOS SANTOS MENDES, Advogada: Dra. Ildete França de Araújo, Advogado: Dr. Cleusdeir Ribeiro da Costa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ederson Martins de Freitas, Advogado: Dr. Mauricio Veloso Queiroz, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 378-13.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELEGRÁFOS NO ESTADO DA BAHIA - SINCOTELBA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cruz Mello da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Souza Santos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Angélica dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da matéria e não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 325-71.2021.5.12.0036 da 12ª Região**, Recorrente(s): FABIANA BRANCO DE AMORIM, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência social; conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT da 12ª Região, a fim de que, afastada a ocorrência de coisa julgada, analise as demais matérias do recurso ordinário do reclamado, bem como o recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 292-22.2019.5.17.0001 da 17ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO DA SILVA ARAGAO, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Recorrido(s): A ERA DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA LTDA., Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, W.W.&I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e conhecer do recurso de revista, quanto "duração da jornada/ trabalho aos domingos", por contrariedade à Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o pagamento em dobro dos domingos trabalhados e não compensados, conforme se apurar em regular liquidação de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

sentença. **Processo: RR - 285-58.2021.5.09.0041 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOSE GILMAR DE MORAES, Advogada: Dra. Cristiane Valle, Advogado: Dr. Lya Stella Prestes Wengrzynovski, Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica e política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST; e, III - no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita, devendo ser observada a suspensão da exigibilidade dos honorários advocatícios sucumbenciais, a que foi condenado o autor, em segunda instância, nos termos do artigo 791-A, § 4º, da CLT, conforme decisão proferida pelo STF no julgamento da ADI 5766/DF. **Processo: RR - 113-63.2020.5.12.0043 da 12ª Região**, Recorrente(s): ELIS CRISTINA ANTUNES, Advogado: Dr. Márcio das Neves, Advogada: Dra. Maria Leticia das Neves, Advogada: Dra. Maisy Martins Alves, Recorrido(s): BRUNO DA ROSA CARDOSO - ME, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Silveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 93-83.2019.5.08.0119 da 8ª Região**, Recorrente(s): SOCOCO S/A - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. André Vianna de Araújo, Advogado: Dr. Ruy Rafael de Brito Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Recorrido(s): MARINALDO MOREIRA MELO, Advogado: Dr. Jorge Luiz Ribeiro Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da transcendência e não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 77-25.2022.5.12.0019 da 12ª Região**, Recorrente(s): DANIELA BRUNA WENNDORFF, Advogado: Dr. Gerson Adriano Lohr, Recorrido(s): AMALU MODAS EIRELI - ME, Advogado: Dr. Breno Pessoa Cardoso Borges, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - reconhecer a transcendência política da matéria; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, deferir a indenização substitutiva decorrente de estabilidade provisória à gestante, correspondente aos salários e reflexos do período compreendido entre a data da sua dispensa e quinto mês após o parto, além de verbas rescisórias e guias típicas da dispensa imotivada, conforme será apurado em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência. Condena-se a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação e de custas processuais, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculadas sobre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 76-89.2020.5.10.0011 da 10ª Região**, Recorrente(s): FELIPE SAMUEL DA COSTA RIOS, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Joaquim José Pessoa, Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Advogado: Dr. Walter Alves França, Recorrido(s): BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Advogado: Dr. Mauro Paulo Galera Mari, Advogada: Dra. Paula de Paiva Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta e sobrestar o julgamento, para aguardar em Secretaria, o pronunciamento deste colegiado acerca da delimitação do sentido que se atribuiu a direito absolutamente indisponível quando o egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu o Tema 1046 (Processo referência - TST-RR-11484-85.2017.5.03.0073.1046). Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 101817-66.2017.5.01.0032 da 1ª Região**, Embargante: FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique de Sousa Azevedo, Embargado(a): HENRIQUE PINTO MARQUES JUNIOR, Advogada: Dra. Priccyla Mara Ferreira neves, REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 714-49.2020.5.10.0003 da 10ª Região**, Embargante: FERNANDO CAMARA OLIVIERI, Advogado: Dr. Régis Cajaty Barbosa Braga, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogada: Dra. Livia Holanda Régis Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: EDCiv-AIRR - 179-11.2018.5.06.0292 da 6ª Região**, Embargante: BENEDITO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. João Manoel do Rêgo Barros, Embargado(a): USINA PUMATY S.A., Advogada: Dra. Simone Maria de Farias Parente, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10521-14.2021.5.03.0178 da 3ª Região**, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): LIDIANE CRISTINA DE OLIVEIRA ZANI, Advogada: Dra. Izabel de Lima Adão, SOLUÇÕES EM ENGENHARIA, MONTAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Felipe Roces Rios, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 10216-68.2017.5.15.0135 da 15ª Região**, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Ana Luiza Zanini Maciel, Embargado(a): VICTOR AUGUSTO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LEONE DA CUNHA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar a omissão apontada e retificar o dispositivo do acórdão em recurso de revista julgado por esta Turma, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e pela reclamada quanto à matéria em debate. **Processo: ED-AIRR - 519-27.2021.5.21.0002 da 21ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Débora de Almeida Bulhões Negreiros, Embargado(a): ROSIMARIO DE SOUZA DANTAS, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1001681-34.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSEFA GUERREIRO ROMEU, Advogado: Dr. Maria Elisa Barbosa Pereira, Agravado(s): CODIGO BRASIL CONFECÇÃO LTDA, PRIMEIRO MUNDO COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO - EIRELI E OUTROS, Advogada: Dra. Simone Ciriaco Feitosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1001123-91.2018.5.02.0264 da 2ª Região**, Agravante(s): BRABEB - BRASIL BEBIDAS EIRELI E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimaraes, Agravado(s): ECOSERV PRESTACAO DE SERVICOS DE MAO DE OBRA LTDA, Advogada: Dra. Évelyn Hamam Capra Maschio, LUCIANO BALBINO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucio Marques Ferreira, Advogada: Dra. Rosângela Bortolloto Teixeira, REDIMPEX ARMAZÉNS EM GERAL LTDA., Advogada: Dra. Nathalia Marcos Esteves, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001015-30.2020.5.02.0446 da 2ª Região**, Agravante(s): SETTAPORT - SINDICATO DOS EMPREGADOS TERRESTRES EM TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. José Fabiano de Queiroz Wagner, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, TERMINAL 12 A S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1000542-25.2020.5.02.0032 da 2ª Região**, Agravante(s): GEOVANA SAMIRE QUEIROZ SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho Pradella, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000390-03.2020.5.02.0088 da 2ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): RENAN SANTIAGO SOUSA CUSTODIO, Advogado: Dr. Jairo de Paula Ferreira Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fabio Rivelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 1000206-50.2015.5.02.0467 da 2ª Região**, Agravante(s): RONALDO JOSE MEIRELES DE FARIAS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 101705-12.2016.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): VIVA CAZUZA, Advogada: Dra. Daniela Serra Hudson Soares, Agravado(s): PATRICIA DE SOUZA CONSTANTINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe Luis Alexandre da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 35500-59.2005.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCIA CRISTINA GUIDI, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Gonsales Rosa, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO BATISTA, DARCY LAZARO GANZELLA JUNIOR, Advogado: Dr. Alexandre Henrique Gonsales Rosa, Advogado: Dr. Walkiria Jakubik, FERNANDO FANTINI FILHO, JOSE DOMINGOS RIBEIRO, LUIZ GOMES DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Luciana de Oliveira, MANOEL ALVES DA SILVA, MARCO ANTONIO AMARAL, Advogado: Dr. Silas Gonçalves Mariano, T. A. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, TATHYANA FANTINI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 24788-30.2017.5.24.0086 da 24ª Região**, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Dr. Gabriel Paes de Almeida Haddad, Agravado(s): ANTONIO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Alves Siebra, ANTONIO MORAES NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Maíse Dayane Brosinga, GEOVANI FERMINO CARDOSO, Advogado: Dr. Thayson Moraes Nascimento, GIL LENON LOPES, Advogada: Dra. Fabiane de Oliveira Sanchez, JOANIN NUNES MACHADO, Advogada: Dra. Antônia Maria dos Santos Almeida Bressa, JOAO BATISTA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Everton Silveira dos Reis, JOAO LOURENCO DE MELO, Advogada: Dra. Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, JORGE PAULO DA SILVA, Advogado: Dr. Tácio do Vale Camelo Talão Domingues, JOSE AMARO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Frederick Forbat Araújo, Advogada: Dra. Taíse Simplício Rech Barbosa, JOSE MARIA PINTO ALVES, Advogada: Dra. Anna



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Maura Schulz Alonso Flores, JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Dra. Flávia Fabiana de Souza Medeiros, MASSA FALIDA de USINA NAVIRAÍ S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Ivair Ximenes Lopes, Advogado: Dr. André Araújo de Oliveira, SIDNEI PARRA, Advogada: Dra. Belianne Brito de Souza, ZIDINALVA MARINALVA DIAS MIRANDA, Advogado: Dr. Diego Gatti, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 24695-54.2019.5.24.0003 da 24ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Jânio Ribeiro Souto, Advogada: Dra. Rosemary Cristaldo Ferreira do Amaral, Agravado(s): ESPÓLIO de JANE MIGUEL DE PAULA, Advogado: Dr. Valdete Nascimento Vieira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12057-16.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): HELIO TEIXEIRA CALADO JUNIOR, Advogada: Dra. Maria Aparecida Menezes Silva, Advogado: Dr. Flávio Lucas de Menezes Silva, Agravado(s): LUIZ CALVO RAMIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Arruda Costa, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Ferraz dos Passos, TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rita de Cássia de Almeida Francisco Cabello, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Iara Neves, patrona da parte LUIZ CALVO RAMIRES E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11572-03.2017.5.15.0102 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): ANA ISABEL BENEDICTO PIRES, Advogado: Dr. Henrique Tafuri de Oliveira, LTZ SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Vinicius Clementino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 10941-67.2021.5.15.0054 da 15ª Região**, Agravante(s): 3F EQUIPAMENTOS, PECAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. André Renato Jerônimo, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE DAS NEVES, Advogado: Dr. Fábio José Fabris, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10897-88.2015.5.18.0211 da 18ª**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Danilo Alves Macedo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10784-21.2020.5.03.0036 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues Godoi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Dr. Leonardo Júnio Paiva Duriguetto, Advogado: Dr. Igor Paiva Volpato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10772-48.2020.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Advogada: Dra. Luciana Almeida de Assis, Advogado: Dr. Yuri Nunes de Castro, Agravado(s): HELIO MAURICIO GONCALVES DE REZENDE, Advogada: Dra. Kellyanne Hott Rodrigues, Advogada: Dra. Walkiria Lima Ribeiro Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10499-48.2021.5.03.0018 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ingrid Cordeiro de Moraes, Agravado(s): EZEQUIEL ERMENEGILDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RRAg - 10434-26.2019.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s): IMPACTO - EVENTOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS SS LTDA, Advogado: Dr. Tiago Tondinelli, Advogado: Dr. Kelly da Silva Carioca, Advogado: Dr. Michael Douglas da Silveira Melo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, ZILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA VIRGILIO, Advogado: Dr. Mariana Beatriz Aparecida Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 3295-20.2013.5.02.0063 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): SUELI APARECIDA COLABELLO PAIS E OUTROS, Advogada: Dra. Érica Pinheiro de Souza, Advogado: Dr. Tatiane de Souza Beliato, Agravado(s): ANSELMO SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Moscovich, COMPANHIA TRANSAMÉRICA DE HOTÉIS - SÃO PAULO, Advogado: Dr. Otávio Vargas Valentim, ITC ADMINISTRACAO E HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael de Caldas Ferreira, MARIA MIGLIORINE CALABELLO, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Visconti Caballero, Advogada: Dra. Andréa Cristina Garcia Queiroz, SOLANGE DE FATIMA COLABELLO, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1530-26.2017.5.17.0008 da 17ª Região**, Agravante(s): SOCIEDADE TECNICA EDUCACIONAL DA LAPA S/A, Advogado: Dr. Diego Felipe Munoz Donoso, Agravado(s): ALESSANDRA PINTO PINHEIRO, Advogado: Dr. Genézio Almeida Barcelos, ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE CAMPO GRANDE LTDA - ME, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1248-29.2019.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NEIVALDO FRAGA DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Diogo Moraes de Mello, Advogada: Dra. Danielle Fernandes Nascimento, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamego Junior, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1214-70.2017.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): FLAUSER FRANCELINO XAVIER, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 920-33.2018.5.17.0005 da 17ª Região**, Agravante(s): JOSE HENRIQUE PEREIRA CAMARGO, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Advogado: Dr. George Rodrigues Viana, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. Observação : o Dr. George Rodrigues Viana, patrono da parte JOSE HENRIQUE PEREIRA CAMARGO, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 856-81.2016.5.14.0003 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anderson Fernandes de Carvalho, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): IVANILDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Vinícius Santos Medeiros, Advogado: Dr. Silvio Vinicius Santos Medeiros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 831-92.2018.5.17.0010 da 17ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): NILZA DE LIMA DAMBROSKI E OUTRA, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do parágrafo 4º do artigo 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 759-54.2021.5.13.0029 da 13ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SAMARITANO LTDA, Advogada: Dra. Bárbara Campos Porto Palhano, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): CHARLENE JUNIRA DE QUEIROZ BEZERRA, Advogado: Dr. Charles Jorge de Queiroz Bezerra, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar a multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 717-34.2020.5.19.0009 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): NAILZA SILVA SABINO DE MELO, Advogado: Dr. Fabio Loeffler Vidal Souto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC/15. **Processo: Ag-AIRR - 691-42.2020.5.08.0009 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procurador: Dr. Abelardo Sérgio Bacelar da Silva, Agravado(s): ASSOCIACAO DOS EMPREGADOS DA EXTINTA PARATUR, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Advogado: Dr. Thiago Vilhena Campbell Gomes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 544-53.2018.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Advogado: Dr. Antônio Carlos de Souza Leal, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): WELLINGTON LOPES DE BRITO, Advogada: Dra. Regina Celi Melo Almeida, Advogado: Dr. Magnolia



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mafalda Baeta, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do parágrafo 4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 419-37.2019.5.05.0342 da 5ª Região**, Agravante(s): ORLANDO MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Marcílio Moura Mendes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 409-90.2019.5.09.0015 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Dra. Marjorie Brenda Gouveia Rocha Torres, Agravado(s): CAVO SERVIÇOS E SANEAMENTO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael Fadel Braz, LUCAS HENRIQUE SOARES BATISTA, Advogada: Dra. Marcela Jareski Darella, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 382-57.2017.5.10.0013 da 10ª Região**, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Advogado: Dr. Viviane Rocha da Costa, Advogado: Dr. Robert Angelo Rodrigues da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Dr. Eduardo Palácio Strobel, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Procuradora: Dra. Livia Pinto Câmara de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno e aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 200-95.2021.5.09.0001 da 9ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Sérgio Morês, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISABELA OLIVEIRA FRANCO DE MACEDO ALMEIDA, Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, relator, alterou seu voto em sessão para retirar a multa. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 177-41.2014.5.06.0014 da 6ª Região**, Agravante(s): NIVALDO ANTONIO DOS SANTOS E OUTRA, Advogado: Dr. Jessika Rebeke Torres de Azevedo, Agravado(s): CONTALL - ASSESSORIA CONTABIL E FISCAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, HILO BENEDITO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Danilo Gomes de Melo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 116-34.2012.5.01.0001 da 1ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de MARIA SYLVIA MOREIRA FERREIRA DA GAMA E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Machado, Advogado: Dr. Héber Gomes Oliveira, Agravado(s): CARLOS DA GAMA CARDOSO DE OLIVEIRA, CONSULTORIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES CONSULTEP S.A., GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S.A., Advogada: Dra. Cristiane Cardoso Lopes Mançano, LUIZ ALFREDO DA GAMA BOTAFOGO MUNIZ, MARIA PAULINA GOMES, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Gustavo Barros Macedo Maia, Advogado: Dr. Joana Vieira do Nascimento, PAULO CESAR PRADO FERREIRA DA GAMA, SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo Guimarães, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 87-50.2020.5.05.0014 da 5ª Região**, Agravante(s): ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EDUCACAO FAMILIAR E SOCIAL, Advogado: Dr. Otony Alcântara, Agravado(s): JOSE CARLOS DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Dr. Thiago Abreu Costa e Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 6-32.2016.5.09.0014 da 9ª Região**, Agravante(s): IGASA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS, Advogado: Dr. Gustavo de Pauli Athayde, Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Agravado(s): EDGARD CALVET GONCALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Júlio Olivé Malhadas Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 1001194-43.2018.5.02.0701 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVANA PEREIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Advogado: Dr. Rogerio Yukio Tabuti, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais, na forma da tese vinculante do STF, no julgamento da ADI 5.766. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1000113-42.2018.5.02.0254 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON ALVES DE MIRANDA JUNIOR, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s) e Recorrido(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA"; III) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", por violação do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão e reconhecer a suspensão da exigibilidade dos honorários sucumbenciais da parte reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 522-16.2018.5.09.0068 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Advogado: Dr. Fábio Eduardo Ferraz Batista, Agravante(s) e Recorrido(s): CHARLES RAFAEL KRAHL, Advogado: Dr. Luiz Carlos Olegini Vasconcellos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "atualização monetária dos créditos trabalhistas"; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado, por violação do artigo 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 290-58.2018.5.06.0271 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Luiz André Miranda Bastos, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Felipe Pereira dos Santos, Advogado: Dr. José Ilzinaldo dos Santos Ideão, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: I) Não reconhecer a transcendência quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"RESCISÃO CONTRATUAL HOMOLOGADA PELO SINDICATO DA CATEGORIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 330 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada, com relação ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE CALOR. CABIMENTO"; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. AÇÕES DECLARATÓRIAS DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 58 E 59 E AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5867 E 6021", e; IV) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por violação do artigo 5º, II da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 1002082-40.2017.5.02.0703 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Calixto Sandes, Agravante(s) e Agravado(s): TIMOTEU LOPES, Advogado: Dr. Carlos Adalberto Rodrigues, Agravado(s): CONSORCIO EPBM, Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, NORTE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: à unanimidade: julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A. e julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1001652-60.2021.5.02.0473 da 2ª Região**, Agravante(s): PAULO KARANAUSKAS NETO E OUTRA, Advogado: Dr. Rogério Pinto da Silva, Agravado(s): NEIDE LIMA DE BRITO, Advogado: Dr. Ícaro Ataia Rossi, Advogada: Dra. Fabiula Chericoni, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001619-29.2017.5.02.0435 da 2ª Região**, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO DAMIAO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001469-71.2018.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): CRISTIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rui Afonso Cardoso Pereira, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Paulo Humberto Barbosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001412-24.2021.5.02.0521 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): SANDRA BARBOSA SURIAN, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Advogada: Dra. Cynthia Gateno, Advogada: Dra. Iara de Oliveira Lucki, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001229-05.2020.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): NEWCASTY INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS METALURGICOS EIRELI, Advogado: Dr. Márcio Valentir Ugliara, Agravado(s): EMELLY CRISTINA GLORIA SANTANA, Advogado: Dr. José Ferreira Gonçalves Neto, Advogado: Dr. Fabiola Moreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "justiça gratuita - pessoa jurídica"; II - julgar prejudicado o exame da transcendência no tópico "expedição de ofícios"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001228-12.2020.5.02.0066 da 2ª Região**, Agravante(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Agravado(s): LUIZ ARISTIDES DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. José Jocildo Alves de Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001166-95.2020.5.02.0704 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Fernanda Malzoni Leme, Agravado(s): ADRIANA KOPROWSKI FERREIRA, Advogado: Dr. Otavio Orsi Tuena, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000918-43.2020.5.02.0086 da 2ª Região**, Agravante(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Thiago Mahfuz Vezzi, Agravado(s): DILSON SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Zippin Knijnik, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000803-35.2021.5.02.0232 da 2ª Região**, AGRAVANTE: IVONE COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. NATAL MARIANO FERNANDES, AGRAVADO: EVERTON LUIZ DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. WANDERS GUIDO RODRIGUES ALVES, COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO, Advogada: Dra. REGINA APARECIDA SEVILHA SERAPHICO, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000637-66.2021.5.02.0017 da 2ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Renata Cobianchi Caetano, Agravado(s): JOEL JOSE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000627-83.2021.5.02.0029 da 2ª Região**, AGRAVANTE: NELICE PEREIRA SANTIAGO OLIVEIRA, Advogado: Dr. DAVID CASSIANO PAIVA, AGRAVADO: BENEFICENCIA NIPO BRASILEIRA DE SAO PAULO, Advogado: Dr. FABRICIO PALACIOS LEITE TOGASHI, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000391-90.2020.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s): ADEVALDO DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): EMPRESA DE TRANSPORTES COVRE LTDA, Advogado: Dr. Winston Sebe, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da matéria; II- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000150-87.2021.5.02.0602 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Agravado(s): MARIA DA GLORIA SILVA RAMOS, Advogado: Dr. Nelson Aparecido Fortunato Júnior, Advogado: Dr. Adriana Alves Pereira, Advogado: Dr. Ricardo Panontin Brito, PROJETO ESPERANCA DE SAO MIGUEL PAULISTA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, : I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000123-49.2022.5.02.0706 da 2ª Região**, Agravante(s): RENAN LOURENCO DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogada: Dra. Greice Eliane Pereira Rocha, Agravado(s): RENASCE AMBIENTAL DESENTUPIDORA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Anésio Marcondes Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000105-60.2022.5.02.0081 da 2ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. André Aparecido do Prado Nóbrega, Agravado(s): ELIZETE DE ALMEIDA FIGARO RAMOS, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Peregrino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000087-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

18.2019.5.02.0316 da 2ª Região, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Advogado: Dr. Anderson de Almeida Cardoso, Agravado(s): ELIANE ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência no tema "pagamento em dobro por atraso na remuneração das férias" e, por consequência, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 201400-29.2001.5.01.0050 da 1ª Região**, Agravante(s): DEA NOGUEIRA NUNES, Advogado: Dr. Alexandre Rossi Jullien, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Agravado(s): CRISTINA DOS SANTOS FARIAS, EDIMUNDO MORAIS SILVA, Advogado: Dr. Luiz Antonio Jean Tranjan, EDUARDO NOGUEIRA DE MELLO NUNES, MARILENE DE OLIVEIRA VIEIRA CARDIM, RAFAEL CORREA DE LIMA, RESTAURANTE & BAR COQUILE LTDA, Advogado: Dr. Welington de Souza Ferreira, SERGIO DE MELLO NUNES, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a existência de transcendência, e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145400-37.2009.5.01.0241 da 1ª Região**, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cláudia Corrêa de Moraes, Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, ROBERTO SILVEIRA OLIVA, Advogado: Dr. Romeu de Freitas Flores, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento; II - não reconhecer a transcendência em todos os temas e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 121800-44.2008.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL, DE LADRILHOS E HIDRÁULICOS E PRODUTOS DE CIMENTOS E DE MÁRMORES E GRANITOS E MONTAGEM INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Dra. Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Agravado(s): NOBREZA SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA., PEDRO MIGUEL FERNANDES MOREIRA, RUBENS LUIZ FERNANDES MOREIRA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 102220-92.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): ESTALEIRO BRASFELS LTDA., Advogada: Dra. Soraia Ghassan Saleh, PAULO CESAR DE MOURA, Advogado: Dr. Robson Luís Monteiro Rondelli, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, Advogado: Dr. Felipe Pinheiro de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: o Dr. Valdenir dos Santos Vanderlei, patrono da parte



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PAULO CESAR DE MOURA, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: AIRR - 101930-31.2016.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, Agravado(s): FLAVIO FELIPE CARDIN FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Martins Sardinha, Advogado: Dr. Cláudio José de Sousa, TOP CHECK CONTROLE DA QUALIDADE LTDA, Advogada: Dra. Flávia Rodrigues de Barros, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101750-20.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Patrícia Roza Gomes, Agravado(s): CLAYTON GUIMARAES DO VABO, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogado: Dr. Raquel Caldas Nunes, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Advogado: Dr. Vítor Terra de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101635-39.2017.5.01.0078 da 1ª Região**, Agravante(s): ANDREZA VANDERLEIA DE SOUZA PEREIRA, Advogada: Dra. Stela Ribeiro de Aquino, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Daniella Ferreira do Carmo, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Natalie Ribeiro Seixas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 100890-70.2020.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Gabriel Javoski Baltasar de Oliveira, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, MARCOS PAULO SIMOES SEVERINO, Advogado: Dr. Daniela Motta de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100877-82.2017.5.01.0006 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Vinícius Bernanos Santos, Advogado: Dr. Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): MAIARA CAROLINE SILVA SALSA, Advogada: Dra. Rosângela da Silva da Cruz, MH NEW COMERCIO E REPRESENTACAO EIRELI, Advogado: Dr. Nilton Nunes Pereira Júnior, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100637-62.2017.5.01.0081 da 1ª Região**, Agravante(s): FRANKLIN LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, MARIA DE FÁTIMA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, ORLANDO PEDROSO LOPES MARQUES, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, Agravado(s): EXPRESSO PÉGASO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Dr. Pablo Monteiro Barbosa Moreira, WALLACE AGOSTINHO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alex Pereira Chagas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 100389-35.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Vera Lúcia Gomes de Almeida, Agravado(s): EDMILSON DE CASTRO, Advogado: Dr. Rogerio Gasparini Rodrigues da Cruz, LUNA COMERCIO E SERVICOS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da causa e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100090-58.2021.5.01.0056 da 1ª Região**, Agravante(s): JOAO RICARDO CRUZ DRUMMOND, Advogado: Dr. Sandro Torres Reis, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Fernandes da Costa, Advogado: Dr. Felipe D'Aguiar Rocha Ferreira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de entendimento pessoal, entendendo que o compromisso avençado entre o Comando Nacional dos Bancários e a FENABAN (Federação Nacional dos Bancos) de não demitir enquanto perdurasse a pandemia do COVID-19 no país, chamado de Movimento #NãoDemita, não se afigura inócuo e mera notícia de jornal sem valor cogente. Diante da incontroversa manifestação de vontade externada e, considerando o princípio da boa-fé objetiva, que impõe padrão de conduta ético, com observância da lealdade e da honestidade, tem-se que, em abril de 2020, o banco recorrido comprometeu-se, espontânea e temporariamente, a não dispensar seus empregados, em razão de situação excepcional desencadeada naquele momento de crise sanitária. Assim, compreende que o documento detém eficácia jurídica que, no entanto, é limitada, pelo período de 60 dias, a partir de 23/3/2020, quando foi firmado. Observação 3: o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono da parte BANCO BRADESCO S.A., esteve presente à sessão. Observação 4: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 84700-17.1998.5.05.0291 da 5ª Região**, Agravante(s): LÍDIA MORAIS TOURINHO, Advogado: Dr. Antonio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Carlos Paula de Oliveira, Agravado(s): JOAO GOMES FERRAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Valdinei Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. André Henrique Leal de Oliveira, TRANSGUARDA BAHIA LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Affonso, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência da causa; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72000-62.2001.5.04.0022 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, NORMELIA MARCON, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Advogada: Dra. Julia Reis da Cruz, Advogado: Dr. Gabriel Baingo Fabris, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24525-54.2020.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Eric Rodrigues Moret, Agravado(s): ADAUTO DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Wesley Antero Angelo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, I - afastar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; III - julgar prejudicado o exame da transcendência por incidência da Súmula nº 333 do TST; e IV - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24324-30.2018.5.24.0002 da 24ª Região**, Agravante(s): JOSE DIAS DE ASSIS, Advogado: Dr. Eloísio Mendes de Araújo, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Elísio Vítor Figueiredo Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, II - negar provimento quanto ao tema "intervalo intrajornada", por incidência da Súmula nº 126 do TST, e julgar prejudicado o exame da transcendência com relação ao referido tema; III - reconhecer a transcendência política do tema "assédio moral"; e IV - dar-lhe provimento quanto ao tema "assédio moral" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reautuação; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21078-31.2021.5.04.0405 da 4ª Região**, Agravante(s): LUIZ CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Libardi Junior, Agravado(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20876-66.2017.5.04.0026 da 4ª Região**, AGRAVANTE: LASARO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. FILIPE MERKER BRITTO, Advogado: Dr. DANIEL ALBERTO LEMMERTZ, AGRAVADO:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Dra. PATRICIA FERNANDEZ SELISTRE, PERITO: Rafael Cândido da Rosa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) - determinar a retificação da autuação para constar como Agravante apenas "LASARO NUNES DA SILVA" e Agravado apenas "EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A."; II) - julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20796-43.2014.5.04.0015 da 4ª Região**, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Fernando Menine, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: Dr. Cláudia Moraes Diefenthäler, Agravado(s): LAERTE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20767-09.2015.5.04.0451 da 4ª Região**, Agravante(s): VALDIR LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Régis Roberto da Silva, Advogado: Dr. Jayro Antonio Rodrigues Dornelles, Agravado(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, HARSCO METALS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Paoliello Nicolau, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20432-73.2018.5.04.0551 da 4ª Região**, Agravante(s): LENIR TEODORO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Marcos Pasini, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Angela Maria Raffainer, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20227-71.2020.5.04.0002 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vinícius Rieth de Moraes, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Agravado(s): LUIS EDGAR VIANNA, Advogado: Dr. Daiane Eisermann Silveira, Advogado: Dr. Daniela Cigerza Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17312-33.2018.5.16.0019 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basilio da Silva Rocha, Agravado(s): ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Soares de Oliveira, LIDERCOOP - COOPERATIVA LÍDER DE TRABALHO EM APOIO AS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16594-03.2013.5.16.0022 da 16ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SÃO LUÍS, Procurador: Dr. Adalberto José Gondim César, Agravado(s): DURVALINO DA COSTA OLIVEIRA FILHO, Advogado: Dr. Samantha Costa Barros, MULTICOOPER MARANHÃO COOPERATIVA DE TRABALHO, Advogado: Dr. Manoel Moraes Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12986-28.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Agravante(s): SOROCABA REFRESCOS S.A., Advogada: Dra. Luciane Cristina da Silva, Agravado(s): DIEGO PIRES PEREIRA, Advogado: Dr. Antonio Carlos Machado Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12430-02.2017.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JOAO ROBERTO ALVES JUNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12395-26.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): MESSER GASES LTDA., Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Advogado: Dr. Daniela Zago Pontes Martins, Advogada: Dra. Camila Rocha de Camargo Lima, Advogado: Dr. Ana Paula Leal de Camargo Cesar, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA MESQUITA, Advogada: Dra. Marli Helena Pacheco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12389-02.2017.5.15.0059 da 15ª Região**, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Osvaldo Ken Kusano, Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Agravado(s): ARILON NOGUEIRA PACHECO, Advogado: Dr. Edgar Franco Peres Gonçalves, Advogado: Dr. Lucas Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Priscilla de Araujo Rosa Peixoto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12077-04.2016.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): AGRÍCOLA MORENO DE NIPOÃ LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Susana Pereira de Souza Balieiro, Advogado: Dr. Eriko Fernando Artuzo, Advogado: Dr. Daniel Souza Porto, Advogado: Dr. Helio Andre Corradi, Agravado(s): FATIMA APARECIDA RUESCA, Advogado: Dr. Wilian Jesus Marques, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12063-32.2016.5.15.0009 da 15ª Região**, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JAIR PRESTES BRASIL, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. **Processo: AIRR - 12000-69.2020.5.15.0137 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): LUCINEIA TEREZINHA NABAS FERREIRA, Advogado: Dr. Enéas Xavier de Oliveira Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "Férias. Atraso no pagamento. Dobra salarial. Inconstitucionalidade da Súmula nº 450/TST. ADPF 501", II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11830-98.2015.5.15.0064 da 15ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): VAGNER SELYMES SILVERIO, Advogada: Dra. Maristela Aparecida Steil Basan, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11776-63.2016.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): LAPO HOLDING PATRIMONIAL E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Evandro Brumer, Advogado: Dr. Gustavo Arruda Camargo da Cunha, Advogado: Dr. Renata Lima de Mattos Rocha, Agravado(s): OMX TEXTIL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Sipoli Castilho, RAFAELA MEDEIROS SODRE, Advogado: Dr. Flávio Martos Martins, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11762-11.2015.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): LIV - INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): CAMILA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Mary Lucy Campos, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Canelas, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11454-96.2020.5.15.0045 da 15ª Região**, Agravante(s): CLAUDINEI SERAFIM ALVES, Advogado: Dr. Gustavo de Paula Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Castro Marchi Silva, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogado: Dr. Gianítalo Germani, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Luiz Guilherme de Castro Marchi Silva, patrono da parte CLAUDINEI SERAFIM ALVES, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11429-95.2016.5.09.0011 da 9ª Região**, Agravante(s): ANDREA DARGEL PEREIRA, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11338-95.2021.5.18.0005 da 18ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Danillo Teles Candine, Agravado(s): MARIA ZULENE DA SILVA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicado o exame do pedido constante da petição juntada; II - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11288-02.2020.5.15.0001 da 15ª Região**, Agravante(s): IVAN SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, NIPPON GLASS INSTALACOES E REVESTIMENTOS LTDA, Advogada: Dra. Silvia Maria Porto, Advogado: Dr. Marcio Muneyoshi Mori, Advogado: Dr. Celso Kazuyuki Inagaki, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11287-87.2018.5.03.0173 da 3ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marley Silva da Cunha Gomes, Agravado(s): GENOVEVA NEVES RODOVALHO, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Advogado: Dr. Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. Iago Mendes Calmeto de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11250-60.2021.5.15.0031 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Denis de Lima Sabbag, Agravado(s): FABIO DE SIQUEIRA SILVA, Advogado: Dr. David de Camargo Junior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11177-60.2017.5.15.0021 da 15ª Região**, Agravante(s): MANOEL MESSIAS MORAES NEVES, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): HMY DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Almeida Santos, Advogado: Dr. Cristiano Zeccheto Saez Ramirez, Advogado: Dr. Thayrine Fernanda Carrara Maria Rodrigues, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento em relação ao tema "horas extras - intervalo interjornadas", ficando prejudicado o exame da transcendência; II - julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao adicional de insalubridade e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11071-30.2019.5.15.0118 da 15ª Região**, Agravante(s): JOAO FRANCISCO LUCIANO JUNIOR, Advogada: Dra. Sônia de Fátima Calidone dos Santos, Advogada: Dra. Máira Calidone Recchia Bayod, Agravado(s): BOVMEAT PROCESSADORA DE CARNES E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Falco Alati Filho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10957-84.2019.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): CRISLAINE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Perla Stefani Ferreira, SHA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Ariadne Abrao da Silva Esteves, Advogado: Dr. Everton Vicentini Costa, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10947-08.2018.5.15.0110 da 15ª Região**, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): LEANDRO GUSTAVO NICOLAU, Advogado: Dr. Marco Adriano Marchiori, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência da causa; e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10929-73.2017.5.15.0125 da 15ª Região**, Agravante(s): TOP SERVICE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Valéria Cristina da Silva Simplício, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): EMERSON ADRIANO MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Alexandre Lopes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "jornada de trabalho 12x36 - validade"; II - não reconhecer a transcendência em relação ao "intervalo intrajornada"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10767-89.2018.5.15.0013 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADILSON FELICIANO, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - declarar a ausência de transcendência quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. CONCAUSALIDADE ATESTADA EM LAUDO PERICIAL. GARANTIA DE EMPREGO POR ACIDENTE DE TRABALHO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. REINTEGRAÇÃO."; II - reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tópico "BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. PESSOA NATURAL. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO. POSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 463, I, DO TST. INCIDÊNCIA"; III - julgar prejudicado o exame da transcendência no tema "HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; e IV - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10753-14.2018.5.15.0108 da 15ª Região**, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Cláudia Marques de Oliveira, Agravado(s): JACOB SAUDA, JOSE APARECIDA TISEO, Advogado: Dr. Dalila Berger Arantes, MUNICIPIO DE ALUMINIO, Advogado: Dr. Bruno Ferreira Lima Bosco, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10716-85.2013.5.15.0035 da 15ª Região**, Agravante(s): GESBEM ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Elias Augusto Curvelo Chaves e Silva, Agravado(s): ISABEL CRISTINA PACHECO CANDIDO, MONTA-STEEL ESTRUTURAS METALICAS EIRELI, Advogado: Dr. André Ricardo Abichabki Andreoli, Advogado: Dr. Ricardo de Vasconcellos Mongelli, PEDRO ERNESTO MERLI GIANTOMASSI, RODRIGO NOGUES, Advogado: Dr. Maurício Romano Felipe, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10561-78.2017.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): DALVO AIRES DOS REIS, Advogada: Dra. Letícia Campos Espíndola, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Dra. Saiury Prado de Oliveira, CONSTRUTORA MECA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Luis Felipe Bittencourt Cristino, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência em relação aos temas "responsabilidade subsidiária - dono da obra" e "horas extras - acordo de compensação"; II - julgar prejudicado o exame da transcendência no tópico "danos morais"; e III - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10511-46.2020.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIMUNDA NONATA DA SILVA, Advogado: Dr. André Gentil, Advogado: Dr. Antonio Roberto Grano, Agravado(s): GUEDES SERVICOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - EPP, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Advogada: Dra. Danyella Ribeiro Monteiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10469-65.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Agravante(s): EDILENE NICODEMOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Adriano Silva Souza, Advogado: Dr. Camila Barbosa de Souza, Agravado(s): VIAÇÃO PÁSSARO VERDE LTDA., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 10386-16.2021.5.15.0130 da 15ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Rossigali do Prado Lopreto, Agravado(s): JOAO BOSCO HOLANDA ALVES JUNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo de Moraes Soares, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10216-63.2022.5.18.0053 da 18ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, Agravado(s): JEFFERSON REINIERE MACHADO, Advogado: Dr. Fernanda Gomes da Silva, Advogado: Dr. Gleiciane Sodre dos Santos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10046-24.2013.5.01.0007 da 1ª Região**, Agravante(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Elias de Barros Marins, Advogada: Dra. Sofia Alice Spano, Agravado(s): LUIZ FELIPE GOMES FERREIRA, Advogado: Dr. Dionísio D'Escragnolle Taunay, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2169-87.2013.5.02.0077 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Rafael Pordeus Costa Lima Neto, Agravado(s): A2PAR - A2 PARTICIPAÇÕES LTDA., RENATA CRUCELLO NIGRO, Advogado: Dr. Luiz Roberto Sgarioni Júnior, Advogado: Dr. Bianca Fernanda Berenguel Frias, TELLUS DO BRASIL LTDA., TMS CALL CENTER S.A., Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1146-97.2018.5.10.0016 da 10ª Região**, Agravante(s): SUISSA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Philippe Tenuta da Silva, Agravado(s): ELAINE CRISTINE PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Cezar de Araújo Caldas Filho, INQUISA INDÚSTRIA QUÍMICA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Jose de Arruda Buregio, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-94.2014.5.03.0137 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCELO ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Thiago Bulhões Vianna de Cerqueira Leite, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Torres da Silva, MASSA FALIDA de CARMAC VEÍCULOS EIRELI, Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 858-38.2020.5.07.0025 da 7ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CRATEÚS, Advogado: Dr. Emanoell Ygor Coutinho de Castro, Advogado: Dr. Givanildo de Sousa Pinto, Agravado(s): JOSE IVAN ALVES MARQUES, Advogado: Dr. Magidiel Pedrosa Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 717-18.2021.5.08.0005 da 8ª Região**, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): TAYNAN CLEIDSON LEONES FERREIRA, Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 712-51.2014.5.02.0411 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): WAGNER DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Pamela Abellan Bovolon, Agravado(s): ISMÉRIA FRANCISCA DE JESUS, PÉRSIO LEITE DE MENEZES, RODOLFO CAVINATO GONÇALVES CHAVES, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira Morais, SÉRGIO MENDES ANTUNES, Advogado: Dr. João Sanfins, TRANSPORTADORA JAMANTÃO EIRELI - EPP, Advogado: Dr. João Luiz Furtado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 656-06.2021.5.10.0005 da 10ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Élcio Aguiar de Godoy, Advogado: Dr. Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): GERSON DE DEUS PASSOS, Advogado: Dr. Divaldo Pedro Marins Rocha, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 597-84.2022.5.08.0119 da 8ª Região**, Agravante(s): HIGOR AMARAL DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Dr. Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): IFOOD.COM AGENCIA DE RESTAURANTES ONLINE S.A., Advogado: Dr. Luiz Felipe Tenorio da Veiga, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 585-39.2013.5.06.0023 da 6ª Região**, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, ROSEMARY DA SILVA BRITO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica da matéria e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 566-52.2020.5.05.0011 da 5ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogada: Dra. Érica Ferreira de Oliveira, Agravado(s): JOSE JORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Silva Brito, VIPAC SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, Advogado: Dr. Crislane dos Santos Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 408-08.2021.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): JOAO BATISTA RAMOS SILVEIRA, Advogado: Dr. André Luiz Horski, Advogado: Dr. Luiz Miguel da Costa Lamounier Paim, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A, Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política por violação à Súmula nº 422, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a sua reautuação; reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 152-71.2020.5.11.0016 da 11ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO HOSPITAL ADRIANO JORGE, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): GRACILIANE LIMA FRAZAO GUEDES, Advogado: Dr. Jose Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Advogado: Dr. Hermes Maфра Otto, Advogado: Dr. Marcos Levi de Oliveira de Lima, NURSES - SERVIÇOS DE SAÚDE DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sergio Alberto Correa de Araujo, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83-80.2020.5.07.0006 da 7ª Região**, Agravante(s): ARIEL HOLANDA ANDRADE, Advogado: Dr. Luiz Nivardo Melo Filho, Advogado: Dr. Alberto Vitor Bezerra Araujo Souza, Agravado(s): TRI-STAR SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Adilson Borges de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51-62.2020.5.12.0030 da 12ª Região**, Agravante(s): NAIR LEMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Rigobelli, Agravado(s): JOSE ROBERTO MIRANDA MACIEL, Advogado: Dr. Gabriellen Meiquel da Silva de Farias, Advogado: Dr. Michele Kroetz, Advogado: Dr. Luis André Beckhauser, Advogado: Dr. Angelita Ecker Ferreira Alandt, MARIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Ismael Rigobelli, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45-42.2018.5.07.0005 da 7ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Dr. Luís Narciso Coelho de Oliveira, RICARDO DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Scarano do Amaral, Advogado: Dr. Yuri Costa Freire, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento"; II - reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária"; III - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao "adicional de periculosidade. agente de apoio socioeducativo", por incidência das Súmulas nº 126 e 333 do TST; IV - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-54.2020.5.05.0196 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Gustavo Mazzei Pereira, Agravado(s): COOPERSADE - COOPERATIVA DE TRABALHO EM APOIO TECNICO OPERACIONAL, Advogado: Dr. Maryuscha Santos Almeida Ramos, VALDENIRA ALVES GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001724-35.2018.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

CRISTIANO GRIGORIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Aurélio de Moraes Salgado Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): LOG-IN DISTRIBUICAO E LOGISTICA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Giovanna Paulino de Araújo Cruz Dias Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quantos aos temas "justa causa", "dano moral" e "limbo previdenciário"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 102479-05.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ARETA ALVES GOMES, Advogada: Dra. Karina Viana de Freitas Falleiro, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Raphael Bigotto, Advogado: Dr. Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Dr. Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101988-65.2017.5.01.0018 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, EDUARDO MENDONCA ALVES, Advogado: Dr. Luciano Moraes de Sousa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101985-45.2017.5.01.0072 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Dra. Livia Neves Medeiros, ROSENILDE CARVALHO FONSECA, Advogado: Dr. Joadno de Deus Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101298-03.2019.5.01.0071 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): ATRIO-RIO SERVICE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA, Advogada: Dra. Elisabete de Mesquita Cuim Nunes, Advogado: Dr. André Luiz Borges Simões Sobrinho, ESPÓLIO de MARIA JOSE MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Aldecir da Silva Corrêa, Advogada: Dra. Fabiana Corrêa Cabral Le Senechal Salatino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101298-75.2018.5.01.0026 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, NILCEA DA COSTA MATOS, Advogado: Dr. Carla Goulart dos Santos, Advogado: Dr. Eliecir Goncalves de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101231-02.2020.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, JESSICA MARA DE SOUZA BARROS, Advogada: Dra. Italia dos Santos Machado Botelho, Advogada: Dra. Elisangela Carderone de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 101033-44.2020.5.01.0207 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Glauciane Raposo Evangelista, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Mariana Bueno de Souza, MARCO ANTONIO TEODOZIO, Advogado: Dr. Alessandro Baptista de Amorim, Advogado: Dr. Paulo Victor Assumpção Moreira de Souza, Advogado: Dr. José Ricardo Ramalho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 100614-54.2019.5.01.0079 da 1ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Luís Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE LUIZ DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcos dos Santos Carvalho, TEKTA SERVICE - RECURSOS HUMANOS LTDA, Advogado: Dr. David Santana da Silva, Advogado: Dr. Renato de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Antonio Paulo Barça Rodrigues Barbosa, Advogado: Dr. Daniel Travassos Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Regina Cabral Barradas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do Instituto Brasil Saúde (segundo reclamado); II) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado); III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (terceiro reclamado). **Processo: RRAg - 100613-98.2020.5.01.0058 da 1ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s) e Recorrido(s): EMILIA DANIELLE CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Lucas Sequeira Barreto de Freitas, Advogado: Dr. André Possidonio de Souza Galvão, PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Alexsandra Azevedo do Fojo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado); II) reconhecer a transcendência política e jurídica no tocante ao tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova" e não conhecer do recurso de revista do Município do Rio de Janeiro (segundo reclamado). **Processo: RRAg - 79200-43.2008.5.18.0101 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IVETE PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Advogado: Dr. Marcel Barros Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): ALVES & MORAIS COMERCIO E INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA - ME, BIG BOM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CEREAIS LTDA - ME, DELLU MODA INTIMA COMERCIO E INDUSTRIA DO VESTUARIO LTDA, LUCIANA DE SOUZA MORAIS - ME, MARA LUCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

NEGRINI DE SOUZA, NILSON DE CASTRO ALVES, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência política do recurso; III) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofício ao INSS, na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RRAg - 12752-61.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s) e Recorrente(s): WAGNER STEFANI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista do Município reclamado; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11303-88.2019.5.15.0038 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): REGINALDO DE JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Ítalo Ariel Morbidelli, Agravado(s) e Recorrido(s): PRO SERV SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, WILLTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, WILLTEC INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PECAS AUTOMOTIVAS LTDA - ME, Advogado: Dr. Alexandre Mendes Pinto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "horas extras", "honorários de sucumbência" e "acúmulo de função"; II) reconhecer a transcendência jurídica em relação ao tema "honorários periciais" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11236-06.2018.5.15.0153 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FERNANDO CESAR TASCETTI, Advogado: Dr. Pablo de Figueiredo Souza Arraes, Agravado(s) e Recorrido(s): RECIBOR - RECICLAGEM DE BORRACHA LTDA - EPP E OUTRO, Advogada: Dra. Catarina Luiza Rizzardo Rossi, Advogado: Dr. Guilherme Zunfrilli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de acordo celebrado entre as partes noticiado pela petição TST - Pet. nº 168326/2023-4. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 10960-06.2018.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ELY DIAS DUARTE JUNIOR, Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Advogado: Dr. Alex Dylan Freitas Silva, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Advogado: Dr. Conrado Gonzaga Carsalade, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A., Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "diferenças salariais" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita"; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 10932-40.2015.5.15.0079 da 15ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): ROBERLEI FERNANDO COUTO, Advogada: Dra. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Maurício Salgado Brollo, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) conhecer do recurso de revista do reclamante no tocante ao tema "intervalo intrajornada - ferroviário maquinista", por violação do art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora, com adicional, e reflexos, nos dias em que o labor foi superior a seis horas com supressão ou redução do intervalo intrajornada, na forma da Súmula 437, I, do TST. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10532-18.2019.5.03.0112 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SANDRA ROCHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Monia Loesch de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Advogado: Dr. Estela de Faria Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; II) sobrestar o julgamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 10339-30.2019.5.15.0092 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WELDER LOUGAN MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Christian Michelette Prado Silva, Advogado: Dr. Rubens Degiovaní Unger, Agravado(s) e Recorrido(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "intervalo intrajornada - aplicação da lei no tempo", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 437, I e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 437, I e III, do TST por todo o período do contrato de trabalho; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. Custas inalteradas. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RRAg - 352-23.2021.5.13.0005 da 13ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): AZUIL PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Rossana Karla Marinho Alves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto aos temas "assistência judiciária gratuita" e "correção monetária"; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "juros e correção monetária"; III) sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 38-86.2020.5.09.0017 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MILLS BRASIL ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOCELI DOS SANTOS DE PAULA, Advogado: Dr. Flamarion Ruiz Canassa, Advogado: Dr. Carolina de Resende Moraes, Advogada: Dra. Renata Coelho Batista, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; II) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "indenização por danos morais - quantum indenizatório"; III) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "limitação do valor da condenação aos valores declinados na petição inicial"; IV) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "limitação do valor da condenação aos valores declinados na petição inicial". **Processo: RR - 1001625-91.2019.5.02.0006 da 2ª Região**, Recorrente(s): AUGUSTO HELIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcio Alves de Matos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Camila Galdino de Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues da Silva Lupiao, Advogado: Dr. Helena Aparecida de Abreu, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XIV, da CF e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho do reclamante em turnos ininterruptos de revezamento e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento, como extras, das horas excedentes à 6ª hora diária e 36ª semanal, durante todo o contrato de trabalho, com os devidos reflexos, adicionais legais e demais parâmetros a serem fixados em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência e mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1001201-98.2016.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Gilson Milton dos Santos, Recorrido(s): ADRIANO LUCIO GARCIA, ALESSANDRO CAMARGO GODOI, Advogado: Dr. Carlo Bonvenuto, CARGO LINE TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, CRESO SUERDIECK DOURADO, FLASH BRASIL TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, FLEX



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

WORLD LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes, HERCULES ROLAN DIAS, LUCAS NUNES MORENO, LUIZ ANTONIO SOARES CARVALHO, Advogado: Dr. Mariana Martucci Bertocco Coelho, MTF TRANSPORTES E TERMINAIS LTDA., Advogado: Dr. Erica Vanessa Nascimento Silva, PAULO SERGIO CORREA MORENO, REGINA CELIA SANTOS CARVALHO, ROMILDA RUTH CARDOSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme de Souza Moreira, SERGIO RICARDO THOMAZ, Advogado: Dr. Carlo Bonvenuto, T & D LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1000659-04.2020.5.02.0715 da 2ª Região**, Recorrente(s): CONDOMINIO DO SHOPPING CENTER MORUMBI, Advogado: Dr. Ana Maria Domingues Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Helyton Joaquim dos Santos, Recorrido(s): LUIS ROBERTO LEIME, Advogado: Dr. Pedro Ricardo Mosca, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da matéria; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula de quitação geral do contrato de trabalho, homologar integralmente o acordo entabulado entre as partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000649-71.2017.5.02.0712 da 2ª Região**, Recorrente(s): ADEVALDO ALVES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcio Scariot, Advogado: Dr. Diego Scariot, Recorrido(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Jucemara Geronymo, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, WYDE ENGENHARIA E EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Léa Sílvia Gioppa Gonzales, Advogada: Dra. Marlene Lima Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da OJ 191 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a segunda ré de forma solidária ao pagamento das indenizações por danos moral, material e estético deferidos na presente ação. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais. **Processo: RR - 1000449-52.2017.5.02.0037 da 2ª Região**, Recorrente(s): MARCOS SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Lopes Melo, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta e sobrestar o julgamento, para aguardar em Secretaria, o pronunciamento deste colegiado acerca da delimitação do sentido que se atribuiu a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

direito absolutamente indisponível quando o egrégio Supremo Tribunal Federal decidiu o Tema 1046 (Processo referência - TST-RR-11484-85.2017.5.03.0073.1046). Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1000448-02.2018.5.02.0015 da 2ª Região**, Recorrente(s): VERONICA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Leandro Aparecido de Sousa, Advogado: Dr. Lais Santana, Recorrido(s): COZINHA DA SINHA EIRELI - ME, ODAIR FIRMINO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pela exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pelos devedores, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 1000288-39.2021.5.02.0025 da 2ª Região**, Recorrente(s): TECNOVAL LAMINADOS PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Advogado: Dr. Renato Jose Antero dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Maria de Gouvea Junqueira, VALFILM - MG INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA, Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Advogado: Dr. Renato Jose Antero dos Santos, Advogado: Dr. Fernanda Maria de Gouvea Junqueira, Recorrido(s): PATRICIA CAMPOS DE LACERDA - ME, TALES CASTIGLIONE BRESSAN, Advogado: Dr. Clayton Waldemar Salomão, VALGROUP SP INDUSTRIA DE EMBALAGENS FLEXIVEIS LTDA, Advogado: Dr. Renato José Antero dos Santos, Advogado: Dr. Luciano Felix do Amaral e Silva, Advogada: Dra. Fernanda Maria de Gouvêa Junqueira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista e II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 791-A, caput, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 791-A, caput, da CLT, e declarar suspensa a exigibilidade imediata da referida verba pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 319200-81.1997.5.02.0053 da 2ª Região**, Recorrente(s): FLAVIO ALESSANDRO PEDROSA CAMILO, Advogado: Dr. Gilson Luiz da Rocha, Recorrido(s): ENA ELISA KLEMM SAVAGLIA, MARIO SERGIO DE CAMARGO, MSC MARKETING COMUNICACAO LTDA - ME, NILCEA MARIA SAVAGLIA DE CAMARGO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 5º, LV e 100, § 1º, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a penhorabilidade dos proventos de aposentadoria do sócio executado M. S. C., deferindo o pedido do exequente de penhora do percentual de 30% dos proventos de aposentadoria deste, a fim de que haja satisfação do crédito trabalhista, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 294900-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

86.2005.5.02.0049 da 2ª Região, Recorrente(s): OSCAR ARIAS, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação, com fundamento nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC (§ 3º do art. 543-B do CPC de 1973); II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 211800-95.1995.5.02.0079 da 2ª Região**, Recorrente(s): ALDO VASCO BERNARDINO DA COSTA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): AMCN - AGENTE DE INTEGRACAO DE ESTAGIOS LTDA, AMCN INCORPORACAO IMOBILIARIA EIRELI, COOPERLABOR-COOPERATIVA DE SERVICOS MULTIPLOS LTDA, FERNANDO MARTINS PIZO, GESTAO DE TALENTOS RECURSOS HUMANOS LTDA, HEITOR BOLANHO, LANDMARK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, LUIZ PIMENTA DE CASTRO, PERSONAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Victor Hugo Diniz da Silva, SILVIA MARICO SAKAMOTO, Advogado: Dr. Higor Marcelo Maffei Bellini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV e 100, § 1º, da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Juízo de execução para que proceda à expedição de ofício ao INSS, a fim de se obter informações acerca da existência de eventuais benefícios previdenciários em nome dos executados, determinando-se a penhora, para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 189900-89.1998.5.02.0034 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSE MAXIMINIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogado: Dr. Jose Oscar Borges, Recorrido(s): ANGEL HEREDIA CABREJAS, BRIAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA, Advogado: Dr. Giane Miranda Rodrigues da Silva, TERESA SAZ YAGUE DE HEREDIA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pelos devedores, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 185900-53.2003.5.02.0072 da 2ª Região**, Recorrente(s): GERALDINO LAURO, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Recorrido(s): CLÉIA TEREZINHA DE ANDRADE, CLÉVER SOARES DE ANDRADE, IVAN DE FILIPPO, LUIZ CARLOS BRANDÃO SILVA, OSCAR SOARES DE ANDRADE, TRANSPORTE COLETIVO GEÓRGIA LTDA. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Nelson Alberto Carmona, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

violação do artigo 5º, LV e 100, §1º, da CF e, no mérito, dar provimento ao recurso de revista para determinar o retorno dos autos ao Juízo de execução para que proceda à expedição de ofício ao INSS, a fim de se obter informações acerca da existência de eventuais benefícios previdenciários em nome dos executados, determinando-se a penhora, para satisfazer o crédito exequendo, observado o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 127600-32.2009.5.02.0511 da 2ª Região**, Recorrente(s): PAULO APARECIDO MARQUES, Advogado: Dr. Rogério José Leitão, Recorrido(s): HENRIQUE TORAZAN ARAUJO, HENRIQUE TORAZAN DE ARAUJO - ME, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal dos proventos percebidos pela devedora, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 101273-66.2021.5.01.0411 da 1ª Região**, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): CRUZ VERMELHA BRASILEIRA FILIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogada: Dra. Isadora Chiappetta de Souza Barboza, Advogado: Dr. Nilton Flavio Borges Furtado Junior, Advogado: Dr. Pedro Guilherme Ramos Guarnieri, KAYZA BRAGANCA DE MORAES, Advogado: Dr. Erica Saraiva Quintanilha, Advogado: Dr. Ebert Cleiton Machado Dezerto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária - ônus da prova"; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 81500-41.2008.5.02.0030 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOAO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MARIA JOSE EVANGELISTA DE SOUSA VIEIRA E OUTRA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que proceda à expedição de ofícios ao CAGED e ao INSS, na forma requerida pelo exequente, e, se for o caso, determine a penhora de percentual mensal incidente sobre os salários ou proventos percebidos pelos devedores, observando-se o disposto no artigo 529, § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 21108-31.2019.5.04.0019 da 4ª Região**, Recorrente(s): JOSE CARLOS MARQUES, Advogado: Dr. Fúlvio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Dalton Fernandes Tolentino, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): RBS - ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, II, do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, declarar que os efeitos do ajuizamento do protesto judicial são a interrupção da contagem do prazo prescricional (bienal e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

quinquenal) sobre os pedidos elencados na petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine a pretensão do reclamante, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20739-94.2016.5.16.0023 da 16ª Região**, Recorrente(s): ROSANGELA RODRIGUES COELHO SANTANA, Advogado: Dr. Edson Borba Manoel, Advogado: Dr. Reginaldo Cruz de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Chaves Messias, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, Advogado: Dr. Miguel Campelo da Silva Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do apelo; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas invertidas, a cargo do Município, isento na forma da lei. Honorários advocatícios indevidos ante a ausência de credencial sindical (ação ajuizada antes da Lei 13.467/2017). **Processo: RR - 20558-47.2019.5.04.0662 da 4ª Região**, Recorrente(s): DENISE FAGUNDES, Advogado: Dr. Lucas Antônio Marini, Recorrido(s): JBS AVES LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 17167-22.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): NILTON CESAR GRANGEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Recorrido(s): MANHATTAN SAINT PAUL - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Advogado: Dr. Francisco Evangelista Aguiar Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, II, do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, declarar que os efeitos do ajuizamento do protesto judicial são a interrupção da contagem do prazo prescricional (bienal e quinquenal) sobre os pedidos elencados na petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine a pretensão do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 16859-83.2018.5.16.0004 da 16ª Região**, Recorrente(s): NILTON CESAR GRANGEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gislaíne Andrade Pinheiro Camarao, Advogado: Dr. Rosecleine Floriana de Barao e Fontes, Advogado: Dr. Hidalgo Jose Nepomuceno Leda, Recorrido(s): MANHATTAN SAINT PAUL - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO LTDA, Advogado: Dr. Raul de Pontes Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, deixar de examinar a apreciação de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista por violação do art. 202, II, do Código Civil e contrariedade à Orientação Jurisprudencial 392 da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do processo, declarar que os efeitos do ajuizamento do protesto judicial são a interrupção da contagem do prazo prescricional (bienio e quinquenal) sobre os pedidos elencados na petição inicial e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se examine a pretensão do reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 16528-66.2021.5.16.0014 da 16ª Região**, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BURITI BRAVO, Advogado: Dr. Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa, Advogado: Dr. Daniel Furtado Veloso, Recorrido(s): BRIRDIANE DE OLIVEIRA CRUZ, Advogado: Dr. Lynarck Dassaev Rodrigues Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, e determinar o envio do presente feito para a Justiça Comum Estadual. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 11772-06.2017.5.18.0141 da 18ª Região**, Recorrente(s): MOISÉS INÁCIO PEREIRA, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Christianni Keilla Soares Barbosa, Advogada: Dra. Aline Marra do Nascimento, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por solicitação do Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 03/05/2023. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11364-15.2018.5.03.0103 da 3ª Região**, Recorrente(s): ALEXSANDRO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Osney Rodrigues da Silva Rodvalho, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Recorrido(s): AUTO POSTO VIEIRA E MARTINS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carmen Sílvia Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - base de cálculo"; II) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e no mérito dar-lhe provimento para determinar que a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT seja calculada com base na totalidade das parcelas salariais percebidas pelo autor, a ser apurado em liquidação de sentença e observados os limites impostos na exordial; III) reconhecer a transcendência jurídica do apelo quanto ao tema "honorários advocatícios de sucumbência - ação ajuizada na eficácia da Lei 13.467/2017 - litigante beneficiário de justiça gratuita - condição suspensiva de exigibilidade - inconstitucionalidade do § 4º do art. 791-A da CLT declarada pelo STF - ADI 5766"; IV) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa; IV) nos termos da IN 40 do TST, deixar de analisar os temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "multa por embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração considerados protelatórios", "adicional de periculosidade - base de cálculo",. **Processo: RR - 11223-72.2020.5.15.0141 da 15ª Região**, Recorrente(s): MARIA JOSE DIAS DEL ANTONIO, Advogado: Dr. Angelo Augusto Hoto Marcon, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Rosângela de Assis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10823-39.2021.5.15.0136 da 15ª Região**, Recorrente(s): LUIS PAULO DE SOUZA LISBOA, Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi Júnior, Advogado: Dr. Leonardo Rodrigues, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS, Advogada: Dra. Roberta de Oliveira Alvares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. **Processo: RR - 10795-60.2018.5.15.0109 da 15ª Região**, Recorrente(s): LEANDRO APARECIDO COSTA, Advogada: Dra. Claudete Aparecida de Oliveira Moura, Advogado: Dr. Marcel Leite de Almeida, Recorrido(s): SOROSISTEM MATERIAIS COMPOSTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Advogada: Dra. Milena Oliveira dos Santos, Advogado: Dr. Grazieli Dejani Inoue, Advogado: Dr. Maria Luiza de Brito Branco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento ao reclamante do adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base do autor e reflexos, nos termos da sentença. Honorários periciais em reversão, a cargo da reclamada. **Processo: RR - 10566-36.2020.5.15.0140 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Procurador: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): FATIMA APARECIDA PEREIRA, Advogada: Dra. Érica Júnia Pereira de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do apelo quanto ao debate acerca do tema "horas extras - professora- atividades em sala de aula e extraclasse - Lei 11.738/2008 - proporcionalidade"; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão regional, condenar o município reclamado ao pagamento apenas do adicional de 50% sobre o valor das horas em sala de aula que excederam 2/3 da carga horária contratual semanal da autora. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10536-39.2013.5.05.0038 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDELZUITA DOS SANTOS BRANDAO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gustavo de Góis Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Sant'anna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: reconhecer a transcendência política em relação ao tema "prescrição - promoções horizontais previstas no PCS", conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total aplicada, declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial em relação aos pedidos de promoções por merecimento e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do pedido, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10318-10.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcela Peixoto França Pereira, Recorrido(s): JOAO ANTONIO VITORIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas in itinere". **Processo: RR - 1942-46.2013.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): JOACIR MENDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elisângela Soares, ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exª no sentido de: a) inverter a ordem de julgamento no sentido de analisar, inicialmente, o recurso de revista adesivo do OGMO quanto ao tema da prescrição, por se tratar de matéria prejudicial do mérito; b) não conhecer do recurso de revista adesivo do OGMO; c) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema das horas extras e intervalo entre jornadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao adicional de horas extras e o tempo faltante para completar o intervalo de 11 horas entre jornadas de trabalho; d) não conhecer dos demais temas do recurso de revista do autor. Custas mantidas no valor de R\$ 200,00 e revertidas, que ficam a cargo do reclamado. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim falou pela parte ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1939-14.2014.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): ANTÔNIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Prescrição. Diferenças salariais. Alteração da base de cálculo de vantagens pessoais", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a prescrição do pedido de diferenças salariais decorrentes da alteração da base de cálculo das vantagens pessoais apenas com relação às parcelas anteriores a 25/11/2009 e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do autor, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso de revista, que poderá ser objeto de novos recursos, sem que ocorra preclusão. Custas revertidas a cargo da reclamada, cujo valor fica mantido. **Processo: RR - 1776-56.2016.5.06.0010 da 6ª Região**, Recorrente(s): FERNANDO JOSE DA SILVA, Advogada: Dra. Anna Gabriela Pinto Fornellos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista por ausência de transcendência. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1481-98.2016.5.17.0014 da 17ª Região**, Recorrente(s): MARIA DE SOUZA CARDOZO THOMAZINI, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Borges, Advogado: Dr. Rafael Machado de Souza, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Nogueira Barcellos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total, declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial do pedido relativo às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais (assim, prescritas as verbas referentes às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais anteriores a 26/09/2011) e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para prosseguir na análise da reclamação trabalhista da reclamante em relação ao pedido relativo às diferenças da base de cálculo das vantagens pessoais, como entender de direito. **Processo: RR - 1379-54.2017.5.05.0021 da 5ª Região**, Recorrente(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DA BAHIA, Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Recorrido(s): NADIVALDA PEREIRA MIRANDA, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5 horas da manhã e reflexos. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 1372-96.2015.5.05.0194 da 5ª Região**, Recorrente(s): EDILSON DE OLIVEIRA PEREIRA, Advogado: Dr. Diogo Luiz Carneiro Rios, Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total dos pleitos decorrentes do acidente de trabalho típico e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista em relação ao acidente de trabalho típico (dano estético, danos morais e materiais), como entender de direito. **Processo: RR - 1222-16.2012.5.09.0322 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogada: Dra. Melissa Braga Trajano Borges, OSCAR CORDEIRO, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, deferir a petição avulsa da reclamada para julgar extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, b, do CPC (art. 269, III, do CPC de 1973). **Processo: RR - 453-76.2014.5.10.0009 da 10ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Recorrente(s): JOÃO HENRIQUE GOMES, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Flavio Ribeiro Santiago, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para deferir o pagamento proporcional das horas acrescidas à jornada de trabalho, de forma simples, com os reflexos pleiteados. Custas invertidas e isentas. **Processo: RR - 249-17.2014.5.09.0411 da 9ª Região**, Recorrente(s): MARCIO ANTONIO MIQUILIM, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 8-64.2016.5.13.0022 da 13ª Região**, Recorrente(s): MARKO POLO MACIEL DE LACERDA, Advogado: Dr. Miguel João de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Aurélio Henrique Ferreira de Figueiredo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer o recurso de revista. **Processo: EDCiv-RR - 1001396-98.2019.5.02.0502 da 2ª Região**, Embargante: LINDACI ALICE DE LIMA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Embargado(a): NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A., Advogado: Dr. Danilo Lacerda de Souza Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para sanar erro material, sem efeito modificativo, para determinar que, no trecho que se lê no relatório do acórdão ora embargado: "A reclamada interpôs recurso de revista às fls. 1.332-1.339, com fulcro no art. 896 da CLT", leia-se: "A reclamante interpôs recurso de revista às fls. 1.332-1.339, com fulcro no art. 896 da CLT". **Processo: EDCiv-RR - 100655-94.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Embargante: PLENAPLAN PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Dr. André Menezes Bittencourt, Advogado: Dr. Rodrigo Nitole Soares, Embargado(a): LEONEL FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Nathanael Lisboa Teodoro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 21472-93.2016.5.04.0702 da 4ª Região**, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Kelly Caroline Carvalho Goncalves Parchen, Embargado(a): GERSEPA - GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS PATRIMONIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, GERSEPA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, JAIR MORAES LOPES, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer dos embargos de declaração quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por incabíveis, uma vez que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência na fase de agravo de instrumento; II) negar provimento aos embargos de declaração quanto aos temas "horas extras" e "adicional de periculosidade" e, dado o caráter protelatório da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 20959-87.2015.5.04.0241 da 4ª Região**, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Ana Luiza Salome Lourencetti, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Embargado(a): CATAVI COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Leonardo Willig Medeiros Perello, LUIZ HENRIQUE TAGAWA DE LEMOS, Advogada: Dra. Carina Sousa dos Santos Nachtigall, Advogado: Dr. Christian Haygertt Mallmann, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios para, sanando omissão relativa ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-AIRR - 11851-84.2016.5.18.0281 da 18ª Região**, Embargante: CASSIO RODRIGUES DE ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Valéria Pereira de Melo, Advogada: Dra. Daniela Castro Garcez Barros, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, uma vez que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência na fase de agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-AIRR - 11127-96.2016.5.18.0211 da 18ª Região**, Embargante: RICARDO NUNES DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, SANTA MARIA CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Hitler Godoi dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, uma vez que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência na fase de agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-AIRR - 11085-53.2017.5.15.0063 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Ademilson Cavalcante da Silva, Embargado(a): RONALDO DE MATOS CUNHA E OUTROS, Advogado: Dr. Ilson Vitório de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 11037-45.2019.5.03.0003 da 3ª Região**, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Embargado(a): FERNANDO DE OLIVEIRA MAPA, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Advogado: Dr. Marcus Felipe Melo de Paulo, Advogado: Dr. Ivone Aparecida da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: EDCiv-AIRR - 10880-18.2020.5.15.0031 da 15ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Advogada: Dra. Rosana Montemurro Hanawa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Embargado(a): JOSE CARLOS FAUSTINO, Advogado: Dr. Rafael Tasso dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Advogado: Dr. Thiago Henrique Branco, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 10624-68.2017.5.18.0008 da 18ª Região**, Embargante: DYEGO JUNIO VICENTE REIS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, PROSUL PROJETOS, SUPERVISÃO E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Beal Córdova, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, uma vez que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência na fase de agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-AIRR - 10074-24.2019.5.03.0169 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Embargado(a): FUVIO HENRIQUE SILVA, Advogado: Dr. Luciana Donizete Savioli, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 1742-56.2017.5.17.0005 da 17ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): BRUNO VIANA BARRETO, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 1653-15.2017.5.17.0011 da 17ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Arthur Cezar Azevêdo Borba, Advogado: Dr. Matheus Guerine Riegert, Advogada: Dra. Nélida Larisa Faria Figueiredo, Embargado(a): WILSON MARCOS DOS SANTOS PASSAMANI, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Jonathan Alves Neiva Roela, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-RR - 1584-81.2015.5.06.0391 da 6ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Freire de Oliveira Barros, Embargado(a): VANESSA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 1551-73.2012.5.09.0016 da 9ª Região**, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Dr. Rafael Leandro Virmond Perdigão Nogueira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-AIRR - 1509-16.2014.5.05.0032 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Procurador: Dr. Oslon do Rego Barros, Embargado(a): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., ERICA VENANCIA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Nilton Simões Cardoso, Advogado: Dr. Nelio Lopes Cardoso Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-AIRR - 1319-62.2015.5.05.0341 da 5ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Manuele Mendes Domitilo da Costa, Embargado(a): KLEUTON DOS PASSOS DOURADO DIAS, Advogado: Dr. Aparicio de Moura da Cunha Rabelo, Advogado: Dr. Andre Luis Alcoforado Mendes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 612-44.2019.5.14.0005 da 14ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Advogada: Dra. Elisângela Gonçalves de Souza Chagas, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO PONTES, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: EDCiv-AIRR - 444-48.2018.5.11.0009 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Lima Monteiro, Advogado: Dr. Silvyane Parente de Araujo Castro, FRANCISCO GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Stelisy Silva da Rocha, Advogado: Dr. José Estevão Xavier, JAKS SERVIÇOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Raffo Lima Ramos, M. A. DE O. SANTOS, Advogado: Dr. Nancy Maggio, Advogado: Dr. Nilson de Melo Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-AIRR - 412-21.2020.5.13.0008 da 13ª Região**, Embargante: SUPER COMERCIO DE AGUA E GAS LTDA, Advogado: Dr. Allan de Queiroz Ramos, Embargado(a): HEIDER EMANUEL SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Rennan Dias de Almeida Maia, Advogado: Dr. Rayanne Ismael Rocha, Advogado: Dr. Rafael Nepomuceno Araujo Elias de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência, e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: EDCiv-AIRR - 339-59.2016.5.06.0016 da 6ª Região**, Embargante: JOAO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PEDRO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Moisés Sperb, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, VLM ASSESSORIA LTDA, Advogado: Dr. Fabiana da Silveira Xavier Barbosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, uma vez que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu a transcendência na fase de agravo de instrumento. **Processo: EDCiv-AIRR - 225-86.2019.5.11.0401 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA, RAIMUNDO SILVA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ademar Lins Vitorio Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 115200-56.2008.5.09.0242 da 9ª Região**, Embargante: PADO S.A. - INDUSTRIAL, COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. André Luiz Navarro, Advogado: Dr. Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): ALEXANDRA MONTEIRO, Procurador: Dr. Denilson Guilherme de Paula, CAMBÉ POLIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Hamilton Aidar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1336-28.2016.5.11.0008 da 11ª Região**, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): DOUGLAS BAHIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cris Rodrigues Florêncio Pereira, D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alessandra da Silva Contente, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 577-48.2021.5.08.0210 da 8ª Região**, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA RAIMUNDA DOS PASSOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Savio Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Erick Cezar Silva de Deus, NAILDE TRINDADE FORO, Advogado: Dr. Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Paulo Victor Rosário dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: Ag-AIRR - 1001119-46.2021.5.02.0071 da 2ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Dr. Nelson Marques do Val Filho, Agravado(s): DOUGLAS APARECIDO MARTINEZ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo e, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1000650-35.2020.5.02.0006 da 2ª Região**, Agravante(s): WORKS CONSTRUÇÃO & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Jackson Peargentile, Agravado(s): GERALDO DE ANDRADE GOMES, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Marcelo de Rezende Amado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 696200-55.2005.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s): LOUIR RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): KIRTON SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 114900-92.2007.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): FÁBIO RICARDO SOARES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 101179-23.2017.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): CHARME DOS PES CALCADOS E BOLSAS LTDA - EPP, Advogada: Dra. Patrícia Marinho de Araújo Seixas, Agravado(s): KARYNA VERONICA SOUZA E MELLO PINHEIRO, Advogado: Dr. José Augusto Caiuby, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, PRAIZE COMERCIO DE CALCADOS ROUPAS E ARTIGOS DE VIAGEM EIRELI - ME, Advogado: Dr. Aleixo da Silva Neves Sereno Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100966-55.2016.5.01.0034 da 1ª Região**, Agravante(s): PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA., Agravado(s): FRANCISCO ALVES BORGES FILHO, Advogado: Dr. José Cláudio Côrte-Real Carelli, MR LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., NICANOR BERBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100834-56.2019.5.01.0013 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): MARTA ROSANE DA ROCHA NETTO BATISTA E OUTRAS, Advogada: Dra. Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100805-12.2019.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Almeida Filho, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Dr. Júlio Augusto Moura de Paiva, Agravado(s): ANTONIO ROMAN BRITZ, Advogado: Dr. Jorge Bulcão Coelho, Advogada: Dra. Karina de Mendonça Lima, Advogado: Dr. Bruno Roberto Teodoro Barcia, Advogada: Dra. Thaís Tostes Linhares, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100355-53.2021.5.01.0511 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): DIEGO DOS SANTOS SARDINHA, Advogado: Dr. Paulo Lamblet Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 100221-45.2016.5.01.0044 da 1ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. José Luiz Cavalcanti Ferreira de Souza, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 82800-14.2009.5.09.0093 da 9ª Região**, Agravante(s): GISLENE CLAUDIA NOVELI SARTORI MAZINI, Advogado: Dr. Paulo Mazzante de Paula, Advogado: Dr. Carlos Antônio S. Mazante, Agravado(s): ALEXANDRE BRAZ, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 75900-62.2006.5.02.0045 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): PAULO SERGIO MARIANO, Advogado: Dr. Adjar Alan Sinotti, Advogada: Dra. Tatiana Campanhã Beserra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 59900-24.2008.5.02.0010 da 2ª Região**, Agravante(s): CAMILLA REGIANE DE FREITAS LEAL MENDES, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): ALETHEA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Juliana Alaíde da Escóssia de Lima e Sousa, DEROCI FRANCISCO DE MELO, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem a incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 24047-34.2020.5.24.0005 da 24ª Região**, Agravante(s): ANGELA MARIA DA SILVA GARCIA, Advogado: Dr. José Bernardes dos Prazeres Júnior, Agravado(s): MARLEY DE FREITAS SIPPEL DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Aparecido Pereira Martines, UNIÃO (PGF), Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21849-04.2016.5.04.0334 da 4ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogada: Dra. Denise Pires Fincato, Agravado(s): ADONIR JULIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sergio Moacir Rodrigues de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20461-31.2016.5.04.0281 da 4ª Região**, Agravante(s): AGRO PECUÁRIA DA VÁRZEA BONITA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Mallmann Couto, Agravado(s): IVANIR BERETTA COLOMBO, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, MANZOLI S.A. - COMÉRCIO E INDÚSTRIA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Arthur Alves Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 20084-81.2017.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BABY BLUE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tomas Escosteguy Petter, Agravado(s): CATE MARIA WOVST DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Felipe Jose Schnitzer, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16100-58.2007.5.06.0142 da 6ª Região**, Agravante(s): JOSÉ RIBAMAR MOURA DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Alencar de Aquino, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13287-06.2017.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URU, Procurador: Dr. Bruno Papile Poloni, Agravado(s): VALERIA REGINA LUAN, Advogado: Dr. João Alberto Hauy, Advogado: Dr. Claudinei Aparecido Mosca, Advogado: Dr. Gustavo Sauniti Cabrini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo interno para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; III) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; determinando a sua reatuação; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11791-04.2019.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete, Agravado(s): SARITA KALLAJIAN DELGADO ROSSINI, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11492-88.2018.5.03.0053 da 3ª Região**, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): ÂNGELO AUGUSTO DAMASO, Advogada: Dra. Isabela Fernandes Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11093-23.2021.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): ARIANE DA SILVA MOTTA, Advogado: Dr. Ronaldo Araújo dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10698-34.2015.5.15.0087 da 15ª Região**, Agravante(s): MARTA HALCSIK FELIX, Advogado: Dr. Emanuel Rodolpho Santana da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10451-76.2021.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL MATER DEI S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Advogado: Dr. Arthur de Paula Costa, Agravado(s): ELIANA ALVES COELHO, Advogado: Dr. Wady Meijon Fadul, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 3176-06.2013.5.02.0016 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): DOUGLAS SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, TELEBANK SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA., Advogado: Dr. Léo Pedro Fanti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante os esclarecimentos prestados, deixar de aplicar a multa do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1705-53.2012.5.01.0521 da 1ª Região**, Agravante(s): MONICA VALERIA DE SANTANA, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Everton Filipe Vieira da Costa, Agravado(s): PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Antônio Lopes Muniz, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1527-08.2015.5.05.0192 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR E OUTRO, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): SANDRA PEREIRA SANTOS ALMEIDA, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, diante de sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1288-04.2011.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ALEXANDRE VALÉRIO RODRIGUES SCHMITZ, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. David da Costa Lopes, Advogada: Dra. Livia Prestes, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua desfundamentação, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1255-61.2019.5.07.0016 da 7ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Bruno Cesar Braga Araripe, Advogado: Dr. Ronaldo Felipe Rolim Nogueira, Advogado: Dr. Andre Barreto Mesquita, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS SOARES, Advogado: Dr. Tatiane Vasques Monteiro, Advogada: Dra. Gabriela Vitoria de Liro Silva, Advogado: Dr. Felipe Mikael Vasques Monteiro, Advogado: Dr. Amanda Herculano de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1239-50.2019.5.10.0105 da 10ª Região**, Agravante(s): JRJ COMERCIO DE VIDROS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Marcello Leite Vanderlei, Agravado(s): ALEX ALVES FERNANDES, Advogado: Dr. José Evandro Pereira da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1041-63.2010.5.05.0009 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eliezer Santana Matos, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 836-12.2018.5.07.0037 da 7ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogada: Dra. Sabriny Maria dos Santos Serra Castelo, Agravado(s): JOSE CARTAXO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Ian Santos de Melo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 800-84.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): CELESTINO CUPERTINO PEREIRA, Advogado: Dr. Antony de Teive e Argôlo, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 782-24.2018.5.06.0021 da 6ª Região**, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Carla



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Elizângela Alves Teixeira, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s): SAMARA MARIA SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lucas Oliveira de Medeiros Duque, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Queiroz Ferreira, TELEINFORMAÇÕES LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RR - 603-37.2014.5.04.0102 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogada: Dra. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): ELSON JONES SALINAS GIL, Advogado: Dr. Rafael Freitas de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo a fim de proferir nova decisão; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; determinando a sua reautuação; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 465-97.2011.5.09.0664 da 9ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Procurador: Dr. Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Procuradora: Dra. Marcia Nakagawa Rampazzo, Agravado(s): CENTRO INTEGRADO DE APOIO PROFISSIONAL - CIAP, MARISA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Liliam Cristina Ribeiro Milan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 328-20.2018.5.08.0205 da 8ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. ANTÔNIO MESSIAS GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Janderson Kássio Costa dos Santos, JOAO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogada: Dra. Alana e Silva Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 320-59.2020.5.11.0053 da 11ª Região**, Agravante(s): SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICACAO LTDA - ME, Advogada: Dra. Ana Clara Soares Ladeira, Agravado(s): SILVANIRA VIEIRA, Advogada: Dra. Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 146-40.2018.5.05.0133 da 5ª Região**, Agravante(s): MARILEIDE SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Advogado: Dr. John Lenon dos Santos Teixeira, Agravado(s): ROQUE DA CONCEICAO DA CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Carlos dos Santos Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-RR - 146-07.2011.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Dr. Antonio Carlos Frugis, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Advogado: Dr. Eduardo Alcântara Lopes, Agravado(s): LEANDRO VILAR ALMEIDA, Advogado: Dr. Thiago Pinto Lima, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogada: Dra. Maria Beatriz Presse Pacheco, Advogado: Dr. Felipe Cabral Brack, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, considerar preclusos os temas remanescentes do recurso de revista do reclamante, bem como precluso o recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao agravo da reclamada. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Caio Cesar Pivatto Erberelli falou pela parte PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 113-92.2021.5.14.0004 da 14ª Região**, Agravante(s): JOSÉ ABEL BORGES DE SOUZA, Advogado: Dr. Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Advogado: Dr. Vinícius de Assis, Advogado: Dr. Elton José Assis, Advogado: Dr. Felipe Roberto Pestana, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 188000-80.2007.5.04.0202 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravante(s) e Recorrido(s): TIRONE CASTILHOS IBANEZ, Advogado: Dr. Cícero Troglio, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Ronny Dantas da Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do exequente; b) acolher a preliminar, suscitada em contraminuta pelo exequente, e, com fundamento na Súmula 422 do TST, não conhecer do agravo de instrumento da Petros; c) conhecer do recurso de revista da Petros quanto à atualização monetária, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: ARR - 11233-96.2015.5.03.0183 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimaraes, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Fernanda de Magalhães Couto Viana, Advogado: Dr. José Maurício Arcanjo, Advogada: Dra. Andrezza Cristina Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista, apenas em relação ao tema "adicional de periculosidade"; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10533-23.2018.5.18.0111 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EUDENES MOTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Fabrício de Melo Barcelos Costa, ENEL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ricardo Christophe da Rocha Freire, JB CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Araújo Bastos, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Martins do Nascimento, Advogado: Dr. Lucas Felisberto dos Reis, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência e não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "isonomia com os empregados da tomadora de serviços"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita", conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, excluindo-se assim a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: ARR - 1477-62.2014.5.17.0004 da 17ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MIGUEL SARDINHA FILHO, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PLY CONSULTORIA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Dr. Dolivar Gonçalves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento do autor e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante; c) não conhecer do recurso de revista da Petrobras. **Processo: ARR - 1289-90.2013.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VULCABRAS|AZALEIA-RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): JARDELINO PEDRO EISMANN, Advogado: Dr. Raquel Liege Silveira Ribeiro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 976-86.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): WILLIAM DA SILVA BARBOSA PIRES, Advogada: Dra. Fernanda Macioski, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 816-37.2015.5.09.0662 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NATANY KETHLEEN CARDOSO, Advogada: Dra. Elisabeth



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Regina Venâncio, Advogado: Dr. Leandro Augusto Buch, Advogado: Dr. Elton Eiji Sato, Agravado(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento no tocante ao tema "PIV. Pagamento pelo teto. Ônus da prova"; b) dar provimento ao agravo de instrumento em relação aos danos morais para determinar o processamento do recurso de revista; c) sobrestar o julgamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 765-58.2013.5.04.0234 da 4ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogada: Dra. Bruna de Andrade Machado, Agravado(s) e Recorrido(s): DAIANI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Tadeu Argenti, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 454-31.2014.5.09.0513 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): NELSI ROOSEVELT GIL, Advogado: Dr. Ideval Inácio de Paula, Advogado: Dr. Antônio Pichek, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 43-31.2016.5.09.0670 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): REINALDO ALVES DE MACEDO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "tempo à disposição do empregador"; II) reconhecer a transcendência política do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "indenização adicional do artigo 9º da Lei 7.238/84"; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "tempo à disposição do empregador"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema "indenização adicional do artigo 9º da Lei 7.238/84"; V) sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; VI) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1002625-71.2017.5.02.0241 da 2ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravante(s): SUELEN BRANDAO DEGGERONE BOTELHO - ME, Advogado: Dr. Erica Pinheiro de Souza, Agravado(s): DIEGO APARECIDO VIEIRA, Advogado: Dr. Jovelaine Aparecida Rodrigues de Camargo de Medelo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Érica Pinheiro de Souza, patrona da parte SUELEN BRANDAO DEGGERONE BOTELHO - ME, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001791-70.2020.5.02.0271 da 2ª Região**, Agravante(s): GILMAR COELHO, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: Dr. José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): TRANSPORTES ROSSO EIRELI, Advogado: Dr. Priscilla Cassimiro Braga Lima, VIGOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Juliana Dal Moro Amarante, Advogado: Dr. Ana Paula Leal de Camargo Cesar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001613-12.2019.5.02.0060 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ricardo Aurelio de Moraes Salgado Junior, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Giulia Dandara Pinheiro Martins, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "prêmio incentivo" e "base de cálculo do quinquênio"; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001583-63.2018.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência do recurso quanto ao tema "danos morais" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "manutenção do adicional de atividade de distribuição e coleta externa"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001455-37.2021.5.02.0431 da 2ª Região**, Agravante(s): DANILO PROCIDONIO AQUINO, Advogado: Dr. José Arthur Di Próspero Júnior, Agravado(s): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogada: Dra. Dilziane Endo Cunha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001418-21.2020.5.02.0374 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Agravado(s): SERGIO DECARO, Advogado: Dr. Kalleb Smokou Alencar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001209-30.2020.5.02.0058 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CAMILA BARBOSA PARRA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, DESTAKE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Michelle Ferreira de Moraes Pinto, Advogado: Dr. Reinaldo Bastos Pedro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001154-61.2018.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): ELAINE CRISTINA MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. João Roberto Polo Filho, Advogado: Dr. Cristiano Aparecido Neves, Advogado: Dr. Alexandre Vieira Barros, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001050-11.2019.5.02.0612 da 2ª Região**, Agravante(s): LA PASTA PASTIFICIO LTDA, Advogado: Dr. Ana Paula Franca Dantas, Agravado(s): JACIARA BARBOZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elio Martins, LUCIANO GALHATO E OUTRA, Advogado: Dr. Ana Paula Franca Dantas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa e negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1000996-72.2021.5.02.0063 da 2ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogado: Dr. Paulo Mário da Rosa, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): JOSE AUGUSTO DA ROCHA, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, MÉRITO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer as transcendências política e jurídica dos recursos de revista em relação à "responsabilidade subsidiária", não reconhecer a transcendência em relação aos temas "abrangência da condenação" e "juros de mora" e; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000829-51.2015.5.02.0391 da 2ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Darcio Jose da Mota, Agravado(s): ATIVOS S.A. SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, Advogado: Dr. Fabrício dos Reis Brandão, AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, CAIQUE NUNES LIMA, Advogado: Dr. Sheila Silva Nascimento, Advogado: Dr. Uelinton Ricardo Honorato de Jesus, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica da causa; II) negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000772-67.2021.5.02.0053 da 2ª Região**, Agravante(s): VERA LUCIA MARTINS PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Cássio Campos Barboza, Advogado: Dr. Eliórefe Fernandes Bianchi, Advogado: Dr. Vera Nasser Whitaker da Cunha, Agravado(s): GLAUCO DOS SANTOS CAETANO, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Advogada: Dra. Raquel Rodrigues Gomes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto de S. Exª no sentido de: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza divergiu do Relator no sentido de dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao art. 5º, da Constituição Federal. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1000436-84.2021.5.02.0434 da 2ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): STCL SERVIÇOS TÉCNICOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO EM GERAL EIRELI - ME, Advogada: Dra. Éketi da Costa Tasca, VIVIANE APARECIDA ANTONIO, Advogada: Dra. Jakeline Fragoso de Medeiros, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000341-66.2021.5.02.0042 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ALMEIDA BARROS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000145-47.2022.5.02.0047 da 2ª Região**, Agravante(s): SPRING TELEVISAO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): THAIS AMANDA SANCHES MATSUFUGI, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000058-88.2021.5.02.0221 da 2ª Região**, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): SELMA FAUSTINA DE JESUS, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, Advogado: Dr. Anderson Aparecido de Araújo, SM SERVICE SYSTEM TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Tayara de Oliveira, Advogado: Dr. Bruna Maria Piovesan, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000026-70.2020.5.02.0075 da 2ª Região**, Agravante(s): RRG MAO DE OBRA LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): CAROLINA MOREIRA GUZZO, Advogada: Dra. Cristiane Lamunier Alexandre, Relator: Ex.mo Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 328800-44.2009.5.02.0203 da 2ª Região**, Agravante(s): FABIO VIEIRA DUARTE, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Junior, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogada: Dra. Andréia Oliveira de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199100-60.2005.5.02.0201 da 2ª Região**, Agravante(s): GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): ESTEVAO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerini da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 101376-91.2017.5.01.0224 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Dr. Luiz Vítor Aragão Madeira Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, LEILA CARVALHO DE SOUZA, Advogado: Dr. Clécio Ferreira de Souza Filho, Advogado: Dr. Vanderson Alves da Silva Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101222-04.2017.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Patrik Camargo Neves, JOSE EDNALDO RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101104-21.2017.5.01.0411 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Fonseca Rocha, Advogado: Dr. Sergio Luiz Moreira de Cerqueira Filho, Advogado: Dr. Renata Araujo de Castro Lacerda, MIRIAM CRUZ DOS SANTOS LIRA, Advogado: Dr. Leandro Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100935-45.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Agravante(s): MILENA GOMES FERREIRA, Advogada: Dra. Danielle Cristina Vieira de Souza, Advogada: Dra. Alessandra Cristina Dias, Agravado(s): VIA S.A, Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "participação nos lucros e resultados" e "horas extras"; II) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

das partes. **Processo: AIRR - 100736-46.2020.5.01.0204 da 1ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): AURIGLEID MARTINS DE BRITO, Advogado: Dr. João Pedro Barbosa Martins, Advogado: Dr. Hugo Maia Durange Ferreira, IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) considerar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista e não conhecer do agravo de instrumento do Estado em relação ao tema "honorários de sucumbência - percentual" e II) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento do Estado. **Processo: AIRR - 100725-19.2021.5.01.0483 da 1ª Região**, Agravante(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Otávio Barcelos Theodoro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Advogado: Dr. Wiler Coelho Dias, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100484-74.2021.5.01.0053 da 1ª Região**, Agravante(s): CLAUDIA BAPTISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Andrade Dantas, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET RIO, Advogado: Dr. Estefania Goncalves Barbosa Colmanetti, Advogado: Dr. Moises Dias da Silva, Advogado: Dr. Francinea do Nascimento Feitosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema; II) dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 69200-68.2003.5.03.0103 da 3ª Região**, Agravante(s): RIVAIR FERNANDES, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Advogado: Dr. Claudia Adriana Dias Costa, Advogada: Dra. Maria Alice Dias Costa, Advogado: Dr. Paulo Umberto do Prado, Agravado(s): ANTONIO LUIZ DIAS DA SILVA, ANTONIO LUIZ DIAS DA SILVA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do § 2º do art. 282 do CPC, aplicado subsidiariamente na Justiça do Trabalho; II) reconhecer a transcendência política do recurso e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 53600-09.2009.5.02.0011 da 2ª Região**, Agravante(s): MARIA JOSÉ DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do respectivo recurso de revista; b) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25440-32.2017.5.24.0091 da 24ª Região**, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Echenique, Agravado(s): JOSE GERALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Teixeira Gonzalez, Advogada: Dra. Gislaine Aparecida Trevisan dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 25338-70.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Agravante(s): ELDORADO BRASIL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Fernando Friolli Pinto, Agravado(s): JOSIANE BATISTA RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Candido Ferreira Basso, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos temas "adicional de insalubridade" e "horas extras"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 24176-62.2019.5.24.0041 da 24ª Região**, Agravante(s): EVANDRO JOSUE DA SILVA BRUNO, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Agravado(s): VETORIAL SIDERURGIA LTDA., Advogado: Dr. Viviane Castro, Advogado: Dr. Tainara Cavalcante Torres de Souza, Advogado: Dr. João Alfredo Danieze, Advogada: Dra. Andréa Golegã Abdo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "cerceamento de defesa"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21570-53.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): JORGE LUIS HART, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Advogada: Dra. Rejane Cristina Santin, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "prescrição", julgar prejudicado o exame da transcendência quanto ao tema "diferenças salariais - PCS" e negar provimento ao agravo de instrumento em relação aos referidos temas; II) reconhecer a transcendência política em relação ao tema "índice de correção monetária e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20874-02.2016.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOAO SERGIO BONACHESKI BARBOSA, Advogado: Dr. Deividi Garcia Pereira, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Carmen Lúcia P. dos Santos, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "embargos à execução intempestivos" e "índice de atualização monetária; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 20866-29.2019.5.04.0001 da 4ª Região**, Agravante(s): VIBRA ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ELISANDRA DE OLIVEIRA CORADI, Advogado: Dr. Alessandro Chiapin, ENGEBANC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tania Maria Pereira Mendes, PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "redirecionamento da execução - devedores subsidiários" e "índice de atualização - correção monetária"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20645-03.2020.5.04.0004 da 4ª Região**, Agravante(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogada: Dra. Kele Cristina de Souza Miranda, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s): LEONARDO GONCALVES MURARO, Advogado: Dr. Marcelo de Liz Maineri, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20248-83.2015.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Agravado(s): CLARICE FATIMA MOZZATO, Advogado: Dr. Bruno Antônio Schürhaus, Advogado: Dr. Julio Cesar Antonioli, COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público como responsável subsidiário - falência do devedor principal - benefício de ordem e limitação de juros"; II) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "responsabilidade subsidiária - ente público como responsável subsidiário - falência do devedor principal - benefício de ordem e limitação de juros"; III) reconhecer a transcendência política do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20091-76.2022.5.04.0205 da 4ª Região**, Agravante(s): SANDRO MORI GAZZI, Advogado: Dr. Mauro César Pires, Agravado(s): IRINEU LICKS, Advogada: Dra. Cláudia Virgínia Canabarro Umpierre, Advogado: Dr. Renan Penck Messinger, Advogado: Dr. Ezio Luiz Hainzenreder, Advogada: Dra. Jéssica Becker Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11821-88.2017.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): SUPRICEL VISCONDE DO RIO BRANCO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Ciro Lopes Dias, Agravado(s): MAURÍCIO MANOEL JORGE, Advogada: Dra. Mariana Garcia Vinge, RÁPIDO TRANSPAULO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Vítor Camargo Sampaio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência da causa; II) não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11592-02.2015.5.01.0054 da 1ª Região**, Agravante(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): INALDO GOMES DA SILVA E SOUZA, Advogado: Dr. Ailton Siqueira, Advogado: Dr. Aires Roberto de Siqueira, TRANSPORTADORA TINGUÁ LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Assis Nogueira, Advogado: Dr. Leonardo Freitas Diniz Montenegro Gomes, TRANSPORTES AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. José Juarez Gusmão Bonelli, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11583-16.2019.5.15.0117 da 15ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogada: Dra. Lucélia Sousa Moscardini, Agravado(s): SELMA APARECIDA DO NASCIMENTO INHANI, Advogado: Dr. Ednei Marcos Rocha de Moraes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não examinar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional suscitada pelo Município reclamado, na forma do artigo 282, § 2º, do CPC; b) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; c) dar provimento agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; d) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11294-52.2016.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): CAMARGO CAMPOS S.A. - ENGENHARIA E COMÉRCIO - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): LUIS FERNANDO SILVA BELFORT, Advogado: Dr. Alexandre Kristan Junior, Advogado: Dr. Pedro Alonso Molina Almeida, MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andrea Pili Mariano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso obstaculizado formulada no parecer do Ministério Público; II) não reconhecer a transcendência da causa; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11178-78.2018.5.03.0042 da 3ª Região**, Agravante(s): CELSO RICARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Antônio Alves, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Agravado(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Nilton Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "cerceamento de defesa"; II) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "doença ocupacional"; III) reconhecer a transcendência jurídica quanto ao tema "honorários de sucumbência - beneficiário da justiça gratuita" e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; determinando a sua reautuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11129-95.2016.5.15.0002 da 15ª Região**, Agravante(s): QUALYMEAT



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fontebasso, Agravado(s): ERIVANDO JOAO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Oliveira de Camargo, JUNDIAÍ ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando José Leal, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência jurídica da causa; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11063-91.2018.5.18.0122 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): RAFAEL HADDAD, Advogada: Dra. Juliana Assis Silva, RICARDO ABDALLA HADDAD E OUTRO, Advogado: Dr. Marco Antônio Pitaluga Godoy Gonçalves Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR TEIXEIRA, HOSPITAL UNIVIDA LTDA., Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, Advogado: Dr. Luara Zanin Mendanha Franca Gomes, MARIANA GOMES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso dos Reis Oliveira Junior, Advogado: Dr. Gabriel Almeida Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência quanto aos temas "desconsideração da personalidade jurídica"; II) não reconhecer a transcendência em relação ao tema "multa - oposição de embargos declaratórios" de ambos os agravos de instrumento; II) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 11014-72.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): MARCEL DOMINGOS FERREIRA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luana de Oliveira Saraiva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I) não reconhecer a transcendência quanto ao tema "cerceamento de defesa" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10961-29.2019.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogada: Dra. Aline Rodrigues, Agravado(s): GPMRV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, ROGERIO JOSIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Claudia Batista da Rocha, Advogado: Dr. Joisy Sabino Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e negar provimento ao agravo de instrumento; b) reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento e c) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao tema "dano moral - atraso no pagamento das verbas rescisórias" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10893-44.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luana de Oliveira Saraiva, Agravado(s): MARCONE TADEU BERNARDO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "índice de atualização monetária" e "intervalo intrajornada"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10885-59.2021.5.03.0186 da 3ª Região**, Agravante(s): OCTAVIO ANTONIO DE CAMARGO LORENZETTO, Advogado: Dr. Miguel Pedro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Chalup Filho, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, Agravado(s): CALYPSO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, CAMARGO E LORENZETTO SERVICOS E EQUIPAMENTOS - EIRELI, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, CASALLI PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Francielly Barros de Almeida, CONVEN SERVIÇOS, TRANSPORTES E GUINDASTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Pedro Chalup Filho, Advogado: Dr. Mohamad Ali Khatib, MARILIO SEBASTIAO SIQUEIRA NAPOLES, Advogado: Dr. Marina Rodrigues de Paula, Advogado: Dr. Marina Correa Salem, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10725-35.2015.5.01.0401 da 1ª Região**, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA CULTURA E DO ESPORTE DA COSTA VERDE ANGRA DOS REIS E PARATY - AMIGOS, FELLIPE PAGANO VERDINI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10699-56.2019.5.03.0008 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Agravado(s): ELLEN CRISTINA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rosemberg Chaefer Nascimento Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10694-93.2021.5.03.0095 da 3ª Região**, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCO AURELIO PIRES, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Advogado: Dr. Christopher Vasconcelos Lopes, MONARCA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Costa de Oliveira, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Lucas Azevedo de Lima, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 10684-78.2018.5.03.0184 da 3ª Região**, Agravante(s): DIEGO MOREIRA GONCALVES, Advogado: Dr. Sérgio César Amaral Leite, Agravado(s): CIELO S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, CLERES DE OLIVEIRA BRAGANCA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Felipe José de Souza, Advogado: Dr. Luigi Capone, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do tema "terceirização - ilicitude da terceirização" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do tema: "honorários de sucumbência - reclamante - gratuidade de justiça" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10672-12.2018.5.15.0061 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): PROSERVIÇOS GERENCIAMENTO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Areta Rosana de Souza



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Andrade Santana, VERA LUCIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Ciro Lopes Júnior, Advogado: Dr. Paulo Daniel Donha dos Santos Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10629-40.2021.5.18.0141 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): CMOC BRASIL MINERACAO, INDUSTRIA E PARTICIPACOES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, EUCLIDES BORGES, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante, negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamada, e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10492-75.2020.5.15.0109 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): JOSE DONIZETTI NOLASCO JUNIOR, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10449-12.2017.5.03.0002 da 3ª Região**, Agravante(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Fernando de Castro Neves, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): WELLINGTON ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Júlio Coimbra, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10416-68.2016.5.15.0084 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE DO CARMO SANTOS, Advogada: Dra. Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA., Advogado: Dr. Cristina Aparecida Presente Romero, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame dos critérios da transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10383-92.2018.5.03.0003 da 3ª Região**, Agravante(s): DVG INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Bruno Carlos Alves Pereira, Advogada: Dra. Laura Andrade Botelho, Agravado(s): ADRIANA BORGES SILVA, Advogado: Dr. Joubert da Silva Saraiva Amaral, Advogado: Dr. Lucas Vinicius de Almeida Batista, MUNDO LIMPO SERVICE LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - indenização substitutiva"; II) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "honorários de sucumbência - percentuais distintos"; III) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; determinando a sua reatuação; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10324-72.2021.5.03.0109 da 3ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Guilherme de Castro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Barcellos, Agravado(s): JUNIA DA PIEDADE BORBA CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Advogada: Dra. Lídia Santos Pereira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10302-10.2019.5.15.0122 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): MAIS ACESSIBILIDADE E INCLUSAO SOCIAL LTDA - EPP E OUTRA, Advogada: Dra. Solange Fazon Costa Daniel, THIAGO HENRIQUE LAUBSTEIN FARIA, Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Advogado: Dr. José Ricardo Piton, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10169-25.2020.5.15.0124 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mário Henrique Dutra Nunes, Agravado(s): CLAUDIA MARIA POMBAL, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Advogada: Dra. Érica Leite de Oliveira Fernandes, WF SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Odair de Moraes Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10130-18.2017.5.15.0032 da 15ª Região**, Agravante(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Beatriz Martins Costa, Agravado(s): DELEAN DIAS SEABRA, Advogada: Dra. Iorrana Rosalles Poli Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "honorários periciais"; II) reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista quanto ao tema "índice de correção monetária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10128-43.2015.5.01.0247 da 1ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, SITEL DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): RAFAEL RODRIGUES OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Deivison de Oliveira Coutinho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A. para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento da SITEL DO BRASIL LTDA.; III) Determinar à Secretaria da Sexta Turma a exclusão do marcador "Lei 13.467/2017" e inclusão do marcador "Lei 13.015/2014."; IV) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10074-24.2013.5.12.0059 da 12ª Região**, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Ramlow da Silva Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE FLORIANOPOLIS E REGIAO, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto à atualização monetária e negar provimento ao agravo de instrumento; II) julgar prejudicada a análise da transcendência no tocante à "Coisa julgada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agência de lotação" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10038-06.2022.5.15.0019 da 15ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): SANDRA MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Oliveira Santos, Advogado: Dr. Taisa Calixto da Silva, SHALOM SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - EPP, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10014-49.2021.5.18.0012 da 18ª Região**, Agravante(s): CHARLES PINHEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Higor Regis Dias Batista, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Kárita Josefa Mota Mendes, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Dr. Cristiano Martins de Souza, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Mônica Peixoto Pereira, INFINITY SERVIÇOS LTDA., Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento formulada em contraminuta pela ECT; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2819-03.2017.5.09.0562 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): FELIPE FERREIRA DE MORAES PARENTE, Advogado: Dr. Mateus Felipe Jose Alvares Moraes, Advogada: Dra. Amanda Batista Galhardo Salatini, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a transcendência do recurso quanto ao tema "adicional de insalubridade" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "horas in itinere"; III - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1667-81.2017.5.09.0088 da 9ª Região**, Agravante(s): LATICINIOS CAROLINA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Cristina Martinelli Raimundi, Agravado(s): ALEX PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vanderlei Taverna, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "reconhecimento da relação de emprego"; II) negar provimento ao agravo de instrumento no tema "reconhecimento da relação de emprego"; III) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de atualização - correção monetária e juros de mora"; IV) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; V) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1594-59.2016.5.09.0019 da 9ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): ATOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simao, Advogado: Dr. Joel Berto, EDUARDO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Vitor Prato Dias, Advogado: Dr. Marcelo Luan Lopes Jarreta, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "índice de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

atualização - correção monetária e juros de mora" e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política quanto ao tema "sucumbência recíproca - honorários advocatícios excluídos de ofício pelo TRT - princípio da "non reformatio in pejus" e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1451-58.2021.5.22.0108 da 22ª Região**, Agravante(s): MUNICIPIO DE SANTA FILOMENA, Advogado: Dr. Omar de Alvanez Rocha Leal, Agravado(s): ALEXSANDRO HONORIO DE SOUSA, Advogado: Dr. Bruno da Silva Dias Soares, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise dos critérios de transcendência quanto ao tema "competência da justiça do trabalho"; II) negar provimento ao agravo de instrumento; III) nos termos da IN 40/2016, julgar prejudicada a análise da transcendência na matéria relativa aos temas "FGTS" e "honorários advocatícios de sucumbência", por incidência da preclusão. **Processo: AIRR - 1204-83.2016.5.05.0251 da 5ª Região**, Agravante(s): MARY IZABETE REIS MOTA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 997-30.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, IZABEL CRISTINA DE MEDEIROS LIMA MARQUES, Advogada: Dra. Suênia Andrade de Goes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-09.2021.5.17.0131 da 17ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogado: Dr. Cláudio José Cândido Roppe, Agravado(s): MARGARIDA MARIA PACHECO E OUTRAS, Advogado: Dr. Heleno Saluci Brazil, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise da transcendência da causa; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 881-09.2021.5.14.0007 da 14ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Carlos Roberto Bittencourt Silva, Agravado(s): DUCINEIA DE CASTRO, Advogado: Dr. Thaise Roberta Oliveira Alvarez, L & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Vivaldo Garcia Junior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870-23.2017.5.05.0022 da 5ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Mayara Mota de Lucena, VIVIANE NOGUEIRA DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. Carolina Torres Dias, Advogado: Dr. Anna Maria Lins Calfa, Advogado: Dr. Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 833-65.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): MARIA BETHANIA ALVES LEITE, Advogado: Dr. Estevam Martins da Costa Netto, NUTRYMAX ALIMENTOS EIRELI, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 819-07.2019.5.05.0001 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, Procurador: Dr. Gabriel Santana Mônico, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, EDNA DA SILVA OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Juliana Cabral de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Costa Pinto de Paula, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política e jurídica do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 743-57.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, MAYARA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Rossiany Nunes Viana, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 728-88.2021.5.13.0011 da 13ª Região**, Agravante(s): ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Ricardo Ruiz Arias Nunes, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, TALITA MANUELA ALVES FORMIGA, Advogada: Dra. Fernanda Morais Diniz Félix Freitas, Advogado: Dr. Erli Batista de Sá Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-69.2015.5.05.0029 da 5ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ARLINDO DE OLIVEIRA ARAUJO JUNIOR, Advogado: Dr. Lázaro Bernardes Santos de Almeida, COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Dr. Paulo Emílio Nadier Lisboa, Advogado: Dr. Mariana Pedreira de Freitas Lisboa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência dos recursos de revista; II) não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 651-30.2019.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jose Francisco Britto Fraga, Agravado(s): EAL ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI, ROSILENE ROBERTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Hugo Henrique Monteiro Nobrega, Advogado: Dr. Sergio Cosmo Ferreira Neto, Advogado: Dr. Allan Carlos da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

12.2014.5.05.0612 da 5ª Região, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Agravado(s): OLEGÁRIO DE OLIVEIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Gutemberg Santos Macedo, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso de revista; II) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 499-89.2018.5.09.0094 da 9ª Região**, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Advogado: Dr. Adriano Marcos Marcon, Agravado(s): DEIVID COUTINHO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Angelica Silmara Pessatto, Advogado: Dr. Alexandre Magno Augusto Moreira, SANEWAL ENGENHARIA, CONSULTORIA E SANEAMENTO LTDA, Advogado: Dr. Wellington Rodrigues Maria, Advogado: Dr. João Pedro Painim, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do recurso em relação ao tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - abrangência da condenação" e negar provimento ao agravo de instrumento; III) considerar precluso o tema "correção monetária". **Processo: AIRR - 431-60.2022.5.06.0102 da 6ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jose Francisco Britto Fraga, Agravado(s): ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CREDITO EIRELI, MARIANA QUITERIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edson Estevão dos Santos Alves Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-82.2020.5.23.0102 da 23ª Região**, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Joyce Pellanda Chemin, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): LEILIANE CASSIANO SANTOS, Advogado: Dr. Guido Icaro Fritsch, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "intervalo previsto no artigo 253 da CLT", "adicional de insalubridade" e "honorários advocatícios", II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - regime de compensação de jornada - validade"; III) não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "intervalo previsto no artigo 253 da CLT"; IV) negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas. **Processo: AIRR - 395-81.2018.5.05.0006 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): LUIZ FERNANDO SANTIAGO REZENDE, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Sales, PRESE PREST DE SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Sales Ribeiro dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - ente



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

público" e negar provimento ao agravo de instrumento; II) não reconhecer a transcendência em relação aos temas "juros de mora" e "abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 318-19.2012.5.05.0027 da 5ª Região**, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Luiz Augusto Baggio, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): GERSON SILVA NETO, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da LIQ CORP S/A; b) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Itaucard S/A e outros para destrancar o recurso de revista respectivo; c) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 298-49.2021.5.14.0031 da 14ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Fernando Moreira da Silva Filho, Agravado(s): ALMIR GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Gomes de Oliveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicado o exame da transcendência do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios"; II) não reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "função de confiança - incorporação"; III) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-82.2021.5.08.0120 da 8ª Região**, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ - EMATER/PA, Advogado: Dr. Mauro Rodrigo Fonseca de Oliveira, Advogado: Dr. Diego Mota Dourado, Agravado(s): DILCE GLENE DA ROCHA BATISTA, Advogado: Dr. José Francisco Correa de Oliveira, Advogada: Dra. Lilian Lima Ribeiro Oliveira, Advogado: Dr. Andre Luiz de Albuquerque Gama, ETAPA - SERVICOS GERAIS LTDA, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: ,por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; III) reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 135-17.2018.5.05.0034 da 5ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, Procuradora: Dra. Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI - EPP, CRISTIANE DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Otoniel Ferreira de Assis Filho, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política do tema "responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento, mantendo a responsabilidade subsidiária da entidade pública; II) não reconhecer a transcendência do recurso quanto à abrangência da condenação e aos juros aplicáveis e negar provimento ao agravo nesses temas; III) julgar prejudicado o exame dos critérios de transcendência quanto ao índice de correção monetária e negar provimento ao agravo de instrumento, no ponto; IV) não conhecer do agravo de instrumento quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 99-57.2021.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Ana Maria Catunda Sabóia Amorim, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, SIDINEIA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Zambiazzi, Advogado: Dr. Demetrio Bagno Ferreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política e jurídica; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000277-90.2016.5.02.0443 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): NASSER EL JABALI, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Debora Franzese Ponzetto, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Junior, Advogado: Dr. Claudia Higa, Advogado: Dr. Felipe Henrique Pinto Isaias, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Roverato Dias, Advogado: Dr. Katia Helena Fernandes Simoes Amaro, Advogado: Dr. Betania Lopes Paes, Agravado(s) e Recorrido(s): GVT LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA. - EPP, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA, METALINOX ACOS E METAIS LTDA, Advogada: Dra. Veridiana Moreira Police, SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Fernando José Serra Pinto Ferraz, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Carvalho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice processual indicado no despacho agravado, reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE DO PEDIDO DE DEMISSÃO. CONTRATO DE TRABALHO SUPERIOR A UM ANO. AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO PELO SINDICATO. RESCISÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11175-92.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIEL FRANCISCO DE MORAES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. VALOR ARBITRADO. NÃO PREENCHIDO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; II- reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11102-55.2017.5.15.0139 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Roberta Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): PAULO RICARDO FERREIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RRAg - 1936-91.2013.5.02.0012 da 2ª Região, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Rozimeri Barbosa de Sousa, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSE CAMILO DE OLIVEIRA NAGANO, Advogado: Dr. Ricardo Alves de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000434-33.2019.5.02.0322 da 2ª Região**, RECORRENTE: MUNICIPIO DE GUARULHOS, Advogada: Dra. SUZANA KLIBIS, RECORRIDO: LAIS BRUNA SEVERIANO DA SILVA, Advogado: Dr. MICHAEL DE ANDRADE SILVA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000138-60.2018.5.02.0026 da 2ª Região**, Recorrente(s): AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Aref Assreuy Júnior, Advogada: Dra. Dora Aparecida Vieira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Juliana Bortolotti, Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): WAGNER LIMA DE FARIAS, Advogado: Dr. Márcio Roberto Tavares, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 821-58.2016.5.05.0008 da 5ª Região**, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): DENILSON RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RR - 1000734-13.2017.5.02.0080 da 2ª Região**, Embargante: PATRICIA PEREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Gonçalves Franco, Advogada: Dra. Ana Paula Munhoz, Advogado: Dr. Renan Marques Costa e Silva, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Advogado: Dr. Klebia Maria Pereira de Almeida, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 101313-97.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Embargante: BRUNSWICK BOWLING & BILLIARDS LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): LUCIANA LORENZONI, Advogado: Dr. Márcio Abreu Fernandes,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Bruno Herrlein Correia de Melo, Advogado: Dr. João Carlos Lopes Pacheco de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 100192-07.2020.5.01.0027 da 1ª Região**, Embargante: MONTEIRO RAMOS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Osvani Lacerda Monteiro Ramos, Advogado: Dr. João Paulo Lacerda Monteiro Ramos, Embargado(a): ALEXANDRE SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Geraldo Di Stasio Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10529-05.2017.5.03.0057 da 3ª Região**, Embargante: HELLEN RAMOS PONTES, Advogado: Dr. Gabriel Eustaquio Maia da Silva, Advogado: Dr. Daniel Pinheiro Albanex, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 10148-67.2021.5.03.0150 da 3ª Região**, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Dr. Juliana Resende Ferreira, Embargado(a): ANDRE LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Isabela de Melo Belasque, Advogado: Dr. Bernardo Villela Mendes Oliveira, SHIELD SEGURANCA - EIRELI, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 2216-77.2017.5.05.0161 da 5ª Região**, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): NEEMIAS OLIVEIRA MATOS, Advogado: Dr. Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Dr. Adriano Leite Palmeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1843-11.2017.5.09.0654 da 9ª Região**, Embargante: LABRA INDUSTRIA BRASILEIRA DE LAPIS S/A, Advogado: Dr. Fabiana Tereza Cristina Pimentel, Advogado: Dr. Viviane Coelho de Sellos Knoerr, Embargado(a): MARCOS ANTONIO BARBOSA LOPES, Advogado: Dr. José Adair dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ana Dubrini dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Marschalk, Advogada: Dra. Joseane Herber de Lima Lopes, MELTON ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Michel Guérios Netto, Advogado: Dr. Fabiano Murilo Costa Garcia, Advogado: Dr. Gianfrancisco Guimarães Mysczak, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-ARR - 1629-83.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Embargado(a): LEONARDO GONÇALVES RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Macioski, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 1267-13.2018.5.10.0021 da 10ª Região**, Embargante: CLAUDIO JARBAS LIMA DE MELO, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Advogada: Dra. Cecília Maria Lapetina Chiaratto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 731-38.2011.5.05.0004 da 5ª Região**, Embargante: INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DAS AMÉRICAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Muniz Carletto, Embargado(a): ALINE CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Salvador Lomba, Advogado: Dr. Lucas Fonseca Mayer da Silveira, INTENSICARE UTI - HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Muniz Carletto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-Ag-AIRR - 692-84.2012.5.09.0007 da 9ª Região**, Embargante: MARCIANA DA CUNHA BASTOS, Advogado: Dr. Jonas Borges, Advogado: Dr. José Eduardo Nunes Zanella, Embargado(a): PROVOPAR ESTADUAL ACAO SOCIAL, Advogado: Dr. Ana Paula Araújo Leal Cia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1001553-36.2018.5.02.0040 da 2ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Agravado(s): AIRTON PANTALEA ANTONELLI, Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1001535-93.2018.5.02.0014 da 2ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL ALEMÃO OSWALDO CRUZ, Advogado: Dr. Antonio Bonival Camargo, Advogado: Dr. Rita de Cassia Camargo, Agravado(s): LEILA DE FATIMA MENEGASSO ROSSI, Advogado: Dr. Hisato Bruno Ozaki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1001464-62.2021.5.02.0604 da 2ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SP, Advogada: Dra. Andressa Santos, Agravado(s): ROLOPLAS CILINDROS DE IMPRESSAO LTDA, Advogado: Dr. Vinicius Parmejani de Paula Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1001279-56.2019.5.02.0034 da 2ª Região**, Terceiro(a) Interessado(a): ANTTECIPE ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, Advogado: Dr. Arlen Igor Batista Cunha, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): DENIS RODRIGUES DE OLIVEIRA RICOSTI, Advogado: Dr. Bruno César Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

- **1001165-04.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Dra. Renedy Issa Obeid, Agravado(s): WESLEY GONZAGA FREITAS, Advogado: Dr. Cláudio Bertini dos Santos, Advogada: Dra. Valéria Lettieri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000821-23.2020.5.02.0319 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Agravado(s): CECILLE VIRGINIA ACCIOLY MENEZES, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamago Junior, DELPHOS CLINICA MEDICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. Rodrigo Queiroz Fernandes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000776-25.2020.5.02.0511 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPEVI, Advogado: Dr. José Carlos Poletto Júnior, Agravado(s): RC NUTRY ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jesus Marco Calixto da Rocha, SP ALIMENTACAO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Jéssica Karen Almir Gonçalves Vieira, SUELENA DA SILVA, Advogado: Dr. Camila Paiva Rodrigues Cesario, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000245-84.2021.5.02.0613 da 2ª Região**, Agravante(s): ROSAIR BRAGA MARQUES, Advogado: Dr. Clayton dos Santos Salu, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro F. Galhanone, NUCLEO ARTESANAL E PROMOCIONAL "O PEQUENO MUNDO DE ELLEN", Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 1000150-41.2019.5.02.0252 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Dr. Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Victor Marcelino Pelógia, Advogado: Dr. Walter Jose Martins Galenti, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, BRUNO LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rudge Silva Rot Dias, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101321-95.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Agravante(s): MAIRA CRISTINA RAMOS PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Advogado: Dr. Daniel Pereira Resende, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101132-66.2019.5.01.0201 da 1ª Região**, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Flavio Costa Bezerra Filho, Agravado(s): ITPLAN INTEGRAÇÃO TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, SINARA CORDEIRO MOREIRA, Advogada: Dra. Kátia Maria Nogueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 101031-13.2018.5.01.0056 da 1ª Região**, AGRAVANTE: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogada: Dra. DANIELA ALLAM GIACOMET, AGRAVADO: CARLA MARRY GRACA PEREIRA, Advogado: Dr. LEONARDO DOS SANTOS LEMGRUBER, Advogado: Dr. SANDRO SANTOS DE FREITAS, PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. IGOR XAVIER HOMAR, Advogado: Dr. ANTONIO CARLOS MAGALHAES FURTADO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-RRAg - 101018-30.2019.5.01.0007 da 1ª Região**, AGRAVANTE: SEREDE - SERVICOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO, AGRAVADO: ANTONY DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. ROBSON CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. JAILSON JOSE DE MOURA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 100589-56.2021.5.01.0019 da 1ª Região**, Agravante(s): LIGHT CONECTA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): JOAO VIEIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Dr. Andrew dos Anjos Medeiros, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 100506-97.2020.5.01.0076 da 1ª Região**, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): ATLÂNTICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Adalberto Ribamar Barbosa Goncalves, CARLOS THIAGO VIEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Perez Bezerra, Advogado: Dr. Roberto Rolim Teixeira Alves, Advogado: Dr. Vitor Araujo da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100271-63.2020.5.01.0066 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Cristovao Tavares Macedo Soares Guimaraes, PEDRO PAULO DE CARVALHO LUZES, Advogado: Dr. Ana Paula Moreira Franco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21725-30.2015.5.04.0019 da 4ª Região**, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogado: Dr. Rodrigo Dresch, Advogado: Dr. Milton Bozano Pereira Fagundes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Ag-Ag-AIRR - 21714-11.2014.5.04.0027 da 4ª Região, Agravante(s): ROGER DA ROSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Anderson da Cunha, Advogada: Dra. Paula de Aguiar Ribeiro, Agravado(s): RUDDER SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Vinicius de Barros Neves, Advogada: Dra. Mariana da Silveira Rodrigues, Advogado: Dr. Rogério Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Dr. Fabricio Silva Pires, Advogada: Dra. Denise Izumi Minami Miyagusku, RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Dra. Mariana da Silveira Rodrigues, Advogado: Dr. Fabricio Silva Pires, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 21311-93.2014.5.04.0204 da 4ª Região**, Agravante(s): VLADIMIR MORBENE RAMOS, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Dr. Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21296-88.2019.5.04.0030 da 4ª Região**, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Eiji Jhoannes Yamasaki, Agravado(s): ANA FELICIANA MESQUITA BETTIOL, Advogada: Dra. Priscilla Zacca Moysés, Advogado: Dr. Thiago Rocha Moyses, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 21245-23.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Agravante(s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, Agravado(s): JORGE VICENTE DOS REIS, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 21033-12.2016.5.04.0305 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Loanda Magalhães Pereira, Agravado(s): DELMIRO OTILO FIGUR, Advogado: Dr. Andrio Portuguese Fonseca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-RRAg - 20927-12.2020.5.04.0531 da 4ª Região**, Agravante(s): TRANSPORTES RODOVIARIOS FEDRIGO LTDA - ME, Advogado: Dr. Pedro Figueiro Rambor, Advogado: Dr. Henrique Figueiró Rambor, Agravado(s): AYLA LIMA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marina Beatriz Silveira de Magalhaes, Advogado: Dr. Ricardo Morassutti, Advogado: Dr. Niver Maria Bossle Acosta, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo quanto aos temas "RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL" e "VALOR DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; II - negar provimento ao agravo quanto ao tema "JULGAMENTO EXTRA PETITA. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 492 DO CPC"; e III - aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 20575-18.2021.5.04.0661 da 4ª Região**, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcus André Nascimento Marchi, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): LORIEN PEREIRA VIANNA, Advogado: Dr. Adriana de Góes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20203-13.2020.5.04.0012 da 4ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, AGRAVADO: ROGERIO LUIZ VALENTIM DA ROSA, Advogada: Dra. VIVIANE RACHEL MALTCHIK, Advogado: Dr. JULIANO TONELO, LIDERSUL SERVICOS TERCIRIZADOS EIRELI - ME, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 20144-42.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Agravante(s): SERGIO AFONSO MANICA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Advogado: Dr. Guilherme Casulo Velho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, RUBENS REMO FARINA, Advogado: Dr. Rafael Lemos Sesta, VANESSA DOS SANTOS GARCIA, Advogado: Dr. Eliane Teresinha de Oliveira Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11166-75.2020.5.03.0145 da 3ª Região**, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Flavia Carolina Lima de Souza, Agravado(s): MARINALVA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Alfredo Ramos Neto, Advogada: Dra. Eliene Maia Ramos, UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Dr. Geraldo Ildebrando de Andrade, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, como previsto no art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-RRAg - 11080-55.2017.5.15.0152 da 15ª Região**, Agravante(s): MARIA ZILMAR TEIXEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Walmir Difani, Advogado: Dr. Vinicius Kenji Higashie Difani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogado: Dr. Paulo César Mazieri, VIVO SABOR ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Dr. Decio Freire Jacques, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 11059-76.2021.5.03.0054 da 3ª Região**, Agravante(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Agravado(s): DENIS REIS MAGALHAES, Advogado: Dr. Raimundo Nonato do Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11009-25.2021.5.03.0030 da 3ª Região**, Agravante(s): SILVANA APARECIDA DOS SANTOS NOGELINO, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Agravado(s): PRESTAR SERVICE SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Sanders Alves Augusto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10865-53.2020.5.15.0062 da 15ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Advogada: Dra. Angélica Ramos Vitoreli, Agravado(s): JOEL CRUZ, Advogado: Dr. Gledson Rodrigues de Moraes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10821-77.2016.5.15.0093 da 15ª Região**, Agravante(s): MARCEL BUFFALO BERTOLI, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10809-74.2019.5.15.0023 da 15ª Região**, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Agravado(s): DENISE RAMOS DE ALMEIDA GROSSL, Advogado: Dr. Marina Falcao Felix dos Santos, HOME CARE - ENFERLIFE HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Marisa Balboa Regos Marchiori, HOME CARE CENE HOSPITALAR LTDA, Advogado: Dr. Éder Fasanelli Rodrigues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10669-66.2020.5.15.0003 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Flávia Maria Silveira Souza Ferro, LENOVO TECNOLOGIA (BRASIL) LTDA., Advogado: Dr. Ellen Cristina Goncalves Pires, Advogado: Dr. Octaciano Ferreira Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., ROSEMEIRE CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Jorge Alberto Machado, Advogada: Dra. Nathália Cristina Machado, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 10579-79.2013.5.05.0036 da 5ª Região**, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Agravado(s): MILENA DEIRO LIMA, Advogado: Dr. Mayer Chagas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Flores, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elizangela Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: 1 - não homologar a petição avulsa de renúncia, ficando prejudicada a petição avulsa de desistência da renúncia; 2 - não conhecer do agravo. **Processo: Ag-ARR - 1969-42.2016.5.09.0025 da 9ª Região**, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s): WILLIANS DAMASIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Fernandes Domingues, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1481-43.2017.5.05.0032 da 5ª Região**, AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. RAFAEL MISSIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. JANETE MEIRA GOMES, AGRAVADO: LORENA KELLY BARBOSA QUEIROZ, Advogado: Dr. HUMBERTO DE ALMEIDA TORREAO NETO, QUALISERV TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 1410-26.2018.5.22.0002 da 22ª Região**, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Viana Filho, Agravado(s): JEFFERSON FONTES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme de Moura Paz, SERVI SAN LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Manoel do Monte Feitosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1309-70.2017.5.05.0010 da 5ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogada: Dra. Gabriela Neves Pinheiro Gouveia, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Daniel Vencimento dos Santos, Advogado: Dr. Mohanna Helga Sales da Cruz, Agravado(s): MARCIA LUIZA FAGUNDES PEREIRA, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Jane Piñeiro González de Azevedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 691-87.2015.5.17.0002 da 17ª Região**, Agravante(s): RICARDO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): RIGICAR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 590-38.2021.5.10.0001 da 10ª Região**, Agravante(s): NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s): RUDIVAL SANTOS DA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Carlys Andreia Melo de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 496-45.2016.5.06.0141 da 6ª Região**, Agravante(s): JHONNY CLEITON DE LIMA, Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Dr. Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 385-45.2021.5.19.0005 da 19ª Região**, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): THALLYS DE SOUZA PONTUAL, Advogado: Dr. Pedro Marcelo Felix Gomes, Advogado: Dr. Igor Emmanuel Silva da Rocha, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 319-19.2019.5.09.0133 da 9ª Região**, Agravante(s): MARCOS PAULO ALVES, Advogado: Dr. Thiago André Rizzo, Advogado: Dr. Deusdério Tórmina, Agravado(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Walter Marques Siqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-EDCiv-AIRR - 193-17.2020.5.13.0005 da 13ª Região**, AGRAVANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. RAFAEL ARAUJO VIEIRA, Advogada: Dra. MARA LUCIA VILELA NOVAIS FERNANDES, AGRAVADO: VINICIUS CIRALLI BOERNER, Advogado: Dr. DANIEL ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. JOSE EVERALDO VIEIRA FREIRE, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 55-36.2020.5.14.0421 da 14ª Região**, AGRAVANTE: ESTADO DO ACRE, Advogado: Dr. FRANCISCO ARMANDO DE FIGUEIREDO MELO, AGRAVADO: FRANCISCA CLEODILENE DE ARAUJO DA SILVA, COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, TERCEIRO INTERESSADO: RECEITA FEDERAL DO BRASIL, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ACRE, UNIÃO FEDERAL (PGF), MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: ARR - 119700-80.2011.5.17.0132 da 17ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE AÍLTON MUNIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001358-34.2018.5.02.0466 da 2ª**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Região, Agravante(s): ANTONIO CARLOS LINS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernanda Cristine Capato, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Silvestre da Silva, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001298-61.2021.5.02.0432 da 2ª Região**, Agravante(s): RICARDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NIPLAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1001217-50.2021.5.02.0291 da 2ª Região**, AGRAVANTE: FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dra. MARISA ANTONIO FERNANDES, AGRAVADO: GODOY & ARAUJO SEGURANCA PATRIMONIAL EIRELI - ME, MARINALVA CARDOSO ORTIZ, Advogado: Dr. WILLIAM YAMADA, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001186-55.2021.5.02.0024 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): DIONISIO GONCALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Samantha Andreotti Pereira, J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Advogado: Dr. Gustavo Antonialli de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001117-79.2021.5.02.0070 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): IVAN BARROS DE SANTANA, Advogado: Dr. Celso Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Samantha Andreotti Pereira, J.V.A. COMERCIO LOCACOES E SERVICOS EM GERAL LTDA, Advogado: Dr. Odenir Donizete Martelo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - julgar prejudicada a análise da transcendência quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001110-64.2021.5.02.0401 da 2ª Região**, Agravante(s): DARIO DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Ana Carolina da Silva Pinheiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Maria Alice de Oliveira Ribas, F.C DO NASCIMENTO JUNIOR - ME, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000959-53.2021.5.02.0707 da 2ª Região**, Agravante(s): THAIS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leao, Agravado(s): TREVISÓ - COMERCIO VAREJISTA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, Advogada: Dra. Denise Fabiane Monteiro Valentini, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000809-75.2021.5.02.0609 da 2ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA DO HORIZONTE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Paulo da Silva Alves Junior, ASSOCIACAO CULTURAL SORRISO INOCENTE, Advogada: Dra. Gilvânia Pimentel Martins, Advogado: Dr. Onassis Massaro Kimura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "Abrangência da condenação subsidiária. Falta de impugnação específica à fundamentação do despacho denegatório do recurso de revista", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000795-19.2016.5.02.0043 da 2ª Região**, Agravante(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CASSIMIRO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Edgar Roberto Russo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - superar o óbice detectado pelo juízo primeiro de admissibilidade, nos termos da OJ nº 282 da SBDI-I do TST; II - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PARA APURAÇÃO DE EVENTUAIS CRIMES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO"; III - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "INTERVALO INTRAJORNADA" e "HORAS EXTRAS", ficando prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1000794-40.2021.5.02.0049 da 2ª Região**, Agravante(s): ADRIANA DA SILVA CARNEIRO, Advogado: Dr. Thiago Bozoglian Correa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000688-40.2020.5.02.0073 da 2ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO SERGIO SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): VIAÇÃO GATO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRETO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Vidal de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 1000210-97.2022.5.02.0255 da 2ª Região**, Agravante(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Agravado(s): DUILIO ROBERTO CARREIRA CARVALHO, Advogado: Dr. Vera Lucia Barrio Dominguez, Advogado: Dr. Armando Fernandes Filho, Advogado: Dr. Gilmara Aparecida Salton Candido, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 166100-69.2009.5.01.0003 da 1ª Região**, Agravante(s): MARIA JACQUELINE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Tancredo, Advogado: Dr. Felipe Squiovane, Agravado(s): FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Leandro da Costa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 101742-13.2016.5.01.0048 da 1ª Região**, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Dr. Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARIA LADJANE GOUVEIA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Winne de Nonato, Advogado: Dr. Maristela dos Santos Winne de Nonato, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO"; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADPF Nº 501. SÚMULA Nº 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTE" e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 101110-36.2020.5.01.0342 da 1ª Região**, Agravante(s): PAULO EDSON ROSAS CORREA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Bruno Gomes Navarro Pontes, Advogada: Dra. Rachel de Oliveira Barra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto aos temas "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "INTERSTÍCIOS PROMOCIONAIS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO. PRESCRIÇÃO TOTAL", não reconhecer a transcendência e, como consequência, negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. ALTERAÇÃO LESIVA NÃO CONSTATADA. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência quando o recurso de revista não preenche pressuposto de admissibilidade, nos termos da fundamentação; III - quanto ao tema "EMPREGADO DO BANCO DO BRASIL. PRESCRIÇÃO PARCIAL. ANUËNIOS. MATÉRIA DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DIREITO. JULGAMENTO DO MÉRITO DESDE LOGO NO TST. TEORIA DA CAUSA MADURA", reconhecer a transcendência, e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 100822-33.2020.5.01.0037 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Fernanda Taboada, Agravado(s): LETICIA JANOTTI, Advogado: Dr. Marcelo Gonzalez Ribeiro Alves, Advogado: Dr. Alex Sandro Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Juliene Lima Ferreira, VIVA RIO, Advogada: Dra. Pauline de Araújo Guimarães, Advogado: Dr. Daniel Martins Carvalho Labanca, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de sobrestamento do feito; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100592-29.2019.5.01.0068 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Dr. Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Dr. Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Dr. Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Dr. Mariana Bueno de Souza, NATALIA GARGANO LEAL WANDERLEY, Advogado: Dr. Alvaro Garcia Ferreira, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100326-29.2021.5.01.0082 da 1ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Gisele Silva Ferreira, DRAKO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Salustiano de Souza, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Ente público. Responsabilidade subsidiária", porém negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100308-32.2018.5.01.0011 da 1ª Região**, Agravante(s): ROBERTO PIETRANI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Felipe César Pacheco da Silva, Advogado: Dr. Raquel Leite Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Rommel Moreira da Hora, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 21091-64.2015.5.04.0203 da 4ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, Advogado: Dr. Carmen Regina Guimaraes Pieretti, Advogado: Dr. André Netto Costa, MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): FERNANDO COSTA GIFFONI, Advogado: Dr. Antonio Carlos Dornelles Ayub, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do MUNICÍPIO DE CANOAS para determinar o processamento do seu recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA"; II - julgar prejudicado o exame



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do agravo de instrumento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20817-39.2019.5.04.0663 da 4ª Região**, Agravante(s): VEISA VEICULOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Maiaja Franken de Freitas, Advogada: Dra. Mohara Franken de Freitas, Advogado: Dr. José Mello de Freitas, Agravado(s): ORLEI ALBERICHI, Advogado: Dr. Vítor Alceu dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 20194-65.2021.5.04.0384 da 4ª Região**, Agravante(s): CB INJETADOS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adilson Aires, Agravado(s): ROSE DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Miguel Correia Duarte, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Fica prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 12459-28.2016.5.15.0132 da 15ª Região**, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ZILDO PEREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11884-60.2016.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Paulo Amalfi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. JUNTADA PARCIAL DE CONTROLES DE PONTO. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DA JORNADA DECLINADA NA INICIAL"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I E III, DA CLT", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11700-46.2016.5.03.0052 da 3ª Região**, Agravante(s): FER-CORR EMBALAGENS LTDA E OUTROS, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, Agravado(s): ALBERTO COSTA FILHO, Advogado: Dr. Anderson Farinha de Araújo, ETAPA REFLORESTAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, FLORESTAL CATAGUAZES LTDA., Advogada: Dra. Amanda de Souza Lima, GUAÇU S.A. - DE PAPÉIS E EMBALAGENS, Advogado: Dr. Donato Tavares Ferrão Junior, IBERPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, INDÚSTRIA CATAGUAZES DE PAPEL LTDA., Advogado: Dr. Aline Silva Ladeira, LUIS FERNANDO FERRARI FILHO, Advogado: Dr. Francis Mike Quiles, MAQUETES & 3D LTDA., MARCELO DE JESUS DE OLIVEIRA MORAES, Advogado: Dr. Eurico Reis Ferreira, MARCOS TOLENTINO DA SILVA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Christiane Yumi Nakamura Kohayakawa Mecatti, Advogada: Dra. Alessandra Teles de Moura, SUCATEIRA VALE DO AÇO LTDA, Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, SUCATEIRO VALE DO AÇO LTDA., Advogada: Dra. Mariana Ladeira Carvalho, TECLAR HOLDING LTDA., Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11647-79.2020.5.15.0088 da 15ª Região**, Agravante(s): LEANDRO RAYMUNDO ROXO JUNIOR, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): CECAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogado: Dr. Edda Regina Soares de Gouveia Fischer, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta. Observação ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11525-43.2015.5.15.0120 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Junior, Advogada: Dra. Jaqueline Vitória Leite Novoletti, Agravado(s): JAILTON DOS SANTOS GONCALVES, Advogado: Dr. Eduardo Porssani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. TRABALHADOR RURAL. CANA-DE-AÇÚCAR. CALOR EXCESSIVO" e "TRABALHADOR RURAL. CORTE DE CANA. PAUSAS PARA DESCANSO. NR-31 DO MTE. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART.72 DA CLT" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11478-68.2018.5.15.0151 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Marcele Cristine Loureiro, Advogado: Dr. Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE BORGES BERTASSINI, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "HORAS EXTRAS" e "HORAS IN ITINERE", ficando prejudicada a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11405-60.2017.5.15.0045 da 15ª Região**, AGRAVANTE: MUNICIPIO DE SAO JOSE DOS CAMPOS, Advogado: Dr. RODRIGO FONSECA ARGOLO, AGRAVADO: MARIA DE LOURDES CORREA LOPES, Advogada: Dra. CAMILA BARTH PIRES SILVEIRA, Advogado: Dr. PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN, Advogada: Dra. FABIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, COMATIC COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. JANEFFER SUIANY TSUNEMITSU, Advogada: Dra. TALITHA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ZUPPO SORRENTINO, CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11338-10.2019.5.15.0083 da 15ª Região**, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): CICERO ADRIANO CRUZ BISPO DE JESUS, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo Junior, Advogado: Dr. Ezildo Santos Bispo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11321-09.2019.5.15.0136 da 15ª Região**, Agravante(s): JOSE CARLOS CANEO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. Thiago Sabbag Mendes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11267-89.2020.5.15.0077 da 15ª Região**, Agravante(s): CESAR RAMOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Ivana Rachel Casadei, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Dra. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, JF SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Shirley Cembranelli, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11244-41.2015.5.15.0006 da 15ª Região**, Agravante(s): RAIZEN ARARAQUARA ACÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALENCAR DE CASTRO AMORIM, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "PRELIMINAR. NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e "DESVIO DE FUNÇÃO"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11233-95.2017.5.15.0085 da 15ª Região**, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): MARCOS EDUARDO GOMES DE GODOI, Advogado: Dr. Edmilson Moraes de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA HORA INTERVALAR NÃO CONCEDIDA. RECONHECIMENTO DE NATUREZA SALARIAL À



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VERBA. DIRETRIZ DA SÚMULA Nº 437, ITENS I e III, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. SÚMULA Nº 126 DO TST. INCIDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11219-73.2018.5.03.0065 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogada: Dra. Laura Pereira Brito Machado, RAFAEL KENNEDY MAGALHAES CARVALHO, Advogado: Dr. João Carlos Corrêa Filho, Advogado: Dr. Igor Parreiras Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 11124-55.2019.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s): VALDETE DE SOUZA BOAVENTURA, Advogado: Dr. César Augusto de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Gabriela Mello de Oliveira Andrade, Agravado(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Égle Eniandra Lapresa, Advogado: Dr. José Odécio de Camargo Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRO. AGÊNCIA BANCÁRIA. SÚMULA Nº 448, II, DO TST"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11079-57.2017.5.03.0038 da 3ª Região**, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, EDNA DE OLIVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Advogada: Dra. Tiara Cordeiro Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO - SERVIÇOS DE CALL CENTER OU DE TELEMARKEETING", reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11028-64.2018.5.18.0015 da 18ª Região**, Agravante(s): KELLER RUTHE MONTEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Raul de França Belém Filho, Agravado(s): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A., Advogada: Dra. Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento no tema "MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT. NORMA COLETIVA QUE ESTENDE A APLICAÇÃO DA PENALIDADE AOS CASOS EM QUE HÁ ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT", prejudicada a análise da transcendência; II - negar provimento ao agravo de instrumento nos temas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

"PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", "UNICIDADE CONTRATUAL - PLEITO DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS ENTRE 16/03/2018 E 02/05/2018" e "MULTA CONVENCIONAL. INOBSERVÂNCIA DE CLÁUSULA NORMATIVA QUE DETERMINA O PAGAMENTO DE VANTAGEM DENOMINADA BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência política e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10648-46.2020.5.15.0050 da 15ª Região**, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Juliano Nicolau de Castro, Agravado(s): ITAMAR LUIZ CURBETE, Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes, Advogado: Dr. Mateus Gomes Zerbetto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10531-45.2017.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ELIAS MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "MINUTOS RESIDUAIS. TEMPO NÃO REGISTRADO NOS CARTÕES DE PONTO. ATOS PREPARATÓRIOS PARA O LABOR E DE RECOMPOSIÇÃO AO TÉRMINO DA JORNADA. CONTROVÉRSIA SOBRE A CONFIGURAÇÃO DE TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. FATOS ANTERIORES À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017" e negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e da reclamada (análise conjunta); II - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada em relação ao tema "CONVERSÃO DAS FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO. PEDIDO DE CONVERSÃO PELO RECLAMANTE", prejudicada a análise da transcendência; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada no tema "NOTIFICAÇÃO DO SINDICATO PROFISSIONAL COMO LITISCONSORTE NECESSÁRIO", prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10507-96.2017.5.18.0131 da 18ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ADAELZA SOARES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Thaís de Araújo Paiva, EGP - EMPRESA GLOBAL DE PROJETOS E OBRAS LTDA, Advogada: Dra. Rosíris Paula Cerizze Vogas, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS MINAS GERAIS GOIÁS S.A., Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10086-85.2021.5.03.0163 da 3ª Região**, Agravante(s): ESPÓLIO de ANDRE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

LUIZ ALMEIDA SANTOS, Advogada: Dra. Lara Ramos da Silva, Advogado: Dr. Robson Martins Pinheiro Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10020-05.2020.5.18.0008 da 18ª Região**, Agravante(s): REDEMOB CONSORCIO, Advogada: Dra. Margareth de Freitas Silva, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Dr. Vinicius Renner Silva Vildomar Rodrigues, Agravado(s): ANTONIO ANDRADE CHAVES JUNIOR, Advogada: Dra. Anna Cláudia Fonseca, Advogado: Dr. Carlesandro Augusto da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 10012-40.2016.5.15.0141 da 15ª Região**, Agravante(s) e Agravado(s): AGNALDO IBANHES, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Dr. Adilson Nascimento da Silva, Advogada: Dra. Juliana Eloísa Bianco, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA ANTES DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/17. SÚMULAS 219, I, E 329 DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante nos temas "AJUDA ALIMENTAÇÃO. INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO. BENEFÍCIO INSTITUÍDO POR NORMA COLETIVA COM EXPRESSA PREVISÃO SOBRE SUA NATUREZA INDENIZATÓRIA" e "PLEITO DE INTEGRAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL NA BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PAGAMENTO HABITUAL, MÊS A MÊS", prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1693-74.2017.5.09.0122 da 9ª Região**, Agravante(s): PROLIM SERVIÇOS E MANUTENÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Dr. Andre Villac Polinesio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): MARIA DE FATIMA PEREIRA BALTAZAR, Advogado: Dr. Getulio Rainer Vogetta, RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS - PLR. NORMA COLETIVA. PEDIDO DE DEMISSÃO. PAGAMENTO PROPORCIONAL"; II - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

VINCULANTE DO STF"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1507-54.2021.5.07.0029 da 7ª Região**, Agravante(s): SEBASTIAO RICARDO FELISSICIO, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Agravado(s): J. D. P. CONSTRUÇÕES & LOCACOES LTDA, MUNICIPIO DE RERIUTABA, Advogado: Dr. José Marques Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1263-75.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Agravante(s): IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rosângela Cristina Barboza Sleder, Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Agravado(s): MARISTELA SILVA DA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Dalva Marvulle de Castilho, Advogada: Dra. Anne Caroline de Paula Freitas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. AÇÃO AJUIZADA ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. INVALIDADE", ficando prejudicada a análise da transcendência; III - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1097-35.2017.5.10.0002 da 10ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, WIRELESS OPERADOR LOGÍSTICO E ARMAZEM GERAL LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Agravado(s): AEROCARGAS TRANSPORTES E LOGÍSTICA EIRELI, Advogado: Dr. Renan Ribeiro Ventura, LEANDRO XAVIER MENDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Edilberto Nerry Petry, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento da Tim S.A. e da Wireless Operador Logístico e Armazém Geral Ltda e Outro (análise conjunta) no tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. SÚMULA 331, IV, DO TST", prejudicada a análise da transcendência; II - não reconhecer a transcendência do tema "EXTENSÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT", e negar provimento ao agravo de instrumento da Wireless Operador Logístico e Armazém Geral Ltda e Outro; III - negar provimento ao agravo de instrumento da Wireless Operador Logístico e Armazém Geral Ltda e Outro nos temas "HORAS EXTRAS", "SALÁRIO INFORMAL (SALÁRIO POR FORA)", "ALUGUEL DE VEÍCULO" e "MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT", prejudicada a análise da transcendência; IV - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas Wireless Operador Logístico e Armazém Geral Ltda e Outro para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF"; V - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1078-75.2017.5.12.0001 da 12ª Região**, Agravante(s): JURERE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Marcos Vinícius de Souza, Agravado(s): FERNANDA AMARAL, Advogado: Dr. Daniel dos Santos Marach Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1048-29.2019.5.20.0007 da 20ª Região**, Agravante(s): FRANCISCO FREIRE DE MELLO NETO, Advogado: Dr. Maximiniano Fernandes Cardoso, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogado: Dr. Alessandro Marius O. Martins, Advogado: Dr. Antônio Cícero da Cunha Neto, Advogado: Dr. Leandro Weder da Silva Marra, Advogado: Dr. Karen Govasque Santana da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 928-48.2017.5.20.0009 da 20ª Região**, AGRAVANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. CARLA ELISANGELA FERREIRA ALVES TEIXEIRA, AGRAVADO: LAILA VIANA SANTANA, Advogado: Dr. INACIO JOSE KRAUSS DE MENEZES, UNIÃO FEDERAL (PGF), CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 835-39.2019.5.12.0009 da 12ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ERIELI BRIGHENTTI E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio Luiz dos Passos, Agravante(s) e Agravado(s): METALURGICA SULBRASIL LTDA, Advogado: Dr. Marlon Charles Bertol, Advogado: Dr. Sérgio Dalben, Advogado: Dr. Rodrigo Kons Martendal, Agravado(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 703-38.2011.5.01.0471 da 1ª Região**, Agravante(s): LUIZ HENRIQUE ALMEIDA ROCHA, Advogado: Dr. Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Dr. Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Agravado(s): MARCHANTARIA EXATA DE PADUA LTDA, Advogado: Dr. Ronielli Cortes Pieroni, Advogada: Dra. Soraya Gonçalves da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 696-30.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Advogado: Dr. Anderson Heffel, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Bebbber, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Pedro Henrique Celante Ribas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 391-09.2018.5.21.0003 da 21ª Região**, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S/A, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Agravado(s): ANA CELIA ELIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Milena de Vasconcelos Neves Augusto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10540-86.2016.5.03.0051 da 3ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): BLENNER DE OLIVEIRA GALHARDO, Advogada: Dra. Maria Emília Guedes Andrade, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Advogado: Dr. Luís Pereira Lima Filho, Advogado: Dr. Jayme Moreira Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): TROPICAL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA, Advogado: Dr. Thiago Ferraz Silveira Gato, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "indenização por dano moral e estético - quantum indenizatório", por violação do artigo 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, quanto ao montante fixado para as indenizações por danos morais e estéticos, no importe de R\$ 100.000,00, para cada, excluindo-se, por conseguinte, também a autorização para compensação com eventual prêmio decorrente de contrato de seguro firmado pela reclamada. Juros e correção monetária na forma do atual entendimento do STF. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 473-80.2020.5.17.0003 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): DENIE CARDOSO MIRANDA TERRA, Advogado: Dr. Guilherme Mangia Cobra, Agravado(s) e Recorrido(s): GOL LINHAS AEREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, HUGOR NASCIMENTO ALMEIDA, Advogado: Dr. Gualter Loureiro Malacarne, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA - PESSOA FÍSICA - DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA", por violação do artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão recorrido, conceder os benefícios da justiça gratuita à recorrente. **Processo: RR - 1001451-65.2018.5.02.0314 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO SCAPIM, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias e a condenação do Município em honorários de sucumbência. Julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Fixar custas no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor dado à causa R\$ 15.000,00, a cargo do Autor, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita. Condenar o Autor ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. Prejudicado os demais temas por efeito vinculante da ADPF 501 do STF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1001088-47.2019.5.02.0313 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Rodrigo de Souza Rezende, Procuradora: Dra. Ana Paula Hyromi Yoshitomi, Procuradora: Dra. Adriana Felipe Capitani Caboclo, Recorrido(s): FABIO DOS SANTOS BORGES JUNIOR, Advogado: Dr. Michael de Andrade Silva, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias. Julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 160). Condenar o reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1000933-93.2021.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nilton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): JOANA FATIMA DE LIMA PAIVA, Advogado: Dr. Leon Kardec Ferraz da Conceição, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias. Julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Fixar custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), a cargo da Autora, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita. Condenar a Autora ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, consoante entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: RR - 1000623-09.2020.5.02.0473 da 2ª Região**, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Andre Luiz Monsef Borges, Recorrido(s): QUALIMILK - COMERCIO DE FRIOS E LACTICINIOS LTDA, Advogada: Dra. Miriam Saeta Francischini, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "execução da sentença coletiva. legitimidade concorrente", por violação dos artigos 8º, III, da CF/88 e 82 e 97 do CDC; e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a legitimidade concorrente do sindicato representante da categoria e dos interessados individuais para promoção da liquidação e execução as sentença, de forma individual ou coletiva. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Caio Norwig Galvão, patrono da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E AUXILIARES NA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL DE SÃO PAULO, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RR - 1000040-29.2019.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): EDNILSON JANUARIO DOS REIS, Advogado: Dr. Michael de Andrade, Advogada: Dra. Ranielli de Oliveira Andrade, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias e julgar improcedente a ação, invertendo o ônus da sucumbência. Fixar custas no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$20.000,00), a cargo do Reclamante, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita. Condenar o Reclamante ao pagamento dos honorários advocatícios de sucumbência arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, nos termos do art. 791-A, caput, §§ 2º e 4º, da CLT, observada a impossibilidade da sua compensação, nos termos do entendimento firmado pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. Prejudicar os demais temas por efeito vinculante da ADPF 501 do STF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 101379-89.2017.5.01.0048 da 1ª Região**, Recorrente(s): VIVIANE FRANCISCA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Recorrido(s): BELO ROSARIO RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Dr. Flávia Nunes Tavares Machado, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "PEDIDO DE DEMISSÃO - NULIDADE - EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO - AUSÊNCIA DE HOMOLOGAÇÃO SINDICAL", por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a nulidade do pedido de demissão, converter em dispensa sem justa causa e condenar o reclamado ao pagamento das verbas inerentes a essa modalidade de rescisão contratual, inclusive liberar as guias para levantamento do FGTS e para percepção do seguro-desemprego e, em relação a esta última determinação, em caso de impossibilidade, a pagar a indenização substitutiva, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os limites da petição inicial. Fica autorizada a compensação dos valores já recebidos sob o mesmo título na rescisão contratual. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20678-76.2014.5.04.0303 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

NOVO HAMBURGO, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Recorrido(s): CATIUCIA LAZZARETTI KIRSCH, Advogado: Dr. Maria Helena Zottmann, FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DE NOVO HAMBURGO - FSNH, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Cavalheiro Pires, Advogado: Dr. Gabriel Sebolt Quevedo, Advogada: Dra. Nathalia Fröhlich, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à parte recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. **Processo: RR - 20153-61.2018.5.04.0204 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Jonathan Fernandes Urban, Recorrido(s): ANA CAROLINE REIS BARBOSA, Advogado: Dr. Gilnei Miguel Soares, GAMP - GRUPO DE APOIO À MEDICINA PREVENTIVA E À SAÚDE PÚBLICA, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por solicitação do Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11888-66.2021.5.15.0137 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Recorrido(s): CECILIA GIL CARDOSO, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, excluir da condenação o pagamento em dobro da remuneração das férias, restabelecendo a sentença. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 11234-96.2015.5.03.0178 da 3ª Região**, Recorrente(s): NELSON ANTONIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Valdeli do Nascimento, Recorrido(s): FILIPE PANSANI ALBORGHETTI E OUTRAS, Advogado: Dr. Hélder D'Alpino Zen, MASSA FALIDA de VIDREIRO DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Januário, Advogada: Dra. Priscila Galvão Soares, RENATO DAS NEVES, Advogada: Dra. Andréa Cristina Ferrari, Advogado: Dr. Matheus Martins Vieira Ribeiro, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para processar a execução, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Matheus Martins Vieira Ribeiro falou pela parte RENATO DAS NEVES, por meio de videoconferência. Observação 3: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10900-60.2021.5.15.0035 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACONDE, Advogado: Dr. Carlos César Oliveira Fagotti, Advogada: Dra. Flávia Michelle dos Santos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Munhoz Gôngora, Recorrido(s): MICHELE APARECIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Jessyca Katiucia de Carvalho, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Regional, restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação. Prejudicado os demais temas por efeito vinculante da ADPF 501 do STF. **Processo: RR - 993-90.2018.5.09.0663 da 9ª Região**, Recorrente(s): DIRCE GOMES BUENO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Scalassara, Advogado: Dr. Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Correa Vaz da Silva, Advogado: Dr. Luara Soares Scalassara, Recorrido(s): MARCIO GOMES DO ROSARIO E OUTRA, Advogado: Dr. Denise Kaminagakura, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, para que prossiga nos atos de expropriação patrimonial, determinando-se, se for o caso, a penhora de valores em nome do executado, com vistas à satisfação do crédito exequendo, observado o percentual de 50% (cinquenta por cento), previsto no artigo 529, § 3º, do CPC/2015. **Processo: RR - 606-02.2019.5.06.0121 da 6ª Região**, Recorrente(s): ROSA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Isabella Melisa Barros de Xavier, Recorrido(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Dr. Jorge Luiz Nogueira de Abreu, PESSOAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI - ME, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de declarar a responsabilidade subsidiária do ente da Administração Pública tomador dos serviços; e restituir os autos ao Tribunal Regional da 6ª Região para que analise os temas "quitação do contrato de emprego por meio de acordo judicial" e "enriquecimento ilícito/litigância de má fé". Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 125-45.2017.5.12.0023 da 12ª Região**, Recorrente(s): CAMILO & GHISI LTDA., Advogado: Dr. Mauri Nascimento, Recorrido(s): CLÉSIO PEDROSO CORRÊA, Advogado: Dr. Luiz Herval Casagrande, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Deserção do Agravo de Petição. Seguro Garantia Judicial. Superveniência do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT. nº 1/2019. Aplicação retroativa. Ausência de prazo para regularização da Apólice apresentada em data anterior", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção do agravo de petição, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que, após a abertura de prazo para a regularização do seguro-garantia judicial apresentado pela executada, prossiga na análise do apelo, como entender de direito. **Processo: RR - 124-62.2021.5.08.0207 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSE JORGE DE ALBUQUERQUE BAHIA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. François da Silva, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "transmutação automática de regime jurídico", por violação ao artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que julgue o mérito da reclamação trabalhista, como entender de direito. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa falou pela parte JOSE JORGE DE ALBUQUERQUE BAHIA. **Processo: RR - 1-92.2019.5.03.0136 da 3ª Região**, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Recorrido(s): ALEXANDRA NATÁLIA COELHO, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que sejam aplicados o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, cumulado com os juros do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic, índices de correção monetária vigentes para as condenações cíveis em geral, devendo ser observados, se for o caso, os termos da modulação dos efeitos pela Suprema Corte no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nº 58 e 59 e Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 5867 e 6021, especialmente a validade dos pagamentos já realizados de forma judicial ou extrajudicial, mesmo com a utilização de índice de correção diverso; e aplicação, de forma retroativa, da taxa Selic (juros e correção monetária). Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Andrea Eustaquio de Oliveira, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRag - 1001384-97.2019.5.02.0433 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivandick Rodrigues dos Santos Júnior, Advogado: Dr. João Carlos Campos de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): NIVALDO VIEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Benildes Socorro Coelho Picanço Zulli, SIM-SERVICE INSTALACOES E MONTAGENS S.A, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 791-A, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários de sucumbência fixados no percentual de 5% sobre o valor do pedido julgado improcedente, nos termos do art. 791-A da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Elessandro dos Santos Silva, patrono da parte UNIPAR INDUPA DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: RRag - 20306-54.2019.5.04.0303 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIELY FONTOURA, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Diego Leopoldino de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Diego Thobias do Amaral, Advogado: Dr. Gustavo Fernandes Becker, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da reclamante, beneficiária de justiça gratuita, ao pagamento imediato de honorários sucumbenciais, excluindo-se, assim, a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RRAg - 20282-52.2017.5.04.0511 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE, Advogado: Dr. João Paulo Brugger Borges, Advogado: Dr. Newton da Silva Miranda Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): NUBIA LIZIA SILVEIRA SAMPAIO, Advogado: Dr. Vinicius Augusto Cainelli, Advogado: Dr. Tanise Fernanda Dóro da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras - atividade extraclasse", por violação dos arts. 320 da CLT e 67, V, da Lei 9.394/98 (LDB), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras laboradas em extra jornada (atividade extraclasse) e reflexos. **Processo: RRAg - 20145-32.2018.5.04.0383 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MASSA FALIDA da CRYSA LIS SEMPRE MIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. , Advogado: Dr. Gino Rafael Volkart, Agravado(s) e Recorrido(s): DOUGLAS DE ALMEIDA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Advogado: Dr. Derli da Silveira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "indenização por danos morais - inadimplemento das verbas rescisórias", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano moral, decorrente do inadimplemento das verbas rescisórias e recolhimento do FGTS. Mantido o valor arbitrado à condenação. **Processo: RRAg - 11537-73.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANTONIO VICENTE ROSA FILHO, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Jonathas Rossi Baptista, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Dr. Antonio Carlos Aguiar, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 39 da Lei 8.177/91 e 879, §7º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 11321-67.2017.5.15.0107 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Agravado(s) e Recorrido(s): IVETE SILVA SANTOS, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Dr. Thiago Coelho, Advogado: Dr. Janaina Fernanda Carnelossi, OBSERVE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Patrícia de Oliveira Borges, Advogado: Dr. Leticia Lillianny Araujo Padilha, Advogada: Dra. Jéssica Cheles Costa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 879, §7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RRAg - 10803-87.2021.5.15.0123 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Procuradora: Dra. Telma Aparecida Rostelato, Agravado(s) e Recorrido(s): WILSON AKIHITO TADANO, Advogada: Dra. Camila Maria Gerotto Cordeiro de Miranda, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 145 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, julgo improcedente a ação. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 4.000,00), dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita (fl. 131). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput, e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrá-los mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, assim em face do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI-5766. **Processo: RRAg - 10621-07.2017.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Agravado(s) e Recorrido(s): ALBERTO FERNANDO FERNANDES DE OLIVEIRA, FRANCISCO CLAUDIO FELIX, Advogada: Dra. Kellen Alves do Couto, Advogado: Dr. Diogo dos Santos Almeida, Advogado: Dr. Henrique Coriolano Caetano Correia, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo:**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

RRAg - 1136-86.2017.5.08.0002 da 8ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafaela Paiva Sinimbu, Advogado: Dr. Gilson Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EDSON CLEUBER LADISLAU MONTEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Castro Barata Júnior, Advogado: Dr. Suelen Sabina de Almeida Couto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por cumprimento de sentença - art. 832, § 1º, da CLT" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imposta por descumprimento de sentença. **Processo: RRAg - 879-56.2019.5.09.0651 da 9ª Região**, Agravado(s) e Recorrente(s): LOURDES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, por violação do art. 5º, inciso LXXVIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante às parcelas vincendas, referentes ao PLR, enquanto perdurar a situação de fato que amparou o acolhimento do pedido. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RRAg - 836-40.2016.5.08.0106 da 8ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): AGROCOMERCIAL MARAJOARA LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Augusto Otaviano da Costa Miranda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): FRANCIMEI DE SOUSA CORREA, Advogado: Dr. Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos", por violação dos arts. 389 e 404 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios por perdas e danos. **Processo: RRAg - 554-88.2013.5.15.0016 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): IFP - PROMOTORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E CADASTRO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Paulo Eduardo de Souza Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivana Lúcia Ferraz Simões Ferreira, SAULO BRAVO PEREIRA, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Terceirização - atividade-fim. Reconhecimento de relação de emprego", por violação dos artigos 2º e 3º da CLT e, no mérito dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido principal do autor de nulidade do contrato de terceirização e reconhecimento do vínculo de emprego diretamente com o Banco Daycoval S/A e de declaração de responsabilidade solidária dos reclamados IFP Promotora de Serviços e Consultoria e Cadastro Ltda e Banco Daycoval S/A; manter a responsabilidade subsidiária dos reclamados IFP Promotora de Serviços e Consultoria e Cadastro Ltda e Banco Daycoval S/A quanto às verbas que não decorrem do reconhecimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

do vínculo de emprego, como por exemplo, a condenação às horas extras pelo excesso de jornada e pela concessão irregular do intervalo intrajornada, observando-se, no entanto, a jornada de 8 horas; determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para examinar o pedido sucessivo do autor de enquadramento como financeiro, constante da exordial às fls. 44 e 46 (itens 13.1.2 e 13.1.3). **Processo: RRAg - 366-82.2017.5.12.0002 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ALOISIO VANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ABB LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas; II) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional de periculosidade". **Processo: RRAg - 276-79.2019.5.13.0001 da 13ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ASPEC - SOCIEDADE PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Advogado: Dr. Daniel Sebadelhe Aranha, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GREGORIO FERNANDES GONCALVES, Advogado: Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista quanto a esse último tema, por violação dos artigos 879, § 7º, da CLT, e 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. **Processo: RR - 1000807-77.2020.5.02.0371 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procurador: Dr. Nelton Torcani Pellizzoni, Recorrido(s): ALCEU DE OLIVEIRA SABINO, Advogado: Dr. Rafael Milani Urbano, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 8º, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 16.000,00). Custas pelo reclamante, dispensado em razão do deferimento da Justiça gratuita (fl. 346). Honorários advocatícios a cargo do reclamante no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1000578-78.2017.5.02.0321 da 2ª Região**, Recorrente(s): AURELIO AMORIM ARAUJO, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Alan Renato Braz, Advogado: Dr. Christiano Carvalho Dias Bello, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento decorrente da cumulação das parcelas "gratificação de quebra de caixa" e "gratificação da função de caixa" e os reflexos decorrentes, conforme postulado em exordial, em parcelas vencidas e vincendas (enquanto o reclamante exercer a função de caixa ou outra equivalente), conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas no importe de R\$ 2.000,00, a cargo da reclamada, tendo em vista o valor da condenação ora arbitrado em R\$ 100.000,00. **Processo: RR - 1000552-04.2019.5.02.0065 da 2ª Região**, Recorrente(s): LUIZ DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): MARCELO RIBEIRO DE ARAUJO, REGINALDO SILVEIRA DE ANDRADE SERVICOS, Advogado: Dr. Osmar Tadeu Ordine, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LXXIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar da condenação a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ela cobrada caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1000473-59.2021.5.02.0322 da 2ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Edma dos Santos Silva, Recorrido(s): MURIEL ALVES ARANHA FERNANDES, Advogado: Dr. Jose Fabiano Moreno Goncalves, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista por violação do art. 137 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Invertido o ônus da sucumbência, mantido o valor da condenação arbitrado pelo Regional (R\$ 20.000,00). Custas pela reclamante, dispensada em razão do deferimento da justiça gratuita (fls. 92). Honorários advocatícios a cargo do reclamante no percentual de 5%, sobre o valor atualizado da causa, observada a inconstitucionalidade de parte do 791-A, § 4º, da CLT, declarada pelo STF na ADI 5766, sendo incabível a exigibilidade imediata de honorários advocatícios sucumbenciais pelo autor, beneficiário de justiça gratuita, ou seja, descabe a possibilidade de ser ele cobrado caso obtenha em juízo, ainda que em outro processo, créditos capazes de suportar a despesa. **Processo: RR - 1000468-15.2021.5.02.0491 da 2ª Região**, Recorrente(s): JOSELITA DOS SANTOS COMERGE, Advogada: Dra. Edjane Maria da Silva, Advogado: Dr. Eder Felipe da Silva, Recorrido(s): INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO À



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PESQUISA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Brandão, MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogada: Dra. Elaine dos Santos Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista com relação ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença que condenou os réus, sendo o segundo de forma subsidiária, ao pagamento de: a) diferenças de adicional de insalubridade, considerando fazer jus a autora à percepção do adicional em grau máximo (40%), mas que somente lhe era pago o adicional em grau médio (20%), por todo o período contratual, além de repercussões no aviso prévio, férias acrescidas de 1/3, 13º salários e FGTS mais 40%; b) honorários advocatícios sucumbenciais e c) honorários periciais, no valor de R\$ 4.000,00, dada a sucumbência da demandada no objeto da perícia, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário do Município de Suzano, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema "responsabilidade subsidiária", constante do agravo de instrumento da reclamante. Mantido o valor da condenação arbitrado na sentença, para fins de custas processuais. **Processo: RR - 63300-82.2010.5.17.0002 da 17ª Região**, Recorrente(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): CREDIMATONE PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Luiz Thomé de Oliveira, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco reclamado em relação ao tema "correspondente bancário - enquadramento como bancário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de declaração da condição de bancário dos empregados da segunda reclamada, julgando improcedente a presente demanda; II) julgar prejudicada a análise dos demais temas. Invertido o ônus da sucumbência. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: a Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, patrona da parte BANCO ORIGINAL S.A., esteve presente à sessão. Observação 3: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro juntará voto convergente. **Processo: RR - 22200-44.2009.5.15.0001 da 15ª Região**, Recorrente e Recorrido: GENEVAL FERREIRA ALBINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gomes, PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista do autor no tocante à negativa de prestação jurisdicional, por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de fls. 1.727-1.728 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que, analisando o quadro fático dos autos, pronuncie-se sobre a omissão apontada nos embargos declaratórios pelo reclamante a respeito da eventual comprovação da perda parcial e permanente da capacidade laborativa do reclamante por laudo pericial médico à luz do disposto no art. 950 do Código Civil, como entender de direito. Prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada e do tema remanescente do recurso de revista do autor, que poderão ser



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão. **Processo: RR - 12374-65.2017.5.15.0016 da 15ª Região**, Recorrente(s): INSER INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Ana Lúcia Monteiro Santos, Advogado: Dr. Mariana Monteiro Santos, Recorrido(s): COSME LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 141 e 492 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada ao pagamento da pensão mensal de 50% do último salário recebido, a contar de 18/11/2018 até que o autor complete 70 anos de idade. Custas inalteradas. **Processo: RR - 12183-05.2014.5.15.0055 da 15ª Região**, Recorrente(s): POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. José Paulo Morelli, Advogado: Dr. Rosângela Fadoni, Advogado: Dr. Andrei da Silva Guedes, Advogada: Dra. Larissa Félix Goulart, Recorrido(s): SONIA BARBOZA DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Advogada: Dra. Renata Moreira Thomaz Lopes, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", por violação do artigo 39 da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Custas inalteradas. **Processo: RR - 11694-19.2015.5.15.0059 da 15ª Região**, Recorrente(s): GERDAU S.A., Advogada: Dra. Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Martins Ceroni, Advogado: Dr. Gustavo Broetto, Recorrido(s): ALCIDIO SILVESTRE LUIZ, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "dano moral - valor arbitrado" por violação dos arts. 5º, V, da CF c/c 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reduzindo a indenização por danos extrapatrimoniais, fixá-la no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: RR - 11315-93.2015.5.15.0054 da 15ª Região**, Recorrente(s): BIOSEV S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Recorrido(s): ANDREA PORTES PINHEIRO BRONZEL, Advogado: Dr. Gilson Regis Comar, Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista no tema "horas in itinere", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação em horas in itinere. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 10805-23.2019.5.15.0060 da 15ª Região**, Recorrente(s): ANDERSON DE SOUZA BROLESI, Advogada: Dra. Maira Ceschin Nicolau, Advogado: Dr. Debora Cristiane Staiger, Advogado: Dr. Diego Ronney de Oliveira, Advogado: Dr. Glauber Ferrari Oliveira, Advogado: Dr. Julia Bernardes, Advogado: Dr. Ana Luiza Moda e Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMPARO, Procurador: Dr. Renato Passos Ornelas,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, conforme a primeira parte do item "i" da modulação do STF, e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, segundo o disposto no art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior; II) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista quanto ao tema "honorários de advocatícios - percentual arbitrado" e não conhecer do recurso de revista em relação ao referido tema. Custas inalteradas. **Processo: RR - 10764-76.2018.5.03.0011 da 3ª Região**, Recorrente(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogada: Dra. Carolina de Pinho Tavares, Advogada: Dra. Ana Carolina Remigio de Oliveira, Advogado: Dr. Lucio Sergio de Las Casas Junior, Recorrido(s): MARIA NEUZA PIRES, Advogado: Dr. Rubia de Souza Pinto Cassini, Advogado: Dr. Marcelo Henrique Aparecido dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Mantido o valor arbitrado à condenação. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10589-10.2020.5.15.0066 da 15ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Juliana Guedes Matos, Recorrido(s): ROSEMARY APARECIDA BORGHI DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Gislene Mariano de Faria, Advogado: Dr. Gisele Mariano de Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica do recurso de revista; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 153 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10271-87.2022.5.15.0088 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CACHOEIRA PAULISTA, Procurador: Dr. Wellington Falção de Moura Vasconcellos Neto, Recorrido(s): MARLENE MARIA DE ALMEIDA GRILO, Advogado: Dr. Caio Francisco Ramos dos Santos, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para expungir da condenação a determinação de pagamento da remuneração das férias em dobro ante a inobservância do art. 145 da CLT, configurando-se assim a improcedência total dos pedidos exordiais. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamante, conforme valor arbitrado pelo TRT (fl. 75 - R\$4.500,00), dispensadas em razão do deferimento da justiça



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

gratuita (fl. 76). Os honorários advocatícios de sucumbência, à luz dos critérios previstos no art. 791-A, § 2º, da CLT, são arbitrados no percentual de 5% do valor atualizado da causa, a cargo da autora, nos termos do art. 791-A, caput e §4º, da CLT, ficando sob condição suspensiva de exigibilidade pelo período de dois anos subsequentes ao trânsito em julgado, sem possibilidade de cobrança mediante compensação com crédito neste ou em outro processo, em razão do decidido pelo STF na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-5766 (DJE de 29/06/2022). **Processo: RR - 968-76.2010.5.05.0014 da 5ª Região**, Recorrente(s): PRÍCIO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Caminha, Advogado: Dr. Juliana Alves Prates Caminha de Castro, Recorrido(s): VEGA ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tema "correção monetária", por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, a incidência da taxa Selic como índices de correção monetária, nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, ressalvados os valores eventualmente pagos, nos termos da primeira parte do item "i" da modulação do STF e a possibilidade de incidência de juros de mora na fase pré-judicial, nos termos do art. 39, caput, da Lei 8.177, de 1991, vedada a dedução ou compensação de eventuais diferenças pelo critério de cálculo anterior. Determina-se, ainda, a inclusão, nos novos cálculos, dos valores incontroversos já liberados nos autos com o fim de aferir o real montante do débito exequendo, observados os parâmetros estabelecidos na ADC 58. Custas inalteradas. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 779-15.2018.5.08.0118 da 8ª Região**, Recorrente(s): JOSUE SIMAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Gilpétron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da conversão de regime perpetrada, de celetista para estatutário, afastar a prescrição bienal, e, estando madura a causa, condenar a FUNASA ao pagamento dos depósitos de FGTS não efetuados, observada a prescrição, nos termos na Súmula nº 362, II, do TST, e os limites do pedido, conforme se apurar em liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas e aos honorários advocatícios sucumbenciais, fixados em 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Roberto Freitas Pessoa, patrono da parte JOSUE SIMAO DE OLIVEIRA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 92-48.2022.5.11.0010 da 11ª Região**, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Alves Guimarães, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Dra. Liana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maciel Nobre, Recorrido(s): KEITEANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro da Costa, MÉTODO POTENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Débora Fernanda Faria, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa em relação ao tema "responsabilidade subsidiária"; II) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: EDCiv-RRAg - 1580-73.2017.5.09.0073 da 9ª Região**, Embargante: IVAICANA AGROPECUARIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marcos Paulo Mantoan Marcussu, Advogado: Dr. Rosangela Cristina Barboza Sleder, Embargado(a): LIDIANOPOLIS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Marcos Dione de Souza, SERGIO LUIZ LEONEL, Advogada: Dra. Terezinha Uhren, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração por incabíveis, dado que opostos contra decisão colegiada que não reconheceu transcendência. **Processo: RRAg - 1001425-22.2016.5.02.0481 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): JOAO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabio Borges Blas Rodrigues, Advogado: Dr. José Roberto Lima de Assumpção Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procuradora: Dra. Magali Ventili Marques, Agravado(s) e Recorrido(s): APM DA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL RAUL ROCHA DO AMARAL, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de São Vicente quanto ao tema "CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO E ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES. CONTROVÉRSIA SOBRE A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO ENTE PÚBLICO. INCIDÊNCIA DA ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 185 DA SBDI-1 DO TST", por contrariedade à OJ nº 185 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que rejeitou o pedido de responsabilização subsidiária do ente público e determinar a sua exclusão do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RRAg - 1001220-89.2019.5.02.0027 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO ROSA LOPES, Advogado: Dr. Leandro Santos Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO BRISTOL LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Mariano, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1001178-27.2017.5.02.0442 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): KUEHNE NAGEL SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Agravado(s) e Recorrido(s): WANDREA MUNIZ RODRIGUES, Advogada: Dra. Tatiana Batista Barcot, Advogado: Dr. Simone Gomes dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

STF. **Processo: RRAg - 1000917-04.2020.5.02.0007 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS MENDES DE ALMEIDA VIEIRA JUNIOR, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, GF PRESTACAO DE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Victorio Raffaine Neto, TIISA - INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Advogado: Dr. Júlio Gazzolla de Oliveira Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI nº 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 1000857-64.2019.5.02.0363 da 2ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ANCELMO MARTINEZ JUNIOR, Advogado: Dr. Marcos Roberto Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CONTROVÉRSIA QUANTO AO DIREITO ÀS COMISSÕES EM CASO DE TROCA DA MERCADORIA ", por violação do art. 466, caput, da CLT, e quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMISSÕES. CONTROVÉRSIA QUANTO À INCIDÊNCIA, NO CÁLCULO DAS COMISSÕES, DOS JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DAS VENDAS À PRAZO", por violação do art. 2º da Lei nº 3.207/57, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante ao pagamento das comissões referentes às vendas em que posteriormente houve mercadoria trocada e de que no cálculo das comissões incidam os juros e encargos financeiros decorrentes das vendas a prazo. A apuração de eventuais diferenças de comissões deve ocorrer em regular liquidação de sentença; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 24268-34.2017.5.24.0001 da 24ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELLEN VIEIRA MORENO, Advogada: Dra. Angela Renata Dias Aguiar Ferrai, Advogado: Dr. Marcia Jean Clementino de Moura, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 12293-56.2016.5.15.0015 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Luciano Amorim do Nascimento, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA BORGES, Advogado: Dr. Sandro Luís Fernandes, Advogada: Dra. Gisele Cristina Martins de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 12262-48.2017.5.03.0043 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Guimarães Alvarenga dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO JACKSON DE MELO, Advogada: Dra. Luciane V. Costa Gontijo, Advogada: Dra. Elaine Mendonça da Silva, Advogado: Dr. Westphalem Tronconi Campos, Advogada: Dra. Regina Batista dos Santos Tronconi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETATÓRIOS", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protetatórios imposta à reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamante ao pagamento de honorários advocatícios equivalentes a 5% sobre os pedidos julgados totalmente improcedentes, devendo ser observadas a cláusula de suspensão da exigibilidade e a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 12148-04.2016.5.15.0046 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA., Advogada: Dra. Laura Maria Ornellas, Advogado: Dr. André Luiz Vetarischi, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Soares da Silva, Advogada: Dra. Gimenna Luchini Trindade, Agravado(s) e Recorrido(s): WAGNER JOSE BERGAMIN, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Ente privado. Correção monetária. Índice aplicável. Tese vinculante do STF", por violação do art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 12146-34.2019.5.15.0012 da 15ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): KEILA CRISTINA DE CAMPOS VIECELI, Advogado: Dr. Carolina Alves Feo Lopes, Advogada: Dra. Fernanda Maria Bunho Novello, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Advogada: Dra. Daniele Geleilete Camolesi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DOBRA DE FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO LEGAL. ADPF Nº 501. SÚMULA Nº 450 DO TST. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. EFEITOS ERGA OMNES E VINCULANTE", por ofensa ao art. 137 da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

excluir da condenação o pagamento de dobra de férias; e II- julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: RRAg - 11958-84.2020.5.15.0051 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Dra. Daniele Gelelete Camolesi, Agravado(s) e Recorrido(s): FLAVIA CRISTINA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogado: Dr. Mauricio Boscariol Guardia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 11380-89.2019.5.03.0084 da 3ª Região**, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LUCIANA ARAGÃO SANTOS, Advogado: Dr. Flavia Caroline Cunha Moises Guirra, Advogado: Dr. Divino Vilela Junior, Advogado: Dr. Dalila Rocha Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Luanna Vieira de Lima Costa, Advogado: Dr. Silvia Bias Fortes Ferraz, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 11232-60.2016.5.09.0652 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): JANE SIMIEMA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mauro José Auache, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. ANOS DE 2012 E 2013. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS. INCLUSÃO DA PLR DE 2012 E 2013. ALEGAÇÃO DE QUE A NORMA COLETIVA QUE INSTITUIU O BENEFÍCIO ADERIU A CONTRATO DE TRABALHO", porque foi violado o art. 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual determinou o pagamento da participação nos lucros devidos dos anos de 2012 e 2013 nos mesmos moldes pagos ao pessoal da ativa, tudo na forma estabelecida nas normas coletivas indicadas como fundamento do pedido; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada. **Processo: RRAg - 11226-79.2019.5.18.0011 da 18ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): JULIANA COSTA NORONHA, Advogada: Dra. Flávia Oliveira Leite, Advogado: Dr. Mariana Cristina Alves de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE, Advogado: Dr. Olavo Mariano Ribeiro, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 11073-25.2015.5.15.0058 da 15ª Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO VITOR PESEKO, Advogada: Dra. Olga Maria Melzi Almeida Souto, Advogado: Dr. Jaime Luis Almeida Souto, Advogado: Dr. Fábio Teixeira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA ANDRADE S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Andre Gustavo de Giorgio, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. APLICAÇÃO DO ITEM II DA SÚMULA 378 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 378, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade (12 meses contados da alta previdenciária) e respectivos reflexos (13º salário, férias com 1/3 e FGTS, acrescido da multa de 40%). Mantidos os valores atribuídos à condenação e às custas. **Processo: RRAg - 10563-37.2016.5.15.0103 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Larissa Paschoalini Boscolo, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JANAINA BITTENCOURT DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10550-32.2017.5.03.0040 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): KRISTIANO SIZILIO CARRAZEDO, Advogada: Dra. Patrícia Pereira Rabelo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10547-56.2018.5.15.0057 da 15ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): USINA CONQUISTA DO PONTAL S.A., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): GENIVALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Gleidmilson da Silva Bertoldi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 10378-30.2017.5.15.0049 da 15ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): IZABEL SCHULMAM ROSSI, Advogado: Dr. Gilberto Presoto Rondon, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSE VINTICINCO - ME, Advogado: Dr. Laerte Dante Biazotti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 10209-15.2016.5.03.0113 da 3ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Fernando Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): HÉLIO AUGUSTO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1775-57.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): GILSON DE JESUS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s) e Recorrente(s): LOAMI BACELAR DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1487-24.2019.5.17.0007 da 17ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): TRANSPORTADORA JOLIVAN LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Barros Brum, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRO DOS SANTOS ALVARENGA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 03/05/2023 e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MOTORISTA DE CAMINHÃO. COMMISSIONISTA PURO. APLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 340 DO TST", porque contrariada a Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula nº 340 do TST na apuração do cálculo das horas extras. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 1486-49.2017.5.23.0037 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rafael Barion de Paula, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA GATTO, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Advogado: Dr. Marcia Ana Zambiazzi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1323-29.2013.5.04.0008 da 4ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

OUTROS, Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ERICO BECH MACLIADO, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, TBPARG - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Passos Sobreiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 1311-22.2020.5.12.0016 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): ADRIANO MEDICE MOREIRA, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Ana Lucia Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. EXCEDENTES DA 6ª DIÁRIA. DOBRA DE TURNOS. INTERVALO INTERJORNADAS DE ONZE HORAS", porque foi violado o artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às horas excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, e reflexos, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, nos dias em que houve o trabalho em mais de um turno consecutivo, bem como para determinar o pagamento de horas extras pelo desrespeito ao intervalo intrajornada e interjornadas, com natureza salarial (itens I e III da Súmula nº 437 e a OJ nº 355 da SBDI-1), e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. Invertido o ônus da sucumbência, arbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pelo reclamado sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Devidos os honorários advocatícios em desfavor do reclamado sucumbente equivalentes a 15% sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença, conforme preconiza a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: RRAg - 1234-40.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE LUIZ GONCALVES MOURA, Advogado: Dr. José Carlos Barreto, Advogado: Dr. Felipe Trindade da Silva Henrique, Advogado: Dr. Djalma Luciano Peixoto Andrade, Advogado: Dr. Darlan Kleber Sousa dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA INDENIZATÓRIA. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA DESDE A ADMISSÃO DO EMPREGADO", por afronta ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o pedido de integração do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

auxílio alimentação e repercussões, extinguindo-se o processo com resolução do mérito; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS", por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% sobre o valor da causa imposta no TRT por embargos de declaração protetelatórios. Custas invertidas, pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita. Não são devidos honorários advocatícios sucumbenciais (ação ajuizada anteriormente à entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017). **Processo: RRAg - 1140-52.2016.5.09.0125 da 9ª Região**, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ELIANE MARIA BASEGGIO, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Advogado: Dr. Gustavo dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 884-35.2018.5.09.0127 da 9ª Região**, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DENILSON JOSE DE AGUIAR, Advogada: Dra. Roberta Carla Sottile Serrarens, Advogado: Dr. Viviane Virgínia de Souza, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MECANO FABRIL - EIRELI, Advogado: Dr. Zirbo Quintino Pontes Filho, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Advogado: Dr. Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF; II- conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 847-96.2017.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante, Recorrente e Agravado: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Dr. Fabricio Zir Bothome, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. ZENO SIMM, Advogado: Dr. Ademar Serafim Júnior, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 03/05/2023 e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: conhecer do recurso de revista interposto pelo Itaú Unibanco S.A. quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. ÔNUS DA PROVA" e "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

APLICÁVEL, TESE VINCULANTE DO STF", respectivamente, por ofensa aos arts. 818, I, da CLT c/c 373, I, do CPC e ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento e b) determinar que sejam aplicados, quanto à correção monetária, os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 841-69.2015.5.09.0009 da 9ª Região**, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): LUIZ CARLOS ALVES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 03/05/2023 e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - quanto ao recurso de revista do reclamado: conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. AUSÊNCIA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes de promoções por merecimento; II - quanto ao recurso de revista do reclamante: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "COMISSÕES. REFLEXOS EM GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO.", ficando prejudicada a análise da transcendência; b) reconhecer a transcendência, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 644-38.2018.5.23.0036 da 23ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Sartori, Agravado(s) e Recorrido(s): NATALIA FELTRIM RODRIGUES, Advogada: Dra. Márcia Ana Zambiasi, Advogado: Dr. Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 605-18.2019.5.09.0029 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Linné Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): HANNA RAFAELA ARAUJO, Advogado: Dr. Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Advogado: Dr. Charles Miguel dos Santos Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 595-59.2018.5.09.0594 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Advogado: Dr. Conceicao Angelica Ramalho Conte, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO GUILHERME RIBEIRO GONCALVES, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAETÉ MOVIMENTAÇÃO LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Advogado: Dr. Isabella Miotto Vilas Boas, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema ""HORAS EXTRAS. DECLARAÇÃO DE INVALIDADE DO REGIME DE COMPENSAÇÃO SEMANAL DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS E TRABALHO EM DIAS DESTINADO À COMPENSAÇÃO. FORMA DE CÁLCULO. INAPLICABILIDADE DA SÚMULA Nº 85, IV, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade global do acordo de compensação de jornada durante todo o período em que houve prestação habitual de horas extras e/ou labor em dias destinados à compensação, bem como afastar a incidência da segunda parte do inciso IV da referida súmula e condenar os reclamados ao pagamento de horas extraordinárias que excederam a 8ª diária e 44ª semanal (horas trabalhadas acrescidas do adicional legal ou normativo), durante todo o período mencionado e observados os devidos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 529-40.2020.5.12.0040 da 12ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECI SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Hélio Augusto da Silva Neto, Advogado: Dr. Guilherme João Sombrio, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIN DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Dr. Fabiano Walter, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por afronta ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF. **Processo: RRAg - 477-04.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): LUCIANE DE ASSUNCAO, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Fábio Freitas Minardi, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RRAg - 131-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

27.2019.5.05.0201 da 5ª Região, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IACU, Advogado: Dr. Sávio Mahmed Qasem Menin, Advogado: Dr. Michel Soares Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): JOALDO DALTRO PARAGUASSU, Advogado: Dr. Cláudio Lima da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 879, § 7º, da CLT (má-aplicação) e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, aplica-se a SELIC, com fundamento no art. 3º da EC nº 113/2021. **Processo: RRAg - 124-61.2020.5.06.0172 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): EMBRASA - EMBALAGENS MICRONDULADAS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Priscilla Mirelle Ramos Silva, Advogado: Dr. Antônio Mário de Abreu Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE RIVALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Márcio Nunes dos Santos, Advogada: Dra. Bárbara Figueiredo Marques da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF. DECISÃO PROFERIDA NA FASE DE CONHECIMENTO QUE POSTERGA PARA A FASE DE EXECUÇÃO A DEFINIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA DO CRÉDITO TRABALHISTA", por violação do art. 879, § 7º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RRAg - 65-22.2021.5.06.0016 da 6ª Região**, Agravante(s) e Recorrente(s): GILVANICE LUCIO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Manoel Livramento Amorim, Advogado: Dr. Herivelto Leite da Silva Filho, Advogado: Dr. Luana Fonseca Botelho de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA INTERPOSTA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017. CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS POR SIMPLES DECLARAÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à parte reclamante os benefícios da justiça gratuita. Mantida a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios, uma vez que a reclamação foi julgada totalmente improcedente, nos termos da tese vinculante do STF até o ED na ADI 5766. **Processo: RR - 1002048-57.2017.5.02.0059 da 2ª Região**, Recorrente(s): ASSOCIACAO DE PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE SP, Advogado: Dr. Fernando Luiz Vicentini, Advogado: Dr. Gislandia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Daniel Michelan Medeiros, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano Portugal, Advogado: Dr. Elvis Aron Pereira Correia, Advogado: Dr. Willian de Matos, MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Roberto



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Rangel Marcondes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 182700-66.2009.5.04.0203 da 4ª Região**, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, JONES ALCIDES VOLPINI, Advogado: Dr. André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. André Dias Ribeiro, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 20700-87.2016.5.04.0102 da 4ª Região**, Recorrente(s): VALDOCIR OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Viviane Tavares Santana, Advogada: Dra. Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que esclareça se a parcela "bônus alimentação" era paga com habitualidade antes da norma coletiva que fixou sua natureza indenizatória. Observação: o Dr. Viviane Tavares Santana, patrono da parte COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTROS, participou da sessão virtual nos termos do § 2º-A do art. 134 do RITST. **Processo: RR - 20372-92.2016.5.04.0641 da 4ª Região**, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Advogado: Dr. Mário Fernando Martins Rodrigues, Recorrido(s): DENISE SUSANA HENN BATISTA, Advogado: Dr. Diego Palhano Strassburger, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 20174-33.2019.5.04.0291 da 4ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

DO SUL, Procurador: Dr. João Vitor Rupp, Recorrido(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, RENOVATTO RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Franco Messias Giúdice, SANDRA APARECIDA KURTZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Jardel Trindade Martinho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20119-70.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Recorrente(s): LAILA DOS SANTOS PINHEIRO, Advogado: Dr. Nino Nörnberg Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Siefert Rodrigues, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SANTA CASA DE RIO GRANDE, Advogado: Dr. Thais da Silva Tugne, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, de modo a declarar que a extinção do contrato de trabalho deu-se na modalidade rescisão indireta, e condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias correspondentes (com entrega das guias necessárias ao saque do FGTS e ao recebimento do seguro-desemprego), autorizando a compensação das verbas comprovadamente pagas sob o mesmo título, e ao pagamento da multa do art. 477, § 8º, da CLT, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais inalteradas. **Processo: RR - 11441-79.2018.5.15.0106 da 15ª Região**, Recorrente(s): NEXT LOJA DE CONVENENCIA DE SAO CARLOS LTDA - ME - ME, Advogado: Dr. Danilo Felipe Matias, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Recorrido(s): REGINALDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ivair Aderlei Mariano, Advogado: Dr. Flavio Rogerio de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada em relação ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE PROCESSUAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão de embargos de declaração e determinar o retorno dos autos ao TRT para que se manifeste acerca da alegação trazida no recurso ordinário pela reclamada quanto ao fato novo ocorrido posteriormente à sentença, acerca do depoimento pessoal prestado em outro processo pela testemunha destes autos, proferindo julgamento como bem entender de direito. **Processo: RR - 11272-19.2016.5.09.0013 da 9ª Região**, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): RODOLPHO TANAKA SAVELLI, Advogada: Dra. Adriana Frazão da Silva, Advogado: Dr. Felipe Berri, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. IMPUGNAÇÃO À SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO QUE DETERMINOU A RETIFICAÇÃO DOS CÁLCULOS HOMOLOGADOS QUANTO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS EM ABONOS CONVENCIONAIS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. APLICAÇÃO DA TESE CONSAGRADA NA SÚMULA Nº 422 DO TST PELO TRIBUNAL REGIONAL", porque violado o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

art. 5º, LIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o cerceamento do direito de defesa e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do agravo de petição interposto pela executada quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS DEFERIDAS EM ABONOS CONVENCIONAIS E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 10818-41.2011.5.04.0211 da 4ª Região**, Recorrente(s): LISIANE BAUER MASSCHMANN, Advogado: Dr. Eyder Lini, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 10644-90.2019.5.15.0002 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteado, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPR EM ESTAB BANCARIOS DE JUNDIAI E REG, Advogada: Dra. Aparecida Rodrigues das Neves, Advogado: Dr. Vladimir Aurélio Tavares, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. INTERESSE PRÓPRIO DO SINDICATO. ILEGITIMIDADE ATIVA", por afronta ao art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar extinto o processo, sem resolução de mérito, ante a ilegitimidade ativa e a falta de interesse de agir da entidade sindical para a propositura da demanda. Fica prejudicado o exame da matéria de fundo, que versa sobre a contribuição sindical. **Processo: RR - 10363-16.2019.5.15.0009 da 15ª Região**, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Dra. Camilla Rocha Lessa Bomfim Marques, Recorrido(s): C.L.O CONSTRUCOES, LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, CONSORCIO UNIAO DA VITORIA, Advogado: Dr. Virgílio César de Melo, ENGENHARIA E CONSTRUCOES CSO - SCP, JOSE MARIA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Katia Sousa Santos Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 10291-14.2020.5.15.0132 da 15ª Região**, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Procurador: Dr. Leonardo Tokuda Pereira, Recorrido(s): CENTRO DE PREVENCAO E REABILITACAO DE DEFICIENCIA DA VISAO, VANESSA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mariana Camargo Case, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 2278-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

74.2017.5.05.0531 da 5ª Região, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITANHÉM, Advogado: Dr. Jucimar da Silva Fernandes, Recorrido(s): VALCY ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Bahia Teixeira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação do art. 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado da Bahia. **Processo: RR - 1754-70.2017.5.12.0050 da 12ª Região**, Recorrente(s): DONIZETE RIBEIRO, Advogado: Dr. Maykon Felipe de Melo, Advogado: Dr. Vitor Teixeira Ferreira, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF, mantido o percentual arbitrado no acórdão recorrido. **Processo: RR - 1509-59.2013.5.02.0444 da 2ª Região**, Recorrente(s): MIRIAM QUINTAS VASCONCELLOS SANTOS, Advogado: Dr. Regis Eleno Fontana, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Correia Neves, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 08/02/2022, prorrogar o pedido de vista regimental formulado pelo Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho para a sessão do dia 03/05/2023 e suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: não conhecer do recurso de revista, ficando prejudicada a análise da transcendência. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1501-83.2016.5.05.0221 da 5ª Região**, Recorrente(s): JAIME DE CASTRO HUMIA, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Mariana de Assis Figueiredo, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Társis Silva de Cerqueira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 1211-95.2021.5.06.0211 da 6ª Região**, Recorrente(s): EZENTIS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Denis Donaire Júnior, Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): LUCAS DE ARAUJO BATISTA, Advogada: Dra. Raquel Leite Stival, Advogado: Dr. Simone Aguiar de Medeiros Castro, Advogada: Dra. Robertha Catharina Cavalcanti Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. REQUISITOS DO SEGURO-GARANTIA. AUSÊNCIA DE JUNTADA DO COMPROVANTE DE REGISTRO DA APÓLICE NA SUSEP. INTERPOSIÇÃO NA VIGÊNCIA DO ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 1, DE 16/10/2019. ÓBICE SUPERADO", por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da reclamada EZENTIS BRASIL S.A. e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: RR - 1086-66.2012.5.04.0028 da 4ª Região**, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogado: Dr. Raquel Candida Braga, Recorrido(s): ANA PAULA SOARES VASCONCELLOS E OUTRAS, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "CORREÇÃO MONETÁRIA DE CRÉDITOS TRABALHISTAS. FAZENDA PÚBLICA. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados no RE nº 870947, inclusive quanto aos critérios de uniformidade e de coerência estabelecidos no julgamento da Questão de Ordem relativa às ADIs nos 4425 e 4357 (exceto a modulação) até 30/11/2021 e, a partir de dezembro de 2021, que seja aplicada a taxa SELIC, nos moldes estabelecidos no art. 3º da EC nº 113/2021 e na Resolução nº 448, de 25 de março de 2022 do CNJ. **Processo: RR - 856-67.2015.5.05.0003 da 5ª Região**, Recorrente(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Recorrido(s): ROSINEI SILVA LUZ, Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Advogado: Dr. Emerson Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Victor dos Santos Barreto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 791-20.2019.5.23.0007 da 23ª Região**, Recorrente(s): GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA, Advogado: Dr. Mikael Aguirre Cavalcanti, Advogado: Dr. Sidnei Guedes Ferreira, Advogado: Dr. Armando Silva Bretas, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho Toninato, Recorrido(s): LUCY AMARO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antonio Rogério A. C. Stefan, Advogado: Dr. Elton Rubens do Espírito Santo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. JUNTADA APENAS DO RECIBO DE PAGAMENTO POR MEIO DO CONVÊNIO STN - GRU JUDICIAL. GUIA GRU JUDICIAL APRESENTADA POSTERIORMENTE", por ofensa ao art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a deserção do recurso ordinário interposto pela reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do mencionado recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 763-97.2011.5.15.0090 da 15ª Região**, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Everaldo Aparecido Costa, Advogado: Dr. Rafael Missio dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Augusto de Magalhães Arena, Recorrido(s): TEREZINHA MACHADO CABANA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EXECUÇÃO. ENTE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 672-24.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): BARBARA REGINA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Lima Leite, LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVICOS LTDA, Advogada: Dra. Aretusa Pollianna Araújo, Advogado: Dr. Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Luís Carlos Monteiro Laureção, Advogado: Dr. Celso David Antunes, Advogada: Dra. Rovânia Braia Spósito, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 595-91.2020.5.10.0002 da 10ª Região**, Recorrente(s): HELOISA GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Norberto Florencio de Souza, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luís Geraldo Martins da Silva, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à matéria "ANISTIA. CONTROVÉRSIA A RESPEITO DOS PARÂMETROS DE CÁLCULO DOS VALORES RELATIVOS AO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DESDE O REENQUADRAMENTO DA RECLAMANTE AO SERVIÇO. PARCELA DE TRATO SUCESSIVO QUE SE RENOVA MÊS A MÊS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL PARCIAL", por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incidência da prescrição quinquenal parcial da pretensão, estando prescritas as parcelas do adicional por tempo de serviço anteriores à 06/07/2015, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que analise as demais questões contidas nos recursos ordinários das partes, como entender de direito. **Processo: RR - 498-25.2021.5.12.0027 da 12ª Região**, Recorrente(s): TALIA MACHADO PADILHA, Advogado: Dr. Andre Luis Goulart Dias, Recorrido(s): COMERCIO INDUSTRIA DE CONFECOES CRITEX LTDA, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Cardoso, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a invalidade do pedido de demissão bem como o direito à estabilidade provisória da reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens do período compreendido entre a data da dispensa e o final do período de estabilidade (cinco meses após o parto), nos termos da inicial e conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, que ficam a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Honorários sucumbenciais arbitrados em 5% sobre o valor da causa a cargo da reclamada, nos termos do art. 791-A da CLT, considerando que a reclamação trabalhista foi ajuizada na vigência da lei nº 13.467/2017. **Processo: RR - 356-34.2018.5.09.0892 da 9ª Região**, Recorrente(s): FLORIANO MARTINS, Advogado: Dr. Gabriel Yared Forte, Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Luiz Antonio Abagge, TRANSPORTADORA PIGATTO LTDA.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Advogado: Dr. Dayse Linchen Gross, VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Dra. Mariana de Assumpção Bega, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUPRESSÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. DIREITO MATERIAL. REFORMA TRABALHISTA. PRINCÍPIO DO TEMPUS REGIT ACTUM. DISCUSSÃO ACERCA DA APLICAÇÃO DA NOVA REDAÇÃO DO § 4º DO ART. 71 DA CLT AOS CONTRATOS DE TRABALHO VIGENTES À ÉPOCA DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017", porque foi violado o 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito adquirido da reclamante e determinar o pagamento do intervalo intrajornada suprimido no período posterior à Lei 13.467/2017 nos termos da Súmula nº 437 do TST; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TESE VINCULANTE DO STF", por ofensa ao art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a tese vinculante nos termos da ADI 5.766 com os esclarecimentos constantes no julgamento dos embargos de declaração pelo STF; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. Observação: o Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 255-14.2014.5.02.0057 da 2ª Região**, Recorrente(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Recorrido(s): NILTON WEBER, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva Jordão, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PRIVADO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TESE VINCULANTE DO STF", por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam aplicados os parâmetros firmados na ADC nº 58 do STF. **Processo: RR - 206-46.2013.5.06.0008 da 6ª Região**, Recorrente(s): IDIANO JONES GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Santana da Silva Coelho, CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 181-95.2020.5.09.0657 da 9ª Região**, Recorrente(s): ADRIELE CRISTINA DA PAIXAO, Advogada: Dra. Luana Gabrielly Chaves, Advogada: Dra. Joseane Cristine Miranda, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS ALVES FERREIRA - ME, Advogado: Dr. Edison Almir Magalhães Pinto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 791-A, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da parte reclamante ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

113-59.2021.5.05.0581 da 5ª Região, Recorrente(s): MUNICIPIO DE UBAITABA, Procurador: Dr. Lucas Santos Ribeiro, Recorrido(s): JOEL CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Figueiredo Noia Correia, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 28-27.2018.5.06.0201 da 6ª Região**, Recorrente(s): JOSUEL SEVERINO DE ARRUDA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira do Vale, Recorrido(s): GRUPO TOTAL BRASIL INDUSTRIA DE DESCARTAVEIS LTDA, Advogado: Dr. Alexsandro Macedo Vieira, Advogado: Dr. Fernando Dias Pesenti, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: RR - 26-02.2022.5.14.0005 da 14ª Região**, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, Advogado: Dr. Gustavo Gonçalves Gomes, Recorrido(s): ABILIO FERNANDO DIAS RODRIGUES, Advogada: Dra. Maria Clara do Carmo Góes, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 5º, XXXV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao TRT para análise do recurso ordinário da reclamada como entender de direito. **Processo: EDCiv-RRag - 1001514-53.2014.5.02.0501 da 2ª Região**, Embargante: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogado: Dr. André do Amaral Van Tol, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Advogado: Dr. Rodolfo Motta Saraiva, Embargado(a): ROBSON DAGMAR ZANATO PEDROSO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: EDCiv-RRag - 1000325-29.2019.5.02.0351 da 2ª Região**, Embargante: RAIMUNDO MACEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ENTIDADES SOCIAIS E COMUNITÁRIAS, Advogado: Dr. Thiago Braga Ganymedes Costa, MUNICÍPIO DE JANDIRA, Procuradora: Dra. Sílvia Köhnen Abramovay, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RR - 297400-04.2006.5.09.0015 da 9ª Região**, Embargante: ADIR ANDRIGHI, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolin Silva da Rocha, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Advogado: Dr. Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-Ag-RR - 166900-33.2012.5.17.0008 da 17ª Região**, Embargante: DELCO ELI FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargado(a): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Luiz Afranio Araujo, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA**

declaração. **Processo: EDCiv-RR - 67300-81.2008.5.04.0027 da 4ª Região**, Embargante: FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, PAULO STEIN DIAS, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Amir Barroso Khodr, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: EDCiv-RRAg - 20145-06.2019.5.04.0251 da 4ª Região**, Embargante: METALURGICA FALLGATTER LTDA, Advogado: Dr. Sandro Luis Braun, Embargado(a): LUIZ FERNANDO MARTINS DE CASTRO, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, complementando o julgado, nos termos da fundamentação. **Processo: EDCiv-RR - 2214-28.2013.5.03.0089 da 3ª Região**, Embargante: PEDRO ROBSON MARTINS MOTTA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem efeito modificativo, apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: EDCiv-ED-RR - 1105-02.2016.5.14.0401 da 14ª Região**, Embargante: FABIANO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Túlio Claudio Ideses, Embargado(a): KAYURE DE SOUSA ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Alberto Bardawil Neto, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: EDCiv-RRAg - 442-90.2019.5.13.0008 da 13ª Região**, Embargante: BANCO DAYCOVAL S.A., Advogada: Dra. Tatiana Vargas Marques Giffoni, Advogado: Dr. Luiz Rodrigues Wambier, Advogado: Dr. Sandra Khafif Dayan, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogado: Dr. Mauri Marcelo Bevervanco Junior, Embargado(a): ATACADÃO DE ESTIVAS E CEREAIS RIO DO PEIXE LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Augusto Albuquerque Neto, SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Valdir Cacimiro de Oliveira, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: EDCiv-RR - 134-52.2020.5.09.0001 da 9ª Região**, Embargante: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA (COPEL) E OUTROS, Advogada: Dra. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CONCESSIONÁRIAS DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO, TRANSMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DE FONTES HÍDRICAS, TÉRMICAS OU ALTERNATIVAS DE CURITIBA, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA**

Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-ARR - 10624-33.2016.5.03.0069 da 3ª Região**, Agravante(s) e Agravado (s): ALEX ARAUJO FREITAS, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Advogada: Dra. Marina Luciana dos Santos Vaz, CSN MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 553-41.2020.5.12.0049 da 12ª Região**, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES, Advogado: Dr. Ivânio Gabriel Cevey, Advogada: Dra. Katyucia Secchi, Agravado(s): MARILSE DAL MOLIN - ME, Advogada: Dra. Lucy Mari de Almeida Novicki, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: Ag-AIRR - 246-04.2018.5.05.0421 da 5ª Região**, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ALMEIDA, Advogado: Dr. Edilton de Oliveira Teles, Agravado(s): ALEXIS DE OLIVEIRA LORDELO, Advogada: Dra. Silvânia da Silva Mustafá, SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTO ANTONIO DE ALMEIDA, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1001627-11.2016.5.02.0089 da 2ª Região**, Agravante(s): NILTON CAMPOS VIANA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Advogada: Dra. Gabrielly Pereira dos Santos, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 1000720-63.2019.5.02.0046 da 2ª Região**, Agravante(s): JOSE ROBERTO DE SOUZA SILVA, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, adiar o julgamento do processo em razão da ausência justificada da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. **Processo: AIRR - 457-58.2019.5.09.0012 da 9ª Região**, Agravante(s): JOSE DE CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Ugo Ulisses Antunes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Juliana Morais, SANEPRESS - SOLUCOES EM SANEAMENTO LTDA - ME, TEC-PRESS REPRESENTAÇÕES TÉCNICAS LTDA. - EPP, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA DA 6ª TURMA

NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL"; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11357-15.2017.5.15.0009 da 15ª Região**, AGRAVANTE: ITAMAR ARRAIS, Advogado: Dr. GUSTAVO DE PAULA OLIVEIRA, AGRAVADO: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. GERALDO BARALDI JUNIOR, Relator: Ex.mo Desembargador Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame da transcendência e não conhecer do agravo de instrumento. Observação 1: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. Observação 2: o Dr. Luiz Guilherme de Castro Marchi Silva, patrono da parte ITAMAR ARRAIS, esteve presente à sessão, por meio de videoconferência. **Processo: AIRR - 101128-48.2019.5.01.0033 da 1ª Região**, AGRAVANTE: LOUIS REGIS KAUFMAN JUNIOR, Advogado: Dr. MARCUS VARAO MONTEIRO, Advogada: Dra. RITA DE CASSIA SANTANNA CORTEZ, AGRAVADO: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. IZABEL CRISTINA CASASANTA FIRMINO ODPPEs, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Presidente da Sexta Turma, retirar o processo de pauta. Observação: ausente, justificadamente, a Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma